



# **SENADO FEDERAL**

## **MENSAGEM Nº 39, de 2016**

**(Nº 154/2016, NA ORIGEM)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 19 de abril de 2016.

**DILMA ROUSSEFF**

Presidente da República Federativa do Brasil

EM nº 00024/2016 MF

Brasília, 7 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Cuida-se de Operação de Crédito Externo a ser realizada entre o Município de Manaus (AM) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Banco Mundial, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “*Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus – PROCONFIS/Manaus*”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União; analisou os dados relacionados com o Mutuário; atestou a capacidade de pagamento do Ente, nos termos da MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com classificação “B+”; e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificado o cumprimento satisfatório das condições de efetividade descritas nas Condições Especiais do Contrato de Empréstimo, verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado contrato de contragarantia.

5. Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente a seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Conforme informações trazidas aos autos, o Banco Central do Brasil (BACEN) informou que a operação cumpre os respectivos critérios de credenciamento no Registro de Operações Financeiras (ROF).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o

pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho*



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.001849/2014-57

PARECER PGFN/COF/Nº 292 /2016

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Manaus (AM) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Banco Mundial, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus – PROCONFIS/Manaus".

Análise jurídica da minuta contratual prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República<sup>1</sup>.

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **MUTUÁRIO:** o Município de Manaus (AM), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE:** o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Banco Mundial, com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

---

<sup>1</sup> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001849/2014-57

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, CONTRAGARANTIA E VALOR DA OPERAÇÃO:** a realização da operação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.923, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus de 13 de novembro de 2014 (fls. 06), alterada pela Lei Municipal nº 1.963, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus de 20 de março de 2015 (fls. 123), para financiamento parcial do “**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROCONFIS/MANAUS**”, no valor de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX<sup>2</sup>:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 09/0106, de 29 de agosto de 2014, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 2 de outubro de 2014 (fls. 60);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA747968, de acordo com o Ofício nº 2181/2015-Depec/Dicin/Surec, de 25 de novembro de 2015 (fls. 415);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** pela leitura dos autos, destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16 de fevereiro de 2016 (fls. 597/601-v):** atestou que o Mutuário cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito quanto aos limites de endividamento da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, cuja análise possui prazo de validade de cento e oitenta dias (até 15 de agosto de 2016); tratou, ainda, da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

- 1º) Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**
  - 2º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e**

<sup>2</sup> Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001849/2014-57

3º) celebração de contrato de contragarantia.

- b. **NOTA nº 29/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de fevereiro de 2016, e respectivo Anexo (fls. 544-v/558):** tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação:
- 1º) classificação da situação fiscal “B+”; e
  - 2º) operação de crédito elegível para os riscos do Tesouro Nacional, com relação à concessão de garantia da União;

- III -

#### DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

#### PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Pluriannual para o quadriênio 2014/2017 (item 24 do PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2016 (cf. item 25 do mesmo Parecer).

#### LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001849/2014-57

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia da União, conforme informação prestada no item 27 do PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

6. Quanto ao limite da dívida mobiliária do Município de Manaus, nos termos do item nº 28 do citado PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a STN informou que “a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer”, o qual (parágrafo 5º), após a análise dos dados do município, veio a concluir que, “no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Manaus atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001”. Consignou, ainda, a STN, que o ente está ‘enquadrado’ nos limites estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal (cf. item 8 do referido PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, cuja análise é válida por cento e oitenta dias (até 16 de agosto de 2016)).

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a NOTA nº 29/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de fevereiro de 2016 (fls. 544/558), que a capacidade de pagamento do Município, de acordo com a Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, encontra-se nos termos infra:

- 1º) classificação da situação fiscal “B+”; e
- 2º) operação de crédito elegível para os riscos do Tesouro Nacional, com relação à concessão de garantia da União.

#### EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, não há pendências em



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001849/2014-57

relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data (fls. 621), ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (CAUC). Registre-se por oportuno, com relação ao item 1.1 da consulta ao CAUC, que dispõe sobre a Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União, foram juntadas às folhas 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609 e 610 do processo, as respectivas Certidões de cada um dos CNPJs indicados na informação dada pelo sistema (fls. 622), por meio das quais restou comprovada, nesta data, a adimplência do Ente (consulta efetuada conforme orientação contida na nota de rodapé correspondente ao item 1.1 do CAUC - consulta ao sítio da Receita Federal).

9. Encontra-se, ainda, juntada, a folhas 620 dos autos, a Verificação do Adimplemento do Ente com a União para efeito do disposto no inciso VI do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

10. Conforme indicado pela STN no item 29 do PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA<sup>3</sup> referido no item anterior.

11. Registrhou, ainda, a STN-MF (item 17 do PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF), de acordo com as informações apresentadas, por intermédio certidão nº 003/2016, de 05 de fevereiro de 2016 (prazo de validade de sessenta dias), do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TC/AM), juntada às fls. 534/536, (válida até 04 de maio de 2016), o devido cumprimento dos seguintes requisitos:

em relação ao último exercício analisado — 2014 —, a exercícios ainda não analisados — 2015 — *até o terceiro quadrimestre de 2015* —, as despesas de pessoal encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

(ii) em relação ao último exercício analisado — 2014 —, aos exercícios ainda não analisados — 2015 — *até o terceiro quadrimestre de 2015* —, vêm sendo cumpridos pelo Mutuário os demais requisitos aludidos no art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

(iii) em relação ao exercício de 2014 e 2015 - *até o terceiro quadrimestre de 2015* -, foram cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde.

12. De acordo com o registro do item 18 do PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a regularidade com relação às despesas com pessoal até o terceiro quadrimestre de 2015, foi atendida pelo Mutuário, consoante análise feita com base na certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

<sup>3</sup> Também conhecido por CAUC.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001849/2014-57

13. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou, a fls. 614, que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, de que trata o art. 32 da LRF, em relação ao exercício não analisado — 2015 —, e do exercício em curso (2016).

14. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Certificação de adimplência de precatórios emitida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região datada de 12 de janeiro de 2016, válida até 1º de julho de 2016 (fls. 422 e 611), Certidão Negativa de Débito de Precatório datada de 13 de janeiro de 2016, expedida pelo Tribunal do Trabalho da 11ª Região da Justiça do Trabalho, válida até 31 de dezembro de 2016 (fls. 425), Certidão atestando a adimplência do Mutuário referente ao pagamento de precatórios datada de 11 de janeiro de 2016, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, válida até 31 de dezembro 2016 (fls. 423/424) bem como do Ofício Nº 0466/2016 – GS/SEMEF, datado de 4 de março de 2016, protocolado no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas naquela mesma data (fls. 616), por meio do qual encaminhou Declaração de Adimplência junto àquele Tribunal emitida pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Manaus (fls. 617) e cópia de Certidão da Justiça Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Amazonas certificando não constar, naquela data, 3 de março de 2016 (fls. 618), registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado em nome do Chefe do Poder Executivo o qual firmou a citada Declaração juntada a folhas 617.

15. Conforme indicado no item 21 do PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a STN esclareceu que o Chefe do Poder Executivo atestou mediante Declaração no SADIPEM (fls. 584), que as despesas do Mutuário com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, a qual institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16. De acordo com informação constante nos itens de nºs 12 e 30 do PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001849/2014-57

17. Para efeitos do art. 16, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário encontra-se adimplente com suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF (item 29 do PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

#### DAS MINUTAS CONTRATUAIS

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Banco Mundial, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutias contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 129/140).

19. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutias contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

#### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

20. O Mutuário apresentou manifestação jurídica nos termos do Parecer nº 13/2015 – COESP/PGM, de 15 de outubro de 2015 (fls. 407/409), complementado pelo de fls. 500/501, de 26 de janeiro de 2016, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

#### CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

21. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado sob o ROF nº TA747968, de acordo com o Ofício nº 2181/2015-Depec/Dicin/Surec, de 25 de novembro de 2015 (fls. 415). 



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001849/2014-57

- IV -

22. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas), e celebrado o contrato de contragarantia.

É o parecer que se submete à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS/DA UNIÃO, em  
7 de março de 2016.

**CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL**

*Assistente*

**FABIANI FADEL BORIN**

*Procuradora da Fazenda Nacional*

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em  
7 de março de 2016.

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**  
*Coordenador-Geral*

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em \_\_\_\_\_ de março de 2016.

**ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT**  
*Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 2179/2015–Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1501611660

Brasília, 25 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ULISSES TAPAJÓS NETO** – Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e  
Controle Interno  
Prefeitura Municipal de Manaus  
Avenida Brasil, 2971  
Compensa  
69036-110 Manaus – AM      Fax: (92) 3625-5700

**Assunto: Credenciamento – ROF TA747968 – Prefeitura Municipal de Manaus  
Intl. Bank For Reconstruction And Development**

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA747968, de 22/10/2015, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Intl. Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus – PROCOFINS-MANAUS.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Prefeitura Municipal de Manaus para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

*Fernando Caldas*  
SUBORPI DEPRO  
Em: 02.12.2015

*Rosemary Sabba -  
Rosemary Ferias Sabba*  
Gerente de Doc. e Informações SEMER  
Matrícula: 001.875-9A

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas  
Chefe Adjunto

|   |    |    |    |    |       |
|---|----|----|----|----|-------|
| R | P  | M  | D  | E  | SEMEF |
| E | RA | 00 | 14 | 15 |       |
| C |    |    |    |    |       |
| E |    |    |    |    |       |
| B |    |    |    |    |       |
| I |    |    |    |    |       |
| D |    |    |    |    |       |
| O |    |    |    |    |       |





Parecer nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 16 de Fevereiro de 2016.

Processo nº 17944.001849/2014-57

Operação de crédito externo (com garantia da União) entre o Município de Manaus - AM e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 150.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos - PROCONFIS/MN.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES  
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo município de Manaus para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 576-577):

- **Valor da operação:** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** apoio ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus;
- **Juros:** Libor de 6 meses para o dólar norte americano acrescidos de margem variável a ser definido pelo BIRD e de atualização cambial da moeda do financiamento;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 585.720.000,00, sendo que o banco disponibilizará em uma única tranche e o ente resgatará em duas parcelas anuais (fls 154, 537 e 577v), sendo US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) em 2016, equivalentes a R\$ 322.146.000,00; e US\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) em 2017, equivalentes a R\$ 263.574.000,00 (fl. 577v), convertidos à taxa de câmbio de 3,9048, de 31/12/2015 (fl. 543);
- **Prazo total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses contados a partir da data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do BIRD;
- **Prazo de amortização:** 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- **Leis autorizadoras:** 1923, de 13/11/2014, e 1963, de 20/03/2015 (fls. 6, 123);
- **Modalidade:** Development Policy Loans (DPL);
- **Demais Encargos e Comissões:** taxa inicial de 0,25% do valor do empréstimo e taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 11/02/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 576-589, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fls. 6, 123); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 358); Parecer do Órgão Técnico (fls; 360-366); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (fls. 534-536); Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 184); Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (fls. 367).

## **II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 360-366), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 595), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 358) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 582-585), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 358, 582-585), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob examen:

- a. Limite referente ao Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:



**Exercício anterior**

|  |                      |
|--|----------------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 505)                                       | 452.481.688,35       |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00                 |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00                 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"  | 0,00                 |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada  | 452.481.688,35       |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 505)                                     | 76.634.015,07        |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior  | 0,00                 |
| <b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>                               | <b>76.634.015,07</b> |

- b. Limite referente ao Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

**Exercício corrente**

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 367)  | 490.605.300,00        |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00                  |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00                  |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00                  |
| Despesa de capital do exercício ajustadas   | 490.605.300,00        |
| Liberações de crédito já programadas (fl. 586)  | 153.391.174,91        |
| Liberação da operação pleiteada (fl. 586)   | 322.146.000,00        |
| <b>Liberações ajustadas</b>   | <b>475.537.174,91</b> |

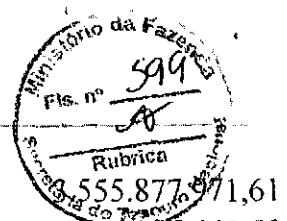
- c. Limite referente ao Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|-----------------------|-------------|---|
| 2016 | 322.146.000,00         | 153.391.174,91        | 12,94       | 80,39                                     |
| 2017 | 263.574.000,00         | 126.615.265,61        | 10,28       | 64,23                                     |
| 2018 | 0                      | 57.012.882,26         | 1,45        | 9,98                                      |
| 2019 | 0                      | 49.541.415,03         | 1,22        | 7,64                                      |

- d. Limite referente ao Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$)                                       |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|---|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação pleiteada  | Demais Operações |                       |              |
| 2016 | 4.909.856,12  | 125.078.118,88   | 3.674.408.875,76      | 3,54         |
| 2017 | 6.683.083,36  | 149.210.957,72   | 3.796.890.864,66      | 4,11         |
| 2018 | 13.207.066,03   | 173.344.031,32   | 3.923.455.642,97      | 4,75         |
| 2019 | 14.450.071,25   | 175.638.972,60   | 4.054.239.305,53      | 4,69         |
| 2020 | 15.640.686,59   | 157.576.064,14   | 4.189.382.483,77      | 4,13         |
| 2021 | 35.029.302,26   | 145.134.078,27   | 4.329.030.496,89      | 4,16         |
| 2022 | 35.839.971,07   | 144.779.793,83   | 4.473.333.508,13      | 4,04         |
| 2023 | 51.711.664,46   | 137.391.370,56   | 4.622.446.686,23      | 4,09         |
| 2024 | 51.454.428,53   | 130.461.098,36   | 4.776.530.372,31      | 3,81         |
| 2025 | 50.829.622,81   | 87.848.320,57    | 4.935.750.252,25      | 2,81         |
| 2026 | 50.063.130,41   | 73.720.150,11    | 5.100.277.534,89      | 2,43         |
| 2027 | 49.204.878,09   | 73.488.318,06    | 5.270.289.136,09      | 2,33         |
| 2028 | 48.383.324,18   | 72.923.989,76    | 5.445.967.869,00      | 2,23         |
| 2029 | 47.115.658,82   | 62.752.283,67    | 5.627.502.640,62      | 1,95         |
| 2030 | 46.121.019,61   | 55.202.600,48    | 5.815.088.654,94      | 1,74         |
| 2031 | 45.159.098,96   | 55.802.183,73    | 6.008.927.622,83      | 1,68         |
| 2032 | 43.554.023,89   | 55.313.108,10    | 6.209.227.978,98      | 1,59         |
| 2033 | 42.470.220,06   | 39.304.217,58    | 6.416.205.105,95      | 1,27         |
| 2034 | 41.377.274,00   | 11.596.942,50    | 6.630.081.565,85      | 0,81         |
| 2035 | 40.283.530,89   | 6.347.532,11     | 6.851.087.339,63      | 0,68         |
| 2036 | 39.167.748,89   | 0                | 7.079.460.074,38      | 0,55         |
| 2037 | 38.167.748,90   | 0                | 7.315.445.338,83      | 0            |
| 2038 | 36.672.612,89   | 0                | 7.559.296.887,51      | 0,49         |
| 2039 | 35.568.775,44   | 0                | 7.811.276.933,50      | 0,46         |
|      | Média até 2027 :  |                  |                       | 3,74         |
|      | Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :                  |                  |                       | 32,53        |
|      | Média até o término da operação :                                 |                  |                       | 2,45         |
|      | Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : |                  |                       | 21,32        |

- e. Limite referente ao Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:



|   |                  |
|---|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)  |                  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)  |                  |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (fl. 388v) |                  |
| Valor da operação pleiteada   | 585.720.000,00   |
|   |                  |
| Saldo total da dívida líquida   | 1.286.818.181,39 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL                                       | 0,36             |
| Limite da DCL/RCL   | 1,20             |
|   |                  |
| Percentual do limite de endividamento                                   | 30,16%           |

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2015), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 506). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi (fl. 507).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,45%, relativo ao período de 2016 a 2039.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Manaus atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 534-536) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014) e ao exercício ainda não analisado (2015).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 503-504, 542). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública – CDP (fl. 541).

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 184) e da União (fl. 542).

12. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 540).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

13. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, e alterações, consideramos que:

14. Inicialmente, cabe destacar que o referido empréstimo será concedido na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada Development Policy Loan - DPL, cujos recursos são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.

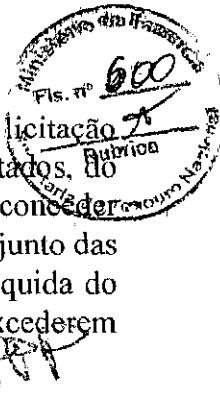
15. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), por meio da Recomendação nº 09/0106, de 29/08/2014 (fl. 60), homologada em 02/10/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA) provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

16. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 129-140) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA747968 (fls. 316-321), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fl. 305).

17. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 003/2016, de 05/02/2016 (fls. 534-536), atestou para o exercício de 2015 (último exercício fechado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no Sadipem, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fl. 584).

18. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na certidão do Tribunal de Contas (fls. 534-536) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 584).

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Marauá.



20. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

21. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 584), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

### III.1 – ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINÂNCIAMENTO

22. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 360-366), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 563v), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

### III.2 – ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

23. Em relação ao custo efetivo da operação, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 395), situado em 3,85% a.a.

### III.3 – INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/02/2016 (fls. 582-585), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Pluriannual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 1831 de 30/12/2013, alterada pelas Leis nº 1.948, de 19/12/2014 e nº 2.077, de 29/12/2015.

### III.4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 2.076, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

### III.5 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

26. As Leis nº 1923, de 13/11/2014 (fl. 6), e 1963, de 20/03/2015 (fl. 123), autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

### III.6 – LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

27. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fls. 594).

28. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

### III.7 – SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaracão do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 590).

30. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 12 do presente Parecer (fl. 540).

31. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art.38, XVI,(por ocasião da assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 291). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 399), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios. Em resposta, o Ente encaminhou Certidões junto ao Ofício nº 106/2016 – GS/SEMEF (fls. 421-425).

### III.8 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

32. Conforme consignado na Nota nº 29/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/02/2016 (fls. 544-558), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B+', sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

### III.9 – CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

33. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Manaus, conforme informação consignada no Memorando nº 120/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 29/10/2015 (fls. 206-207), as garantias



oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

34. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

### III.10 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

35. Encontram-se às fls. 125-140 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula II, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso (fl. 129v), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

36. Entendemos que as obrigações financeiras constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

### IV. CONCLUSÃO

37. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos previos à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

38. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

39. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e, formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

*Frederico Jungblut Bodur*  
Frederico Jungblut Bodur  
Analista de Finanças e Controle

*Ho Yiu Cheng*  
Ho Yiu Cheng  
Gerente

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

*Frederico Jungblut Bodur*  
Frederico Jungblut Bodur  
Analista de Finanças e Controle

*Hélio H. F. Miranda*  
Hélio H. F. Miranda  
Gerente de Projeto  
GERFICOPEM/STN  
*Leandro Enrique Pereira Espino*  
Leandro Enrique Pereira Espino  
Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

*Cinthia de Fátima Rocha*  
Cinthia de Fátima Rocha  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

*Suzana Teixeira Braga*  
Suzana Teixeira Braga  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001849/2014-57 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alcada. Em 19 / 01 / 2016.

*Pricilla Maria Santana*  
Pricilla Maria Santana  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

# TESOURO NACIONAL

Nota n.º 29/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 15 de fevereiro de 2016.

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Manaus/AM.

1. O Município de Manaus/AM solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 105/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 3 de fevereiro de 2015, solicitou a reanálise da capacidade de pagamento do Município, de que trata a Nota nº 199/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/11/2015, encaminhada por intermédio do Memorando nº 244/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/11/2015, para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), devido a alterações ocorridas nas condições de financiamento e no cronograma financeiro do empréstimo pleiteado.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R\$ de 31/12/2014

| Projetos/Programas  | Entidade Financeira                                       | Total                 |
|---|---|-----------------------|
| Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM  | Banco Interamericano de Desenvolvimento                   | 138.122.400,00        |
| Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFINS | Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento | 398.430.000,00        |
| Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento – Desapropriação 1ª Etapa  | Caixa Econômica Federal                                   | 70.351.153,97         |
| Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento – Desapropriação 2ª Etapa  | Caixa Econômica Federal                                   | 30.806.803,28         |
| Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento  | Banco do Brasil   | 7.840.000,00          |
| <b>Total</b>  |   | <b>637.710.357,25</b> |

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custo, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 1,53 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B+”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento<sub>AUMENTO PLEITEADO</sub> ≤ (1 – Endividamento<sub>ATUAL</sub>) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida<sub>AUMENTO PLEITEADO</sub> ≤ (10% – Serviço da Dívida<sub>ATUAL</sub>) x FP

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincendá e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

| ENQUADRAMENTO                  | APURAÇÃO   | RESULTADO  |
|--------------------------------|--|------------|
| Inciso II - Endividamento      | $\text{Endividamento Aumentado} \leq (1 + \text{Endividamento Atual}) \times FP$<br>$0,11 \leq (1 + 0,34) \times 55\%$<br>$0,11 \leq 0,37$                       | Enquadrada |
| Inciso III - Serviço da Dívida | $\text{Serviço da Dívida Aumentado} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida Atual}) \times FP$<br>$0,68\% \leq (10\% - 7,36\%) \times 55\%$<br>$0,68\% \leq 1,45\%$ | Enquadrada |

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a (B+) e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

*Ana Luisa Marques Fernandes*  
**ANA LUISA MARQUES FERNANDES**  
Analista de Finanças e Controle

*Ruy Takeo Takahashi*  
**RUY TAKEO TAKAHASHI**  
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

*Alex Fabiane Teixeira*  
**ALEX FABIANE TEIXEIRA**  
Coordenador da COREM

*Ricardo Botelho*  
**RICARDO BOTELHO**  
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

*Edélcio de Oliveira*  
**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**  
Coordenador-Geral da COREM

## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

| Discriminação  | 2012             | 2013             | 2014             |
|--|------------------|------------------|------------------|
| I - Endividamento  | 0,2              | 0,4              | 0,4              |
| - Dívida Pública Consolidada   | 715.402.525,11   | 1.219.662.491,01 | 1.424.979.270,22 |
| - Receita Corrente Líquida   | 2.887.353.482,22 | 3.169.583.730,11 | 3.566.035.196,24 |
| II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida                                       | 2,9%             | 2,6%             | 2,0%             |
| - Serviço da Dívida  | 83.406.830,15    | 83.045.896,06    | 72.086.993,35    |
| - Receita Corrente Líquida   | 2.887.353.482,22 | 3.169.583.730,11 | 3.566.035.196,24 |
| III - Resultado Primário servindo a Dívida   | 0,4              | 1,4              | (0,7)            |
| Resultado Primário   | 35.019.923,20    | 117.947.618,13   | -15.971.513,96   |
| Serviço da Dívida  | 83.406.830,15    | 83.045.896,06    | 72.086.993,35    |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida                  | 44,2%            | 44,7%            | 45,1%            |
| - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais  | 1.276.033.505,00 | 1.417.290.211,90 | 1.609.428.760,53 |
| - Receita Corrente Líquida   | 2.887.353.482,22 | 3.169.583.730,11 | 3.566.035.196,24 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria  | 10,6%            | 14,9%            | 12,7%            |
| - Receitas Correntes   | 2.887.353.482,22 | 3.169.583.730,11 | 3.783.700.348,33 |
| - Despesas Correntes   | 2.581.731.504,19 | 2.698.740.356,34 | 3.303.834.684,64 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total                                     | 10,4%            | 11,3%            | 11,8%            |
| - Investimentos  | 308.006.145,33   | 352.232.796,91   | 426.663.656,43   |
| - Despesa Total  | 2.962.009.189,25 | 3.118.564.729,81 | 3.785.748.045,25 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 113,4%           | 155,2%           | 180,2%           |
| - Contribuições e Remunerações RPPS  | 159.747.630,49   | 248.852.005,34   | 314.491.512,00   |
| - Despesas Previdenciárias   | 140.918.738,90   | 160.307.453,34   | 174.497.596,73   |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custo  | 28,2%            | 31,7%            | 29,4%            |
| - Receitas Tributárias   | 745.765.338,95   | 860.136.950,46   | 985.580.232,36   |
| - Despesas de Custo  | 2.641.990.022,49 | 2.757.939.970,46 | 3.351.290.774,19 |
| ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS  |                  |                  |                  |
| 20%  | 30%              | 50%              |                  |

## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

| Discriminação  | Lado<br>Esquerdo | Lado<br>Direito | 2012 | 2013 | 2014 | Média |
|--|------------------|-----------------|------|------|------|-------|
| I - Endividamento  | 0,5              | 1,3             | 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0   |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas                                   | 8,0%             | 15,0%           | 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0   |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida   | 1,0              | 0,0             | 3,5  | 0,0  | 6,0  | 3,7   |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas     | 40,0%            | 70,0%           | 0,8  | 0,9  | 1,0  | 1,0   |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria  | 25,0%            | 5,0%            | 4,3  | 3,0  | 3,1  | 3,6   |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada                            | 20,0%            | 5,0%            | 3,8  | 3,5  | 3,5  | 3,6   |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0%            | 40,0%           | 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0   |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio                                      | 80,0%            | 30,0%           | 6,0  | 5,9  | 6,0  | 6,0   |

| Nota atribuída |   | Estrutura de pesos dos balanços |     |     |
|----------------|---|---------------------------------|-----|-----|
| 0              | 6 | 20%                             | 30% | 50% |
|                |   |                                 |     |     |

*Manaus*

*WV*  
*L*

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

| Discriminação  | Peso | Média | Média*Peso |
|--|------|-------|------------|
| I - Endividamento  | 10   | 0,00  | 0,00       |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas                                   | 9    | 0,00  | 0,00       |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida   | 8    | 3,70  | 29,57      |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas    | 7    | 0,96  | 6,75       |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria  | 4    | 3,63  | 14,50      |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada                            | 3    | 3,56  | 10,68      |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2    | 0,00  | 0,00       |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas                            | 1    | 5,96  | 5,96       |
|  | 44   |       | 67,45      |

|           |      |
|-----------|------|
| Pontuação | 1,53 |
|-----------|------|

|   |    |
|---|----|
| RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL | B+ |
|---|----|

|   |
|---|
| Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012 |
|---|

17/11/2015 10:12

Wdy  
VANZ  
2

## 2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

### Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

| ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO   |      |            |
|---|------|------------|
| Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt   |      | 0,34       |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)                   |      | 0,11       |
| Fator de Ponderação (FP)  |      | 55,00%     |
| Indicador para Endividamento = $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$                      |      | 0,37       |
| Operação de Crédito ENQUADRADA SE $\text{Endoc} \leq (1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$ | 0,11 | ≤ 0,37     |
| ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento   |      | ENQUADRADA |

Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

| ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA   |       |            |
|---|-------|------------|
| Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt  |       | 7,36%      |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc                  |       | 0,68%      |
| Fator de Ponderação (FP)  |       | 55,00%     |
| Indicador para Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$              |       | 1,45%      |
| Operação de Crédito ENQUADRADA SE $\text{SDoc} \leq (1 - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$ | 0,68% | ≤ 1,45%    |
| ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida   |       | ENQUADRADA |

Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

| RESULTADO DO ENQUADRAMENTO |  | ENQUADRADO |
|----------------------------|--|------------|
|                            |  |            |

| COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL      | COREM |
|--|-------|
| Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012 |       |

11/02/2016 16:51

## ANEXO À NOTA N° 29/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 15/02/2016

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

### **1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal**

- O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
- A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

#### **Indicador I - Endividamento;**

#### **Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**

#### **Aspectos Considerados na Apuração**

##### **Quanto à Dívida Pública Consolidada**

- A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 conforme quadro a seguir:

| EXERCÍCIO | DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A) | DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B) | R\$ 1,00<br>DIFERENÇA (B) - (A) |
|-----------|--|--------------------------------------|---------------------------------|
| 2012      | 715.402.525,11                         | 378.423.237,68                       | -336.979.287,43                 |
| 2013      | 1.219.662.491,01                       | 576.848.099,72                       | -642.814.391,29                 |
| 2014      | 1.424.979.270,22                       | 669.300.427,10                       | -755.678.843,12                 |

Arco

WJ

6. Foram acrescentados os valores de R\$ 166.794.667,94, R\$ 455.040.237,87 e R\$ 582.169.426,33 à Dívida Contratual Interna do Município, nos anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGI's e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
7. Ademais, foram constatadas divergências entre os valores dos Precatórios divulgados no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) e os valores fornecidos pelo Município no Demonstrativo II-e, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012. Dessa forma, foram realizados ajustes relativos aos precatórios nos valores de R\$ 170.184.615,80, R\$ 187.774.153,42 e R\$ 173.509.416,79, nos anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.
8. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2012, 2013 e 2014 foram calculados conforme quadros a seguir:

| Discriminação                          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (-) Dívida Pública Consolidada         | 378.423.237,68        | 0,00  | 336.979.287,43   | 715.402.525,11              |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 378.423.237,68        | 0,00  | 166.794.667,94   | 545.217.905,62              |
| Dívida Contratual Interna              | 222.672.538,85        | 0,00  | 166.794.667,94   | 389.467.206,79              |
| Dívida Contratual Externa              | 155.750.698,83        | 0,00  | 0,00             | 155.750.698,83              |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 0,00                  | 0,00  | 170.184.615,80   | 170.184.615,80              |
| (+) Demais Dívidas                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Dívida Mobiliária                  | 0,00                  | 0,00  | 3,69             | 3,69                        |

| Discriminação                          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (-) Dívida Pública Consolidada         | 576.848.099,72        | 0,00  | 642.814.391,29   | 1.219.662.491,01            |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 576.848.099,72        | 0,00  | 455.040.237,87   | 1.031.888.337,59            |
| Dívida Contratual Interna              | 349.727.523,56        | 0,00  | 455.040.237,87   | 804.767.761,43              |
| Dívida Contratual Externa              | 227.120.576,16        | 0,00  | 0,00             | 227.120.576,16              |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 0,00                  | 0,00  | 187.774.153,42   | 187.774.153,42              |
| (+) Demais Dívidas                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Dívida Mobiliária                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

| Discriminação                          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (-) Dívida Pública Consolidada         | 669.300.427,10        | 0,00  | 755.678.843,12   | 1.424.979.270,22            |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 660.903.247,67        | 0,00  | 582.169.426,33   | 1.243.072.674,00            |
| Dívida Contratual Interna              | 355.512.327,29        | 0,00  | 582.169.426,33   | 937.681.753,62              |
| Dívida Contratual Externa              | 305.390.920,38        | 0,00  | 0,00             | 305.390.920,38              |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 8.397.179,43          | 0,00  | 173.509.416,79   | 181.906.596,22              |
| (+) Demais Dívidas                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Dívida Mobiliária                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

9. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 504.259.965,90 em 2013 e de R\$ 205.316.779,21 em 2014, o que representa um crescimento de 70,5% e 16,8%, respectivamente.

1480

### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

11. Foi constatada divergência entre a RCL apresentada no RREO do 6º bimestre e a apurada a partir do Balanço no ano de 2014, no valor de R\$ 12.765,44, conforme o quadro a seguir:

| EXERCÍCIO | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A) | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B) | DIFERENÇA (B) - (A) |
|-----------|--------------------------------------|---|---------------------|
| 2012      | 2.887.353.482,22                     | 2.887.353.482,22                                | 0,00                |
| 2013      | 3.169.583.730,11                     | 3.169.583.730,11                                | 0,00                |
| 2014      | 3.566.035.196,24                     | 3.566.047.961,68                                | 12.765,44           |

R\$ 1,00

12. A divergência constatada no ano de 2014 refere-se à receita de Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários.

13. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os três exercícios analisados.

14. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|  |                       |   |                  |                             |          |
| (+) Receita Corrente Líquida   | 2.891.422.253,59      | -4.068.771,37                                 | 0,00             | 2.887.353.482,22            |          |
| (+) Receita Corrente   | 3.171.119.570,55      | -4.068.771,37                                 | 0,00             | 3.167.050.799,18            |          |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor                        | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                                 | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                                 | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição do Pensionista Civil                                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Contribuição do Pensionista Militar                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| Outras Contribuições para o RPSS                                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| (-) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPSS) | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |          |
| (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB                         | 279.697.316,96        | 0,00  | 0,00             | 279.697.316,96              |          |

VAN

WJ

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |  |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |  |
|---|-----------------------|---|--|------------------|-----------------------------|--|
|   |                       | 2013  |  | Específicos<br>C |                             |  |
|   |                       | Gerais<br>B                                   |  |                  |                             |  |
| ( = ) Receita Corrente Líquida                                    | 3.174.527.564,85      | -4.943.834,74                                 |  | 0,00             | 3.169.583.730,11            |  |
| ( + ) Receita Corrente  | 3.496.705.635,52      | -4.943.834,74                                 |  | 0,00             | 3.491.762.800,78            |  |
| ( - ) Transferências Constitucionais e Legais                     | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| ( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor                 | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                        | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                      | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                               | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                             | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                           | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                         | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                              | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                            | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                            | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                          | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição do Pensionista Civil                                 | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares                                | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Outras Contribuições para o RPPS                                  | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| ( ) Compensação Financeira Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS) | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| ( ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                    | 322.179.070,67        | 0,00  |  | 0,00             | 322.179.070,67              |  |

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |  |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |  |
|---|-----------------------|---|--|------------------|-----------------------------|--|
|   |                       | 2014  |  | Específicos<br>C |                             |  |
|   |                       | Gerais<br>B                                   |  |                  |                             |  |
| ( = ) Receita Corrente Líquida  | 3.573.229.410,86      | -7.194.214,62                                 |  | 0,00             | 3.566.035.196,24            |  |
| ( + ) Receita Corrente  | 4.018.046.089,27      | -7.194.214,62                                 |  | 0,00             | 4.010.851.874,65            |  |
| ( - ) Transferências Constitucionais e Legais                           | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| ( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor                       | 104.620.153,92        | 0,00  |  | 0,00             | 104.620.153,92              |  |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                              | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                            | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                     | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                                   | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                                 | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                               | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                                    | 101.223.546,84        | 0,00  |  | 0,00             | 101.223.546,84              |  |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                                  | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                                  | 2.585.307,61          | 0,00  |  | 0,00             | 2.585.307,61                |  |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                                | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Contribuição do Pensionista Civil                                       | 811.299,47            | 0,00  |  | 0,00             | 811.299,47                  |  |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares                                      | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Outras Contribuições para o RPPS  | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| ( ) Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS) | 12.765,44             | 0,00  |  | 0,00             | 12.765,44                   |  |
| ( ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                          | 340.183.759,05        | 0,00  |  | 0,00             | 340.183.759,05              |  |

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

15. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -4.068.771,37, R\$ -4.943.834,74 e R\$ -7.194.214,62 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

## **Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**

### **Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida**

#### **Aspectos Considerados na Apuração**

##### **Quanto ao Serviço da Dívida**

16. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
17. Os valores apurados para o cálculo do **Serviço da Dívida** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>$= A + B + C$ |
|--------------------------------|-----------------------|---|------------------|-------------------------------|
|                                |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                               |
| (=) Serviço da Dívida          | 83.406.830,15         | 0,00  | 0,00             | 83.406.830,15                 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 16.342.790,42         | 0,00  | 0,00             | 16.342.790,42                 |
| (+) Amortizações da Dívida     | 67.064.039,73         | 0,00  | 0,00             | 67.064.039,73                 |

R\$ 1,00

| Discriminação                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>$= A + B + C$ |
|--------------------------------|-----------------------|---|------------------|-------------------------------|
|                                |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                               |
| (=) Serviço da Dívida          | 83.045.896,06         | 0,00  | 0,00             | 83.045.896,06                 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 15.454.319,50         | 0,00  | 0,00             | 15.454.319,50                 |
| (+) Amortizações da Dívida     | 67.591.576,56         | 0,00  | 0,00             | 67.591.576,56                 |

R\$ 1,00

| Discriminação                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>$= A + B + C$ |
|--------------------------------|-----------------------|---|------------------|-------------------------------|
|                                |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                               |
| (=) Serviço da Dívida          | 72.086.993,35         | 0,00  | 0,00             | 72.086.993,35                 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 17.282.289,17         | 0,00  | 0,00             | 17.282.289,17                 |
| (+) Amortizações da Dívida     | 54.804.704,18         | 0,00  | 0,00             | 54.804.704,18                 |

R\$ 1,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

18. Não foram realizados ajustes nesse item.

##### **Quanto à Receita Corrente Líquida**

19. Os procedimentos utilizados na apuração da **Receita Corrente Líquida** neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

## **Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:**

### **Resultado Primário / Serviço da Dívida**

#### **Aspectos Considerados na Apuração**

##### **Quanto ao Resultado Primário**

20. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a

Vane

amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre nos anos de 2012 e 2014, conforme quadro a seguir:

| EXERCÍCIO | RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A) | RESULTADO PRIMÁRIO - RREO 6º BIMESTRE (B) | DIFERENÇA (B) - (A) |
|-----------|--------------------------------|---|---------------------|
| 2012      | 35.019.923,20                  | 34.925.453,20                             | -94.470,00          |
| 2013      | 117.947.618,13                 | 117.947.618,13                            | 0,00                |
| 2014      | -15.977.513,90                 | -129.991.444,38                           | -114.013.930,48     |

25. Em 2012, a diferença de R\$ -94.470,00 corresponde às receitas de dividendos, que não foram consideradas pelo cálculo do RREO como sendo receitas primárias. Em 2014, R\$ -981.697,75 da diferença corresponde às receitas de dividendos, que não foram consideradas pelo cálculo do RREO como sendo receitas primárias, e R\$ -113.032.232,73 às receitas intra-orçamentárias, que também não foram computadas.
26. Assim, apesar de os Resultados Primários publicados nos RREOs nos anos de 2012 e 2014 serem inferiores aos apurados, optou-se por se utilizar esses últimos.
27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Vfj

Vmc

550

R\$ 1,00

| Discriminação                                       | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |  |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |  |
|---|-----------------------|---|--|------------------|-----------------------------|--|
|   |                       |   |  | Específicos<br>C |                             |  |
|   |                       | Gerais<br>B                                   |  |                  |                             |  |
| (+) Resultado Primário                              | 39.581.974,66         | -4.562.051,46                                 |  | 0,00             | 35.019.923,20               |  |
| (+) Receitas Correntes                              | 3.171.119.570,55      | -4.068.771,37                                 |  | 0,00             | 3.167.050.799,18            |  |
| (-) Receitas Financeiras                            | 20.230.578,18         | 493.280,00                                    |  | 0,00             | 20.723.858,27               |  |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS               | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Juros de Títulos de Renda                           | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Remuneração de Depósitos Bancários                  | 20.230.578,18         | 0,00  |  | 0,00             | 20.230.578,18               |  |
| Remuneração de Depósitos Especiais                  | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários              | 0,00                  | 493.280,00                                    |  | 0,00             | 493.280,00                  |  |
| (+) Receitas de Capital                             | 88.210.134,20         | 0,00  |  | 0,00             | 88.210.134,20               |  |
| (-) Operações de Crédito                            | 40.866.858,70         | 0,00  |  | 0,00             | 40.866.858,70               |  |
| (-) Amortização de Empréstimos                      | 1.400.650,77          | 0,00  |  | 0,00             | 1.400.650,77                |  |
| (-) Alienação de Bens                               | 1.157.466,38          | 0,00  |  | 0,00             | 1.157.466,38                |  |
| (-) Despesas Correntes                              | 2.581.731.504,19      | 0,00  |  | 0,00             | 2.581.731.504,19            |  |
| (+) Juros e Encargos da Dívida                      | 16.342.790,42         | 0,00  |  | 0,00             | 16.342.790,42               |  |
| (-) Despesas de Capital                             | 380.277.685,06        | 0,00  |  | 0,00             | 380.277.685,06              |  |
| (+) Concessão de Empréstimos                        | 2.207.500,00          | 0,00  |  | 0,00             | 2.207.500,00                |  |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB      | 279.697.316,96        | 0,00  |  | 0,00             | 279.697.316,96              |  |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias           | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias          | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| (+) Amortização de Dívidas                          | 67.064.039,73         | 0,00  |  | 0,00             | 67.064.039,73               |  |

R\$ 1,00

| Discriminação                                       | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |  |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |  |
|---|-----------------------|---|--|------------------|-----------------------------|--|
|   |                       |   |  | Específicos<br>C |                             |  |
|   |                       | Gerais<br>B                                   |  |                  |                             |  |
| (+) Resultado Primário                              | 123.829.352,57        | -5.881.734,44                                 |  | 0,00             | 117.947.618,13              |  |
| (+) Receitas Correntes                              | 3.496.706.635,52      | -4.943.834,74                                 |  | 0,00             | 3.491.762.800,76            |  |
| (-) Receitas Financeiras                            | 35.944.060,71         | 937.899,70                                    |  | 0,00             | 35.881.960,41               |  |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS               | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Juros de Títulos de Renda                           | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Remuneração de Depósitos Bancários                  | 35.944.060,71         | 0,00  |  | 0,00             | 35.944.060,71               |  |
| Remuneração de Depósitos Especiais                  | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários              | 0,00                  | 937.899,70                                    |  | 0,00             | 937.899,70                  |  |
| (+) Receitas de Capital                             | 85.608.801,92         | 0,00  |  | 0,00             | 85.608.801,92               |  |
| (-) Operações de Crédito                            | 63.374.981,97         | 0,00  |  | 0,00             | 63.374.981,97               |  |
| (-) Amortização de Empréstimos                      | 954.030,46            | 0,00  |  | 0,00             | 954.030,46                  |  |
| (-) Alienação de Bens                               | 515.107,31            | 0,00  |  | 0,00             | 515.107,31                  |  |
| (-) Despesas Correntes                              | 2.698.740.356,34      | 0,00  |  | 0,00             | 2.698.740.356,34            |  |
| (+) Juros e Encargos da Dívida                      | 15.454.319,50         | 0,00  |  | 0,00             | 15.454.319,50               |  |
| (-) Despesas de Capital                             | 419.824.373,47        | 0,00  |  | 0,00             | 419.824.373,47              |  |
| (+) Concessão de Empréstimos                        | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB      | 322.179.070,67        | 0,00  |  | 0,00             | 322.179.070,67              |  |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias           | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias          | 0,00                  | 0,00  |  | 0,00             | 0,00                        |  |
| (+) Amortização de Dívidas                          | 67.591.576,56         | 0,00  |  | 0,00             | 67.591.576,56               |  |

VJ vna

| Discriminação                                       | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Resultado Primário                              | -7.529.070,42         | -8.448.443,48                                 | 0,00             | -15.977.513,90              |
| (+) Receitas Correntes                              | 4.018.046.089,27      | -7.194.214,62                                 | 0,00             | 4.010.851.874,65            |
| (-) Receitas Financeiras                            | 143.627.791,54        | 1.254.228,86                                  | 0,00             | 144.882.020,40              |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS               | 90.757.417,55         | 0,00  | 0,00             | 90.757.417,55               |
| Juros de Títulos de Renda                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Remuneração de Depósitos Bancários                  | 52.870.373,99         | -107.181,04                                   | 0,00             | 52.763.192,95               |
| Remuneração de Depósitos Especiais                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários              | 0,00                  | 1.361.409,90                                  | 0,00             | 1.361.409,90                |
| (+) Receitas de Capital                             | 131.201.842,45        | 0,00  | 0,00             | 131.201.842,45              |
| (-) Operações de Crédito                            | 71.422.539,09         | 0,00  | 0,00             | 71.422.539,09               |
| (-) Amortização de Empréstimos                      | 475.041,42            | 0,00  | 0,00             | 475.041,42                  |
| (-) Atenção de Bens                                 | 884.051,87            | 0,00  | 0,00             | 884.051,87                  |
| (-) Despesas Correntes                              | 3.303.834.684,64      | 0,00  | 0,00             | 3.303.834.684,64            |
| (+) Juros e Encargos da Dívida                      | 17.282.289,17         | 0,00  | 0,00             | 17.282.289,17               |
| (-) Despesas de Capital                             | 481.913.360,61        | 0,00  | 0,00             | 481.913.360,61              |
| (+) Concessão de Empréstimos                        | 445.000,00            | 0,00  | 0,00             | 445.000,00                  |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB      | 340.183.759,05        | 0,00  | 0,00             | 340.183.759,05              |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias           | 113.032.232,73        | 0,00  | 0,00             | 113.032.232,73              |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Amortização de Dívidas                          | 54.804.704,18         | 0,00  | 0,00             | 54.804.704,18               |

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

28. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nas receitas correntes nos valores de, respectivamente, R\$ -4.068.771,37, R\$ -4.943.834,74 e R\$ -7.194.214,62 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
29. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nas outras receitas de valores mobiliários nos valores de, respectivamente, R\$ 493.280,09, R\$ 937.899,70 e R\$ 1.361.409,90 correspondem às receitas de fundos de investimento, que devem ser deduzidas do Resultado Primário, por se tratarem de receitas financeiras.
30. Em 2013, o Resultado Primário do Município aumentou em R\$ 82.927.694,93, o que representa um crescimento de 237% em relação a 2012. Já em 2014, o Resultado Primário apresentou uma queda de R\$ 133.925.132,03 em relação a 2013, o que representa uma redução de 114% em seu valor.

### Quanto Ao Serviço da Dívida

31. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

W  
VMM

#### **Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**

#### **Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida**

#### **Aspectos Considerados na Apuração**

##### **Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

32. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

33. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

| EXERCÍCIO | DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A) | DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE |                   |                      | DIFERENÇA (B)-(A) |
|-----------|-----------------------------------|---|-------------------|----------------------|-------------------|
|           |                                   | PODER EXECUTIVO                           | PODER LEGISLATIVO | SOMA DOS PODERES (B) |                   |
| 2012      | 1.276.033.505,00                  | 1.139.396.930,74                          | 62.483.719,34     | 1.201.880.650,08     | -74.152.854,92    |
| 2013      | 1.417.290.211,90                  | 1.258.726.969,35                          | 76.717.382,57     | 1.335.444.351,92     | -81.845.859,98    |
| 2014      | 1.609.428.760,53                  | 1.467.266.533,78                          | 87.236.046,71     | 1.554.502.580,49     | -54.926.180,04    |

34. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados nos três exercícios analisados.

35. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação  | Dados publicados<br>A | 2012   |                  |  | R\$ 1,00<br>Dados Finais<br>* A + B + C |
|--|-----------------------|--|------------------|--|---|
|  |                       | Ajustes para compatibilização dos Indicadores<br>Gerais<br>B | Específicos<br>C |  |   |
| (+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais                                    | 1.276.033.505,00      | 0,00   | 0,00             |  | 1.276.033.505,00                        |
| (+) Pessoal e Encargos Sociais   | 1.301.027.721,07      | 0,00   | 0,00             |  | 1.301.027.721,07                        |
| (+) Contratação por tempo determinado (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| (+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC)  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| (+) Pensões (ODC)  | 44.775,60             | 0,00   | 0,00             |  | 44.775,60                               |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| (-) Sentenças Judiciais  | 6.805.521,43          | 0,00   | 0,00             |  | 6.805.521,43                            |
| /-q) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)                                  | 6.805.521,43          | 0,00   | 0,00             |  | 6.805.521,43                            |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores  | 13.157.324,20         | 0,00   | 0,00             |  | 13.157.324,20                           |
| /-q) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)                    | 13.157.324,20         | 0,00   | 0,00             |  | 13.157.324,20                           |
| (-) Indenizações e restituições Trabalhistas                                   | 5.076.146,04          | 0,00   | 0,00             |  | 5.076.146,04                            |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados                  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                                     | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Servidor Ativo Militar                                   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Inativo Civil  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Inativo Militar  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Pensionista Militar                                      | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Servidor Ativo Civil   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Servidor Ativo Militar   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Servidor Inativo Civil   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Servidor Inativo Militar                                       | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Pensionista Militar  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribuições Patronais (Intra)  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Outras Contribuições para o RPSS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPSS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Outras Receitas Correntes RPSS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS vs RPSS)            | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |

| Discriminação  | Dados publicados<br>A | 2013   |                  |  | R\$ 1,00<br>Dados Finais<br>* A + B + C |
|--|-----------------------|--|------------------|--|---|
|  |                       | Ajustes para compatibilização dos Indicadores<br>Gerais<br>B | Específicos<br>C |  |   |
| (+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais                                    | 1.417.290.211,90      | 0,00   | 0,00             |  | 1.417.290.211,90                        |
| (+) Pessoal e Encargos Sociais   | 1.431.735.759,04      | 0,00   | 0,00             |  | 1.431.735.759,04                        |
| (+) Contratação por tempo determinado (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| (+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC)  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| (-) Sentenças Judiciais  | 8.391.962,44          | 0,00   | 0,00             |  | 8.391.962,44                            |
| /-q) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)                                  | 8.391.962,44          | 0,00   | 0,00             |  | 8.391.962,44                            |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores  | 5.351.297,24          | 0,00   | 0,00             |  | 5.351.297,24                            |
| /-q) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)                    | 5.351.297,24          | 0,00   | 0,00             |  | 5.351.297,24                            |
| (-) Indenizações e restituições trabalhistas                                   | 202.287,46            | 0,00   | 0,00             |  | 202.287,46                              |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados                  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Servidor Ativo Civil                                     | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Servidor Ativo Militar                                   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Inativo Civil  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Inativo Militar  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution Patronal Pensionista Militar                                      | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Servidor Ativo Civil   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Servidor Ativo Militar   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Servidor Inativo Civil   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Servidor Inativo Militar                                       | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribution do Pensionista Militar  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Contribuições Patronais (Intra)  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Outras Contribuições para o RPSS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPSS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Outras Receitas Correntes RPSS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |
| Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS vs RPSS)            | 0,00                  | 0,00   | 0,00             |  | 0,00                                    |

Wf

VAN

| Discriminação  | Dados publicados<br>+ A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>+ A + B + C |
|--|-------------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                         | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais                                    | 1.570.761.910,71        | 0,00  | 38.666.849,82    | 1.609.428.760,53            |
| (+) Pessoal e Encargos Sociais   | 1.797.412.871,39        | 0,00  | 0,00             | 1.797.412.871,39            |
| (+) Contratação por tempo determinado (ODT)                                    | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC)  | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Despesas (ODC)   | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)                                    | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Sentenças Judiciais  | 7.348.614,63            | 0,00  | 0,00             | 7.348.614,63                |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)                                   | 7.348.614,63            | 0,00  | 0,00             | 7.348.614,63                |
| (+) Despesas de Exercícios Anteriores  | 10.085.609,10           | 0,00  | 0,00             | 10.085.609,10               |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)                     | 8.700.869,05            | 0,00  | 0,00             | 8.700.869,05                |
| (-) Indemizações e restituições trabalhistas                                   | 2.713.902,45            | 0,00  | 0,00             | 2.713.902,45                |
| (-) Inativos pensionistas custeados com recursos vinculados                    | 206.502.834,50          | 0,00  | 38.666.849,82    | 167.834.984,68              |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                                     | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                                   | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil  | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar  | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil  | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                                      | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil   | 101.223.546,84          | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar   | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil   | 2.585.307,61            | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                                       | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil  | 811.299,42              | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Militar  | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuições Patronais (Intra)  | 101.869.915,14          | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS   | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS   | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Receitas Correntes RPPS   | 0,00                    | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS x RPPS)             | 12.765,44               | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

36. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em “Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados”. Assim, o ajuste específico realizado em 2014 corresponde a esse cálculo.
37. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 141.256.706,90 em 2013 e de R\$ 192.138.548,63 em 2014, o que representa um crescimento de 11,1% e 13,6%, respectivamente.

#### Quanto à Receita Corrente Líquida

38. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

#### Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

**(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes**

#### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

39. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de

Nº 100  
VANCO

contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição, pág. 137).

40. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)
41. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
42. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |             | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------|-------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais  |      | Especificos |                             |
|  |                       | B   | C    |             |                             |
| (+) Receitas Correntes                         | 2.891.422.253,59      | -4.068.771,37                                 |      | 0,00        | 2.887.353.482,22            |
| (-) Receitas Correntes                         | 3.171.119.570,55      | -4.068.771,37                                 |      | 0,00        | 3.167.050.799,18            |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias      | 0,00                  |   | 0,00 | 0,00        | 0,00                        |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 279.697.316,96        |   | 0,00 | 0,00        | 279.697.316,96              |

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |             | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------|-------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais  |      | Especificos |                             |
|  |                       | B   | C    |             |                             |
| (+) Receitas Correntes                         | 3.174.527.564,85      | -4.943.834,74                                 |      | 0,00        | 3.169.583.730,11            |
| (-) Receitas Correntes                         | 3.491.706.635,52      | -4.943.834,74                                 |      | 0,00        | 3.491.762.800,78            |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias      | 0,00                  |   | 0,00 | 0,00        | 0,00                        |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 322.179.070,67        |   | 0,00 | 0,00        | 322.179.070,67              |

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |             | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------|-------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais  |      | Especificos |                             |
|  |                       | B   | C    |             |                             |
| (+) Receitas Correntes                         | 3.790.894.562,95      | -7.194.214,62                                 |      | 0,00        | 3.783.700.348,33            |
| (-) Receitas Correntes                         | 4.018.046.089,27      | -7.194.214,62                                 |      | 0,00        | 4.010.851.874,65            |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias      | 113.032.232,73        |   | 0,00 | 0,00        | 113.032.232,73              |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 340.183.759,05        |   | 0,00 | 0,00        | 340.183.759,05              |

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -4.068.771,37, R\$ -4.943.834,74 e R\$ -7.194.214,62 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
44. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |             | Dados Finais<br>= A + B + C |
|------------------------|-----------------------|---|------|-------------|-----------------------------|
|                        |                       | Gerais  |      | Especificos |                             |
|                        |                       | B   | C    |             |                             |
| (+) Despesas Correntes | 2.581.731.504,19      | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 2.581.731.504,19            |

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                        |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
| (+) Despesas Correntes | 2.698.740.356,34      | 0,00  | 0,00             | 2.698.740.356,34            |          |

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                        |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
| (+) Despesas Correntes | 3.303.834.684,64      | 0,00  | 0,00             | 3.303.834.684,64            |          |

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

#### **Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**

##### **Investimentos / Despesa Total**

##### **Aspectos Considerados na Apuração**

###### **Quanto aos Investimentos**

46. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

47. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2012 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação     | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|-------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
| (+) Investimentos | 308.006.145,33        | 0,00  | 0,00             | 308.006.145,33              |          |

| Discriminação     | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|-------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
| (+) Investimentos | 352.232.796,91        | 0,00  | 0,00             | 352.232.796,91              |          |

| Discriminação     | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|-------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
| (+) Investimentos | 426.663.656,43        | 0,00  | 0,00             | 426.663.656,43              |          |

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

###### **Quanto às Despesas Totais**

49. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

Wf  
VMM

50. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

51. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                        |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|                        |                       |   |                  |                             |          |
| (=) Despesa Total      | 2.962.009,189,25      | 0,00  | 0,00             | 2.962.009,189,25            |          |
| (+) Despesa Corrente   | 2.581.731,504,19      | 0,00  | 0,00             | 2.581.731,504,19            |          |
| (+) Despesa de Capital | 380.277,685,00        | 0,00  | 0,00             | 380.277,685,00              |          |

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                        |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|                        |                       |   |                  |                             |          |
| (=) Despesa Total      | 3.118.564,729,81      | 0,00  | 0,00             | 3.118.564,729,81            |          |
| (+) Despesa Corrente   | 2.698.740.356,34      | 0,00  | 0,00             | 2.698.740.356,34            |          |
| (+) Despesa de Capital | 419.824.373,47        | 0,00  | 0,00             | 419.824.373,47              |          |

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                        |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|                        |                       |   |                  |                             |          |
| (=) Despesa Total      | 3.785.748,045,25      | 0,00  | 0,00             | 3.785.748,045,25            |          |
| (+) Despesa Corrente   | 3.303.834.684,64      | 0,00  | 0,00             | 3.303.834.684,64            |          |
| (+) Despesa de Capital | 481.913.360,61        | 0,00  | 0,00             | 481.913.360,61              |          |

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

#### **Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:**

**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias**

#### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

53. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

54. Consulta à página do Ministério da Previdência Social na Internet, em 11/11/2015, indica que o Município de Manaus, com inscrição CNPJ nº 04.365.326/0001-73, está inserito no regime próprio de previdência. Essa informação é apresentada no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, vinculado ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 980255-132384, emitido em 29/05/2015, com validade até 25/11/2015.

55. Por e-mail, o Município explicou que o regime próprio foi criado em 2005, tendo como órgão gestor uma instituição paraestatal, sem fins lucrativos, com natureza de serviço social autônomo. No entanto, em 2013, com vigência a partir de 2014, tal órgão teve seu regime

Jana

v4

jurídico alterado e passou a integrar a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sob a forma de autarquia. Desse modo, o Manaus Previdência passou a integrar o orçamento do Município a partir de 2014.

56. O quadro abaixo mostra as divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RREOs do 6º bimestre:

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | CONTRIB. E REMUNERAÇÕES<br>RPPS – APURADAS A PARTIR<br>DO BALANÇO (A) | CONTRIB. E REMUNERAÇÕES<br>RPPS – RREO 6º BIMESTRE<br>(B) | DIFERENÇA<br>(B) - (A) |
|-----------|---|---|------------------------|
| 2012      | 0,00  | 159.747.630,49  | -159.747.630,49        |
| 2013      | 0,00  | 248.852.005,34  | -248.852.005,34        |
| 2014      | 297.260.252,05  | 314.491.512,00  | 17.231.259,95          |

57. Optou-se por se utilizar os valores publicados no RREO para os três exercícios analisados, uma vez que o instituto de previdência não integrava o orçamento municipal nos anos de 2012 e 2013.

58. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

| Discriminação  | Dados publicados<br>A | 2012  |                  |                             | Dados Finais<br>= A + B + C |  |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
|  |                       | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |                             |  |
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Especificos<br>C |                             |                             |  |
| (+) Contribuições e Remunerações do RPPS                           | 0,00                  | 0,00  | 159.747.630,49   | 159.747.630,49              |                             |  |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 0,00                  | 0,00  | 81.990.860,76    | 81.990.860,76               |                             |  |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                               | 0,00                  | 0,00  | 81.990.860,76    | 81.990.860,76               |                             |  |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição do Pensionista Civil                                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição do Pensionista Militar                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Outras Contribuições para o RPPS                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| (+) Contribuições Intrairorgântárias                               | 0,00                  | 0,00  | 78.949.271,69    | 78.949.271,69               |                             |  |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00                  | 0,00  | 78.949.271,69    | 78.949.271,69               |                             |  |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Outras Contribuições Patronais                                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| Intraorçamentárias para o RPSS                                     |                       |   |                  |                             |                             |  |
| Multas e Juros de Moro das Contribuições para o RPSS               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPSS                           | 0,00                  | 0,00  | 51.383.413,91    | 51.383.413,91               |                             |  |
| (+) Outras Receitas Correntes RPSS                                 | 0,00                  | 0,00  | 343,10           | 343,10                      |                             |  |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPSS                          | 0,00                  | 0,00  | -52.576.778,97   | -52.576.778,97              |                             |  |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPSS                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |                             |  |

VANZ

WJ

R\$ 1,00

| Discriminação  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>+ A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (-) Contribuições e Remunerações do RPPS                           | 0,00                  | 0,00  | 248.852.005,34   | 248.852.005,34              |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 0,00                  | 0,00  | 98.070.046,95    | 98.070.046,95               |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                               | 0,00                  | 0,00  | 98.070.046,95    | 98.070.046,95               |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil                                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Militar                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Contribuições Intracgmentárias                                 | 0,00                  | 0,00  | 102.870.313,73   | 102.870.313,73              |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00                  | 0,00  | 102.870.313,73   | 102.870.313,73              |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições Patronais                                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Intragmentárias para o RPPS  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS                           | 0,00                  | 0,00  | 45.840.295,60    | 45.840.295,60               |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS                                 | 0,00                  | 0,00  | 2.071.349,08     | 2.071.349,08                |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

R\$ 1,00

| Discriminação  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>+ A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (-) Contribuições e Remunerações do RPPS                           | 297.260.252,05        | 0,00  | 17.231.259,95    | 314.491.512,00              |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 104.620.153,92        | 0,00  | 0,00             | 104.620.153,92              |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                               | 101.223.546,84        | 0,00  | 0,00             | 101.223.546,84              |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                             | 2.585.307,61          | 0,00  | 0,00             | 2.585.307,61                |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil                                  | 811.299,07            | 0,00  | 0,00             | 811.299,47                  |
| Contribuição do Pensionista Militar                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Contribuições Intragmentárias                                  | 101.869.915,14        | 0,00  | 11.162.317,95    | 113.032.232,73              |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 101.869.915,14        | 0,00  | 11.162.317,95    | 113.032.232,73              |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições Patronais                                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Intragmentárias para o RPPS  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS                           | 0,00                  | 0,00  | 92.502.366,40    | 92.502.366,40               |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS                                 | 0,00                  | 0,00  | 4.336.759,05     | 4.336.759,05                |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS                          | 90.757.417,55         | 0,00  | 90.757.417,55    | 0,00                        |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS                     | 12.765,44             | 0,00  | 12.765,44        | 0,00                        |

59. Após os ajustes específicos realizados, os saldos das Contribuições e Remunerações do RPPS para fins desta análise de capacidade de pagamento são idênticos àqueles apresentados pelo Município nos RREOs dos 6<sup>os</sup> bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme demonstrado a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO<br>CONTRIBUIÇÕES E REMUN.<br>DO RPPS | 2012           | 2013           | 2014           |
|--|----------------|----------------|----------------|
| (I) RREO 6º BIMESTRE                               | 159.747.630,49 | 248.852.005,34 | 314.491.512,00 |
| (II) CAPAG   | 159.747.630,49 | 248.852.005,34 | 314.491.512,00 |
| (III) DIFERENÇA - (I) - (II)                       | 0,00           | 0,00           | 0,00           |

#### Quanto às Despesas Previdenciárias

60. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

61. O quadro abaixo mostra as divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RREOs do 6º bimestre:

| EXERCÍCIO | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>BALANÇO (A) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>- RREO 6º BIMESTRE | DIFERENÇA<br>(B) - (A) |
|-----------|---|--|------------------------|
| 2012      | 851.745,15                              | 140.918.738,90                                 | 140.066.993,75         |
| 2013      | 910.206,35                              | 160.307.453,34                                 | 159.397.246,99         |
| 2014      | 167.835.984,68                          | 174.497.596,73                                 | 6.661.612,05           |

62. Optou-se por se utilizar os valores publicados no RREO para os três exercícios analisados, uma vez que o instituto de previdência não integrava o orçamento municipal nos anos de 2012 e 2013.

63. Conforme explicado pelo Município via e-mail, nos anos de 2012 e 2013, as despesas integrantes do orçamento municipal se tratam de pensões especiais. Esses benefícios foram concedidos mediante leis municipais para pessoas que tiveram grandes destaque, em diversas áreas de atuação, no Município de Manaus e que, por algum motivo, ficaram sem condições de se manter na velhice. Assim, essas despesas não foram pagas pelo órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que não são permitidas pela legislação previdenciária.

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Vlma  
Wf

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | 2012        |                  |   | R\$ 1,00<br>Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|-------------|------------------|---|---|
|  |                       | Gerais<br>B | Específicos<br>C | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |   |
| (+) Despesas Previdenciárias                   | 851.745,15            | 0,00        |                  | 140.066.993,75                                | 140.918.738,90                          |
| (+) Aposentadorias e Reformas                  | 0,00                  | 0,00        |                  | 98.139.090,91                                 | 98.139.090,91                           |
| (+) Pensões                                    | 806.969,55            | 0,00        |                  | 24.239.087,09                                 | 75.045.051,64                           |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários          | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC)            | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |
| (+) Pensões (ODC)                              | 44.775,60             | 0,00        |                  | 17.688.820,75                                 | 17.233.596,35                           |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)    | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | 2013        |                  |   | R\$ 1,00<br>Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|-------------|------------------|---|---|
|  |                       | Gerais<br>B | Específicos<br>C | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |   |
| (+) Despesas Previdenciárias                   | 910.206,35            | 0,00        |                  | 159.397.246,99                                | 160.307.453,34                          |
| (+) Aposentadorias e Reformas                  | 0,00                  | 0,00        |                  | 115.067.706,48                                | 115.067.706,48                          |
| (+) Pensões                                    | 910.206,35            | 0,00        |                  | 27.095.260,02                                 | 28.405.475,37                           |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários          | 0,00                  | 0,00        |                  | 6.891.174,71                                  | 6.891.174,71                            |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC)            | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |
| (+) Pensões (ODC)                              | 0,00                  | 0,00        |                  | 9.943.596,78                                  | 9.943.596,78                            |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)    | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | 2014        |                  |   | R\$ 1,00<br>Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|-------------|------------------|---|---|
|  |                       | Gerais<br>B | Específicos<br>C | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |   |
| (+) Despesas Previdenciárias                   | 167.835.984,68        | 0,00        |                  | 6.661.612,05                                  | 174.497.596,73                          |
| (+) Aposentadorias e Reformas                  | 131.401.272,84        | 0,00        |                  | 0,00  | 131.401.272,84                          |
| (+) Pensões                                    | 33.957.716,09         | 0,00        |                  | -1.337.932,69                                 | 32.619.783,40                           |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários          | 2.476.995,75          | 0,00        |                  | -2.462.918,57                                 | 14.077,23                               |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC)            | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |
| (+) Pensões (ODC)                              | 0,00                  | 0,00        |                  | 10.443.749,14                                 | 10.443.749,14                           |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)    | 0,00                  | 0,00        |                  | 18.714,12                                     | 18.714,12                               |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00                  | 0,00        |                  | 0,00  | 0,00                                    |

Fonte: Balanço Orçamentário.

65. Após os ajustes específicos realizados, os saldos das Despesas Previdenciárias para fins desta análise de capacidade de pagamento são idênticos àqueles apresentados pelo Município nos RREOs dos 6<sup>os</sup> bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme demonstrado a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO<br>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | R\$ 1,00       |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|
|   | 2012           | 2013           | 2014           |
| (I) RREO 6º BIMESTRE                      | 140.918.738,90 | 160.307.453,34 | 174.497.596,73 |
| (II) CAPAG                                | 140.918.738,90 | 160.307.453,34 | 174.497.596,73 |
| (III) DIFERENÇA = (I) - (II)              | 0,00           | 0,00           | 0,00           |

66. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 19.388.714,44 em 2013 e de R\$ 14.190.143,39 em 2014, o que representa um crescimento de 13,8% e 8,9%, respectivamente.

✓✓✓

### Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

#### Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto às Receitas Tributárias

67. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
68. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Tributárias** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
| (=) Receitas Tributárias                              | 745.765.338,95        | 0,00  | 0,00             | 745.765.338,95              |          |
| (+) Receta Tributária                                 | 689.913.949,25        | 0,00  | 0,00             | 689.913.949,25              |          |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos               | 2.052.915,35          | 0,00  | 0,00             | 2.052.915,35                |          |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária                | 49.117.730,97         | 0,00  | 0,00             | 49.117.730,97               |          |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 4.680.743,38          | 0,00  | 0,00             | 4.680.743,38                |          |

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
| (=) Receitas Tributárias                              | 860.136.950,46        | 0,00  | 0,00             | 860.136.950,46              |          |
| (+) Receta Tributária                                 | 788.299.217,08        | 0,00  | 0,00             | 788.299.217,08              |          |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos               | 4.071.527,41          | 0,00  | 0,00             | 4.071.527,41                |          |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária                | 61.004.002,47         | 0,00  | 0,00             | 61.004.002,47               |          |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 6.762.203,50          | 0,00  | 0,00             | 6.762.203,50                |          |

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
| (=) Receitas Tributárias                              | 985.687.536,44        | -107.304,08                                   | 0,00             | 985.580.232,36              |          |
| (+) Receta Tributária                                 | 900.398.399,95        | -107.304,08                                   | 0,00             | 900.291.095,87              |          |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos               | 8.640.672,47          | 0,00  | 0,00             | 8.640.672,47                |          |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária                | 64.418.789,03         | 0,00  | 0,00             | 64.418.789,03               |          |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 12.229.674,99         | 0,00  | 0,00             | 12.229.674,99               |          |

Fonte: Balanço Orçamentário.

69. Para o ano de 2014, o ajuste geral no valor de R\$ -107.304,08 corresponde às deduções da receita tributária apresentadas no Balanço Consolidado.

###### Quanto às Despesas de Custeio

70. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custo nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação                            | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>$= A + B + C$ | R\$ 1,00 |
|--|-----------------------|---|------------------|-------------------------------|----------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                               |          |
| (+) Despesas de Custo                    | 2.641.990.022,49      | 0,00  | 0,00             | 2.641.990.022,49              |          |
| (+) Despesas Correntes                   | 2.581.731.504,19      | 0,00  | 0,00             | 2.581.731.504,19              |          |
| (-) Sentenças Judiciais                  | 6.805.521,43          | 0,00  | 0,00             | 6.805.521,43                  |          |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 6.805.521,43          | 0,00  | 0,00             | 6.805.521,43                  |          |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                          |          |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                          |          |
| (+) Amortizações de Dívidas              | 67.064.039,73         | 0,00  | 0,00             | 67.064.039,73                 |          |

| Discriminação                            | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>$= A + B + C$ | R\$ 1,00 |
|--|-----------------------|---|------------------|-------------------------------|----------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                               |          |
| (+) Despesas de Custo                    | 2.757.939.970,46      | 0,00  | 0,00             | 2.757.939.970,46              |          |
| (+) Despesas Correntes                   | 2.698.740.356,34      | 0,00  | 0,00             | 2.698.740.356,34              |          |
| (-) Sentenças Judiciais                  | 8.391.962,44          | 0,00  | 0,00             | 8.391.962,44                  |          |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 8.391.962,44          | 0,00  | 0,00             | 8.391.962,44                  |          |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                          |          |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                          |          |
| (+) Amortizações de Dívidas              | 67.591.576,56         | 0,00  | 0,00             | 67.591.576,56                 |          |

| Discriminação                            | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>$= A + B + C$ | R\$ 1,00 |
|--|-----------------------|---|------------------|-------------------------------|----------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                               |          |
| (-) Despesas de Custo                    | 3.351.290.774,19      | 0,00  | 0,00             | 3.351.290.774,19              |          |
| (+) Despesas Correntes                   | 3.303.834.684,64      | 0,00  | 0,00             | 3.303.834.684,64              |          |
| (-) Sentenças Judiciais                  | 7.348.614,63          | 0,00  | 0,00             | 7.348.614,63                  |          |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 7.348.614,63          | 0,00  | 0,00             | 7.348.614,63                  |          |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                          |          |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                          |          |
| (+) Amortizações de Dívidas              | 54.804.704,18         | 0,00  | 0,00             | 54.804.704,18                 |          |

Fonte: Balanço Orçamentário.

72. Não foram realizados ajustes nesse item.

#### Quanto à Classificação Fiscal do Município

73. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação “1,53”, que corresponde à classificação “B+”.

#### 2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

##### Aspectos Considerados na Apuração

74. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações

1/6  
Vme

fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

75. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
76. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Crônograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

### Quanto ao Indicador de Endividamento

77. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetadas, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $\text{End}_{\text{OC}} = 0,11$ );
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetadas, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $\text{MédiaEnd}_t = 0,34$ ); e
- fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

**Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento**

| Exercício | RCL projetada                        | Endividamento ATUAL                              | D/RCL                            | Endividamento AUMENTO PLEITEADO | D/RCL |
|-----------|--------------------------------------|--|----------------------------------|---------------------------------|-------|
| 2015      | 3.673.016.252,13                     | 1.420.761.964,96                                 | 0,39                             | 11.840.000,00                   | 0,00  |
| 2016      | 3.783.206.739,69                     | 1.432.265.105,73                                 | 0,38                             | 371.107.218,28                  | 0,10  |
| 2017      | 3.896.702.941,88                     | 1.359.129.952,33                                 | 0,35                             | 590.887.155,83                  | 0,15  |
| 2018      | 4.013.604.030,14                     | 1.237.703.192,77                                 | 0,31                             | 608.480.412,47                  | 0,15  |
| 2019      | 4.134.012.151,04                     | 1.048.350.085,61                                 | 0,25                             | 616.245.729,10                  | 0,15  |
|           | MediaEnd <sub>t</sub> = Media(D/RCL) | 0,34   | End <sub>OC</sub> = Media(d/RCL) | 0,11                            |       |
|           |                                      | Margem Máxima = (1 - MédiaEnd <sub>t</sub> )x FP |                                  |                                 | 0,37  |

### Indicador de Endividamento

$$\text{Indicador de Endividamento} = (1 - \text{MediaEnd}_t) \times \text{FP} = (1 - 0,34) \times 55\% = 0,37$$

### Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

|                   |      |   |      |                                  |            |
|-------------------|------|---|------|----------------------------------|------------|
| End <sub>OC</sub> | 0,11 | ≤ | 0,37 | (1 - MediaEnd <sub>t</sub> )x FP | Enquadrado |
|-------------------|------|---|------|----------------------------------|------------|

Vane  
WJ

78. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ( $End_{oc} = 0,11$ ) foi menor que  $(1 - MédiaEnd_t)$  x FP, ou seja, menor que 0,37, as operações atendem ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

### Quanto ao Indicador de Serviço

79. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $SD_{oc} = 0,68\%$ );
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $MédiaSD_t = 7,36\%$ ); e
- fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

| Exercício | RCL projetada            | Serviço da Dívida ATUAL                       | SD/RCL                | Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO | SD/RCL |
|-----------|--------------------------|---|-----------------------|-------------------------------------|--------|
| 2015      | 3.673.016.252,13         | 293.229.598,40                                | 7,98%                 |                                     | 0,00%  |
| 2016      | 3.783.206.739,69         | 268.218.901,66                                | 7,09%                 | 13.875.476,42                       | 0,37%  |
| 2017      | 3.896.702.941,88         | 286.453.571,10                                | 7,35%                 | 27.180.350,91                       | 0,70%  |
| 2018      | 4.013.604.030,14         | 293.157.554,67                                | 7,30%                 | 46.930.179,52                       | 1,17%  |
| 2019      | 4.134.012.151,04         | 292.662.924,45                                | 7,08%                 | 47.349.124,37                       | 1,15%  |
|           | MediaSDt = Média(SD/RCL) | 7,36%   | SDoc = Média (SD/RCL) | 0,68%                               |        |
|           |                          | Margem Máxima = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$ |                       |                                     | 1,45%  |

### Indicador de Serviço da Dívida

$$\text{Indicador de Serviço da Dívida} = (10\% - MédiaSDt) \times FP = (10\% - 7,36\%) \times 55\% = 1,45\%$$

### Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

|                  |       |   |       |                               |            |
|------------------|-------|---|-------|-------------------------------|------------|
| SD <sub>oc</sub> | 0,68% | ≤ | 1,45% | $(10\% - MédiaSDt) \times FP$ | Enquadrado |
|------------------|-------|---|-------|-------------------------------|------------|

80. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas é a receita corrente líquida projetadas ( $SD_{oc} = 0,68\%$ ) foi menor que  $(10\% - MédiaSDt) \times FP$ , ou seja, menor que 1,45%, as operações atendem ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Vtne



Parecer nº 1/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 06 de Janeiro de 2016.

Processo nº 17944.001849/2014-57

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Manaus - AM e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 150.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos - PROCONFIS/MN.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES  
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

## RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Manaus para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e do pedido de concessão de garantia da União ao amparo da Lei nº 10.552/2002, com as seguintes características (fls. 376-379):

- **Valor da operação:** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** apoio ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus;
- **Juros:** Libor de 6 meses para o dólar norte americano acrescidos de margem variável a ser definido pelo BIRD e de atualização cambial da moeda do financiamento;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) em 2016, equivalentes a R\$ 318.359.250,00; e US\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) em 2017, equivalentes a R\$ 260.475.750,00 (fl. 380), convertidos à taxa de câmbio de 3,8589, de 30/10/2015 (fl. 375);
- **Prazo total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- **Leis autorizadoras:** 1923/ de 13/11/2014, e 1963, de 20/03/2015 (fls. 6, 123);
- **Modalidade:** Development Policy Loans (DPL);
- **Prazo de desembolso:** o banco disponibilizará em uma única tranche e o ente resgatará em duas parcelas anuais (fls 154, 231 e 380)

W

CFW

13K

- **Demais Encargos e Comissões:** taxa inicial de 0,25% do valor do empréstimo e taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

2. Em conformidade com a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os documentos de que tratam os arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001 foram encaminhados à STN por meio de formulário eletrônico do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), exceto aqueles para os quais o formulário eletrônico não se aplica nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), os quais foram devidamente protocolados na STN por meio físico.

3. O interessado entende que seu Parecer Técnico (fls. 360-366) atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da RSF nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Ademais, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013, é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa.

4. O Parecer do Órgão Jurídico (fls. 358) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 384-387) foram apresentados conforme disposto no MIP e em cumprimento ao art. 21 da RSF nº 43/2001. Tais documentos manifestam o entendimento de que o ente cumpre os requisitos dispostos na referida Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior:**

**Exercício anterior**

|  |                |
|--|----------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 369)                                       | 387.495.696,55 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00           |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00           |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"  | 0,00           |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada  | 387.495.696,55 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 369)                                     | 47.418.034,47  |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior  | 0,00           |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada                                      | 47.418.034,47  |

- b. Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente:**



### Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 367)

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 490.605.300,00

Liberações de crédito já programadas (fl. 388v) 153.358.540,01

Liberação da operação pleiteada (fl. 388v) 318.359.250,00

Liberações ajustadas 471.717.790,01

c. Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL):**

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) | Projeção da RCL (R\$)  | MGA/RCL (%)      | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|------------------|---|
|      | Operação pleiteada     | Liberações programadas |                  |   |
| 2016 | 318.359.250,00         | 153.358.540,01         | 3.720.558.710,85 | 12,68 / 79,24                             |
| 2017 | 260.475.750,00         | 126.322.997,97         | 3.844.579.048,85 | 10,06 / 62,88                             |
| 2018 | 0,00                   | 57.012.882,26          | 3.972.733.455,27 | 1,44 / 8,97                               |
| 2019 | 0,00                   | 49.541.415,03          | 4.105.159.734,28 | 1,21 / 7,54                               |

c'. Em declaração assinada pelo chefe do poder executivo (fl. 231), o ente se comprometeu a resgatar os valores disponibilizados pela instituição financeira em duas parcelas: a 1ª no valor de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares dos EUA) e a 2ª no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos EUA). Esses não são os valores apresentados no Cronograma Financeiro da operação (fl. 380), pois o mesmo sofreu alterações com a mudança do ano de início da operação. Caso esses fossem os valores utilizados na contratação da operação, os limites referentes ao "Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à receita corrente líquida" seriam os apresentados a seguir:

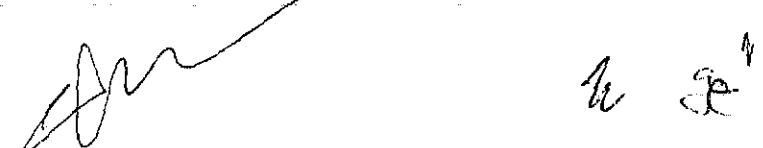
| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---|
|      | Operação pleiteada     | Liberações programadas |                       |             |   |
| 2016 | 405.184.500,00         | 153.358.540,01         | 3.720.558.710,85      | 15,01 /     | 93,83                                     |
| 2017 | 173.650.500,00         | 126.322.997,97         | 3.844.579.048,85      | 7,8 /       | 48,77                                     |
| 2018 | 0                      | 57.012.882,26          | 3.972.733.455,27      | 1,44 /      | 8,97                                      |
| 2019 | 0                      | 49.541.415,03          | 4.105.159.734,28      | 1,21 /      | 7,54                                      |

d. Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL:

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |   | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|---|-----------------------|--------------|
|      | Operação pleiteada          | Demais Operações  |                       |              |
| 2016 | 4.771.818,42                | 111.557.834,63  | 3.720.558.710,85      | 3            |
| 2017 | 10.311.257,21               | 133.803.605,70  | 3.844.579.048,85      | 3            |
| 2018 | 14.370.533,80               | 160.906.637,18  | 3.972.733.455,27      | 4,           |
| 2019 | 15.715.101,09               | 167.910.236,34  | 4.105.159.734,28      | 4,           |
| 2020 | 17.430.805,96               | 147.100.580,37  | 4.242.000.283,61      | 3,           |
| 2021 | 49.100.561,33               | 134.514.781,47  | 4.383.402.247,63      | 4,           |
| 2022 | 48.964.569,76               | 128.036.367,43  | 4.529.517.675,61      | 3,           |
| 2023 | 48.352.503,18               | 123.523.580,78  | 4.680.503.685,19      | 3,           |
| 2024 | 47.734.999,34               | 116.871.312,50  | 4.836.522.631,31      | 3,           |
| 2025 | 46.835.879,77               | 76.715.641,62   | 4.997.742.280,86      | 2,4          |
| 2026 | 46.061.320,82               | 60.826.880,40   | 5.164.335.993,02      | 1,0          |
| 2027 | 45.200.693,01               | 60.881.066,17   | 5.336.482.905,67      | 1,9          |
| 2028 | 43.976.552,10               | 60.095.453,50   | 5.514.368.128,07      | 1,8          |
| 2029 | 42.978.453,06               | 50.716.120,86   | 5.698.182.939,84      | 1,6          |
| 2030 | 41.961.040,72               | 40.443.368,29   | 5.888.124.996,70      | 1,41         |
| 2031 | 40.338.611,75               | 36.653.888,42   | 6.084.398.542,98      | 1,21         |
| 2032 | 39.298.565,31               | 36.246.967,77   | 6.287.214.631,23      | 1,20         |
| 2033 | 38.182.086,21               | 27.822.767,85   | 6.496.791.349,21      | 1,02         |
| 2034 | 37.069.568,08               | 12.307.774,95   | 6.713.354.054,36      | 0,74         |
| 2035 | 35.939.714,77               | 12.003.164,18   | 6.937.135.616,13      | 0,69         |
| 2036 | 34.646.623,43               | 0,00  | 7.168.376.666,40      | 0,48         |
| 2037 | 33.522.189,59               | 0,00  | 7.407.325.858,23      | 0,45         |
| 2038 | 32.407.458,88               | 0,00  | 7.654.240.133,22      | 0,42         |
| 2039 | 31.639.742,61               | 0,00  | 7.909.384.997,81      | 0            |
|      |                             | Média até 2027 :  |                       | 3,45         |
|      |                             | Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :                  |                       | 29,96        |
|      |                             | Média até o término da operação :                                 |                       | 2,21         |
|      |                             | Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : |                       | 19,18        |

e. Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL:

|   |                  |
|---|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)  | 3.547.845.082,63 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)  | -284.399.971,46  |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (fl. 388v) | 386.235.835,27   |
| Valor da operação pleiteada   | 578.835.000,00   |
| Saldo total da dívida líquida   | 680.670.863,81   |





|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| Saldo total da dívida líquida/RCL     | 0,19   |
| Limite da DCL/RCL                     | 1,20   |
| Percentual do limite de endividamento | 15,99% |

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2015), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 370). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi (fl. 371).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,21%, relativo ao período de 2016 a 2039.

## VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Manaus atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 246-248) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013), ao exercício ainda não analisado (2014) e ao exercício em curso (2015), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SICONFI (fls. 348-349). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (substituído pelo SICONFI), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

*"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o

procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

*"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

11. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que ficá impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 49-50), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, verificamos mediante o Siconfi que o ente homologou as informações constantes da referida portaria (fls. 348-349, 374). Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (fl. 166).

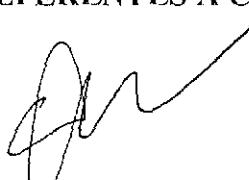
14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 184) e da União (fl. 374).

15. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 27/08/2015 (fl. 167), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (fl. 350).

16. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

#### **REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**



h <sup>18</sup> / 8C.



18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 E 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, e alterações, consideramos que:

19. Inicialmente, cabe destacar que o referido empréstimo será concedido na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada Development Policy Loan - DPL, cujos recursos são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.

20. Nesse contexto, o Ente encaminhou ao banco Carta de Políticas de Desenvolvimento (fl. 132), na qual solicita apoio para um ajuste estrutural das contas do município de Manaus. Além disso, o programa tem o objetivo de melhorar a qualidade dos investimentos públicos estaduais na área de recursos hídricos.

## I. RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), por meio da Recomendação nº 09/0106, de 29/08/2014 (fl. 60), homologada em 02/10/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA) provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

## II - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

22. O interessado entende que seu Parecer Técnico (fls. 360-366) atesta o cumprimento do disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990. Ademais, ressaltamos o disposto na Nota nº 436/2013 – STN/COPEM, de 13/6/2013.

23. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 129-140) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA747968 (fls. 316-321) e credenciada em 25/11/2015, conforme fl. 398.

24. Ademais, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 395), situado em 3,85% a.a.

## III - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (fls. 384-387), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Pluriannual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 1831 de 30/12/2013, alterada pelas Leis nº 1.948, de 19/12/2014 e nº 2.077, de 29/12/2015.

#### IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 2.076, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

#### V - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

27. As Leis nº 1923, de 13/11/2014 (fl. 6), e 1963, de 20/03/2015 (fl. 123), autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### VI - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fls. 288-289).

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

#### VII - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

30. Conforme consignado na Nota nº 199/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/11/2015 (fls. 253-268v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B+', sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

#### VIII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

31. Conforme detalhado anteriormente, o Poder Executivo do Município de Manaus está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

Ministério da Fazenda  
FOL. N° 404

32. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Manaus, conforme informação consignada no Memorando nº 120/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 29/10/2015 (fls. 206-207), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

33. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

#### IX - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

34. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

35. Dessa forma, face ao mandamento legal supramencionado e tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo do Ente informa no SADIPEM que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Município de Manaus encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada na data de hoje (fl. 394).

36. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

37. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), sempre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 350).

38. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, cuja comprovação é exigida na data de assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 291). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 399), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

#### X - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

39. Encontram-se às fls. 125-140 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula II, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso (fl. 129v), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda,<sup>1</sup> o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

40. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

## XI - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

41. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União encontram-se atualizadas em [www.tesouro.gov.br](http://www.tesouro.gov.br).

42. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 11/11/2015 (fls. 246-248), atestou para o exercício de 2014 (último exercício fechado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

43. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 2º Quadrimestre de 2015, conforme parágrafos 4º e 9º deste Parecer.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício*

45. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Manaus.

46. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do

*ver  
u J*



## PARECER TÉCNICO

**Para a Contratação da Operação de Crédito Externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, referente ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos**

**PROCONFIS-MANAUS**

**(Em obediência ao art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21, da RSF nº. 43/2001).**

**MANAUS  
JANEIRO/2016**



## Parecer do Órgão Técnico

### Identificação Precisa da Operação de Crédito Objeto de Avaliação

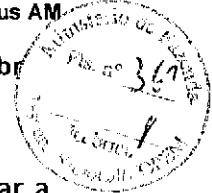
*"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Manaus, Estado do Amazonas, de operação de crédito, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada à execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFIS-MANAUS)".*

### **RELAÇÃO CUSTO - BENEFÍCIO**

Os recursos a serem captados junto ao BIRD serão pagos em vinte e quatro anos, tendo cinco anos de carência e dezenove anos para amortização do empréstimo, e as taxas de remuneração desse capital se apresentam bem baixo do mercado, tendo em vista que o objetivo do Banco Mundial é aplicar os seus recursos de forma a erradicar a pobreza e buscar o desenvolvimento econômico dos países beneficiados pelos empréstimos. Dessa forma, os recursos do Banco Mundial serão aplicados nos investimentos a serem realizados pelo Município, enquanto os seus recursos próprios formarão a poupança corrente (receitas correntes menos despesas correntes) necessária para o alcance do equilíbrio fiscal do Município.

A situação atual é preocupante, tendo em vista que a poupança corrente do Município não é suficiente para garantir os investimentos necessários, dificultando a geração de superávits orçamentários. Além disso, em 2015 e 2016, a geração de superávits correntes nas contas públicas será prejudicada pela grave crise econômica que impacta negativamente as receitas públicas.

Com os recursos pleiteados junto ao BIRD programados para a realização dos investimentos e a geração de superávits orçamentários no âmbito dos recursos próprios, a gestão orçamentária do Município se tornará mais eficiente, considerando que já foram implantados novos processos para o controle da geração de despesas e um programa de



melhoria da qualidade do gasto público que objetiva reduzir os gastos sem prejudicar a qualidade do serviço público.

Os setores que recebem as maiores alocações de recursos orçamentários no Município de Manaus são Educação, Saúde, Infraestrutura e Assistência Social. Importante salientar que em razão da precariedade de vias urbanas, torna-se imperativo realizar investimentos emergenciais em infraestrutura urbana. Esses investimentos são suportados pela economia na gestão das despesas correntes e possibilita um início de transformação da melhoria da qualidade de vida da população.

Em paralelo, os investimentos em Saúde exigem um volume de recursos que ultrapassa a aplicação mínima constitucional, de 15% das receitas resultantes de impostos do Município. Da mesma forma, o investimento no setor de Educação vem apresentando crescimento, em razão da necessidade de ampliação da rede municipal de ensino, tanto na área urbana quanto na rural, da ampliação de assistência às famílias, através de construção de creches, para atender à demanda local.

Essas medidas geram impactos nos gastos públicos e se constituem em um grande desafio para sua sustentabilidade.

Como medida de gestão, torna-se premente a busca do aumento da capacidade de investimento do Município, sem criar ou aumentar tributos, mediante ações de crescimento da receita própria e de controle efetivo das despesas correntes.

Tendo em vista o processo de reestruturação das finanças do Município, os recursos do PROCONFIS Manaus, conforme especificado na Lei Autorizativa da contratação da operação de crédito, foram alocados na Lei Orçamentária de 2016, e em seus créditos adicionais, para garantir a realização dos investimentos planejados de acordo com as necessidades mais urgentes da população. Dessa forma, essa metodologia de aplicação dos recursos oriundos do PROCONFIS permitirá que os superávits orçamentários das fontes do Tesouro Municipal, gerados a partir de 2013, sejam utilizados para garantir o equilíbrio das finanças municipais, preparando o Município para a meta de déficit financeiro zero que foi estabelecida para 2016.

Os programas e projetos objetos do presente pleito de financiamento externo estão inseridos no PPA 2014-2017 e por consequência, nos orçamentos anuais do Município.

O empréstimo de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares) que o Município de Manaus pretende tomar junto ao Banco Mundial (World Bank), contribuirá para a consolidação e o fortalecimento do equilíbrio fiscal, melhorando a prestação de serviços públicos do Município de Manaus, através da profissionalização, racionalização e melhor aplicação dos recursos públicos. Esses desafios exigem, acima de tudo, a modernização da capacidade de gestão e de instrumentos que possibilitem o aumento da arrecadação e a eficiência no controle da despesa pública.



**São objetivos específicos do PROCONFIS Manaus:**

- a) Apoiar o cumprimento de políticas de responsabilidade e equilíbrio fiscal do Município de Manaus;
- b) Aumentar a arrecadação tributária, melhorando a seleção, monitoramento e fiscalização dos contribuintes;
- c) Melhorar a gestão orçamentária e financeira do Município e o controle de gastos públicos;
- d) Fortalecer a gestão de passivos contingentes por meio de um novo marco regulatório;
- e) Apoiar o cumprimento de políticas públicas na área de combate às vulnerabilidades sociais, com foco prioritário à Mulher.

Os principais indicadores do PROCONFIS Manaus constam da tabela abaixo.

| Descrição   | Fórmula de Cálculo   | Unidade de Medida | Linha de Base | Meta  |
|---|--|-------------------|---------------|-------|
| Crescimento da receita tributária municipal       | Receita Tributária Arrecadada no Exercício Corrente / Receita Tributária Arrecadada no Exercício Anterior - 1 x 100% | %                 | 14,00         | 14,00 |
| Participação da despesa corrente na despesa total | Despesa Corrente / Despesa Total x 100%  | %                 | 86,54         | 80,00 |

**Os principais componentes do Projeto PROCONFIS Manaus:**

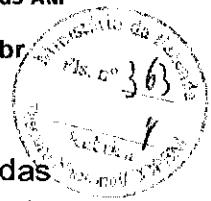
**a) FORTALECIMENTO DO APARELHO ARRECADADOR DO MUNICÍPIO**

Para atender com um mínimo de qualidade e segurança as necessidades básicas do Município, faz-se imprescindível a aplicação de investimentos que viabilizem o conjunto de projetos previstos em seu Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 1831, de 30 de Dezembro de 2013), alterada pelas Leis nº 1948, de 19 de Dezembro de 2014 e nº 2.077, de 29 de dezembro de 2015.

Com o aumento das demandas do atendimento primário ao cidadão, além dos graves problemas de mobilidade, infraestrutura e a degradação das vias públicas, a Prefeitura precisa ter seu aparelho arrecadador fortalecido e com um processo de gestão eficiente que garanta aumentar as receitas próprias objetivando suportar a estratégia de crescimento voltado para tornar Manaus umas das melhores cidades para se viver e se trabalhar no Brasil.

**b) MELHORIA DA GESTÃO DA DESPESA PÚBLICA**

Para melhorar a situação fiscal de qualquer município, torna-se necessário investir no fortalecimento do aparelho arrecadador do município e na gestão do



controle da despesa pública. Considerando que todos os ganhos anuais das receitas podem ser absorvidos pelas despesas correntes, em especial da folha de pessoal e despesas administrativas, sem gerar melhoria da qualidade de vida para a população.

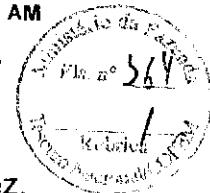
Nesse sentido, na busca de racionalizar a expansão dos gastos correntes, o controle da despesa abrangerá dois mecanismos que permitirão: 1) o controle da expansão da despesa pública, onde ficará claro que as exigências dispostas nos artigos 16 e 17 da lei de responsabilidade fiscal (lei complementar nº 101/2000) estarão sendo cumpridos; 2) a melhoria contínua da qualidade do gasto público na busca da eficiência na utilização dos recursos públicos, que significará fazer mais com menos sem prejudicar a qualidade dos serviços prestados. Essas melhorias contínuas só serão possíveis mediante a implantação de um modelo de gestão centrado em metas e em resultados.

Dessa forma, considerando que a Cidade de Manaus ainda carece de grandes investimentos para a melhoria da infraestrutura urbana e para a melhoria contínua dos serviços prestados, temos de racionalizar a alocação dos recursos orçamentários para permitir o aumento da capacidade de investimentos do município e a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

#### INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

As ações de políticas públicas apoiadas por esta operação deverão repercutir positivamente sobre toda a população manauara, tendo em vista que proporcionará o saneamento das finanças do Município e, por sua vez, permitirá que o Município de Manaus aporte US\$ 150 milhões de dólares em investimentos que atendam as crescentes demandas da população, sem prejudicar a meta de equilíbrio fiscal sustentável, avançando na prestação dos serviços públicos de qualidade, resultando, ainda, em boas práticas de governança e de sustentabilidade fiscal, além da melhoria da qualidade dos gastos públicos efetivados pela Prefeitura de Manaus.

Com a reestruturação das finanças municipais, um dos objetivos da contratação da operação de crédito pleiteada, o Município poderá arcar de forma mais sustentada com o crescimento das despesas de custeio, administrativo e operacional, e da folha de pessoal decorrentes das ações de expansão dos serviços de educação, saúde e assistência social, principalmente em relação ao primeiro. Além disso, o modelo de gestão implantado na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF), com apoio de ferramentas de gestão que buscam o alcance de resultados, será implantado em todos os órgãos e entidades do Poder Público Municipal. Dessa forma, trabalhando fortemente no aumento das receitas próprias e no controle sustentado das despesas correntes, a repetição da boa performance



orçamentária de 2013 permitirá a geração de poupança corrente que, por sua vez, garantirá o pagamento da amortização da dívida contratada e a realização dos investimentos, inclusive da contrapartida necessária do Tesouro Municipal para a viabilização dos projetos originados de contratações de operações ou de termos de convênios.

### ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

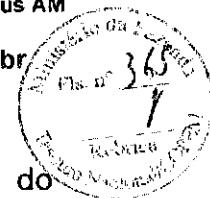
A modalidade do tipo da operação de crédito do PROCONFIS Manaus, denominada de Development Policy Loans (DPL), ao contrário de outras modalidades que vinculam a aplicação dos recursos aos investimentos especificados no projeto, enquanto os desembolsos acontecem de acordo com a execução, no PROCONFIS Manaus embora o banco disponibilize em uma única tranche o valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA), a Prefeitura de Manaus irá resgatar os valores em 2 (duas) parcelas. Dessa forma, e de acordo com as regras estabelecidas na Lei autorizativa da operação de crédito, o Município de Manaus aplicará os recursos nos investimentos definidos na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, dando mais flexibilidade na execução das despesas em relação às outras operações de crédito tradicionais. Além disso, os US\$ 150 milhões de dólares norte-americanos serão pagos em 288 meses, com 60 meses de carência. A taxa de juros a ser definida da operação é a LIBOR de 6 meses mais spread (margem variável) a ser definida pelo BIRD. Apesar do risco de aumento abrupto da taxa de câmbio do dólar norte-americano, temos a nosso favor que essa operação de crédito não é indexada aos índices nacionais de mensuração da inflação e nem à taxa de juros SELIC que atualmente, apesar de moderada, encontra-se em contínua elevação.

### FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A grande finalidade do PROCONFIS Manaus é a reestruturação das finanças do município sem prejudicar a população e a um custo financeiro relativamente baixo. O custo financeiro baixo da operação decorre do fato do Banco Mundial não ter como objetivo o lucro, mas sim, o combate à pobreza e ao fomento da prosperidade compartilhada.

No Brasil, as instituições financeiras nacionais enfrentam muitas restrições legais para a realização de operações de crédito, mesmo para as operações tradicionais, em especial na modalidade Development Policy Loans (DPL) para os municípios.

Nas regras atuais das operações de crédito, os recursos são vinculados aos produtos especificados no Projeto. Na modalidade Development Policy Loans (DPL), os recursos podem ser alocados em investimentos previstos na Lei



Orçamentária, e em seus créditos adicionais, permitindo que os recursos do Tesouro Municipal sejam direcionados para o custeio operacional e para o equacionamento de dívidas pré-existentes.

Além disso, para a realização da operação de crédito, o Banco Mundial reconheceu a importância do modelo de gestão de resultados implantado na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF) e que está sendo espalhado para todo o Município, sob a coordenação da SEMEF. O modelo de gestão, com foco em resultados, tem como fundamento o equilíbrio fiscal e o alcance da meta de déficit financeiro zero em 2016. Dessa forma, com aumento das receitas próprias e com maior controle da expansão e da qualidade da despesa, mais recursos serão aplicados para atender às demandas da população, objetivando a melhoria da qualidade de vida do Município.

#### **INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Com a implantação e o aporte do PROCONFIS Manaus, suas ações serão determinantes na consolidação e no fortalecimento do equilíbrio fiscal do Município, objetivando a melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços ofertados à população, mediante a implantação em todo o Município de um modelo de gestão com foco em resultados que buscará a racionalização das escolhas do poder público municipal e a melhor aplicação dos recursos públicos, especialmente na área de combate às vulnerabilidades sociais, direcionando as disponibilidades para a contínua melhoria dos serviços públicos.

Esses desafios exigem, acima de tudo, a modernização da capacidade de gestão e a implantação de instrumentos que possibilitem o aumento da arrecadação sem a majoração de tributos.

O aumento da arrecadação, associado ao fortalecimento da Gestão no Setor Público, por meio de um melhor planejamento financeiro, propiciará à sociedade manauara benefícios inestimáveis e essenciais à prestação de serviços públicos mais eficazes, através de políticas que garantam a equidade, beneficiando especialmente os segmentos mais vulneráveis da população, incluindo crianças, adolescentes e mulheres.



**CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Manaus, 04 de janeiro de 2016.

Ulisses Tapajós Neto

**ULISSES TAPAJÓS NETO**

Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF

De acordo,

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus



## **Parecer Jurídico para Operações de Crédito**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Município de Manaus** para realizar operação de crédito com **Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, no valor de US\$ 150.000.000,00 (*cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), destinada Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFIS-MANAUS) declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 1.923, de *13 de novembro de 2014; Alterada pela Lei nº 1.963, de 20 de março de 2015*.
  - b) inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, na *Lei Orçamentária Anual nº 2.076, de 29 de dezembro de 2015*, para o exercício de 2016;
  - c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
  - d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## **CONCLUSÃO**

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

*Manaus, 04 de janeiro de 2016.*

*Marcos Ricardo Cavalcanti  
Procurador Geral do Município*

*Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto*  
*Prefeito de Manaus*



# TESOURO NACIONAL

Nota n.º 199/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF



Em 17 de novembro de 2015.

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Manaus/AM.

1. O Município de Manaus/AM solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos), destinada ao Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM.
2. A Coordenação-Geral de Operações do Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos nº 307/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de maio de 2015, e nº 754/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de setembro de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstas nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R\$ de 31/12/2014

| Projetos/Programas  | Entidade Financeira                                       | Total                 |
|---|---|-----------------------|
| Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM  | Banco Interamericano de Desenvolvimento                   | 138.122.400,00        |
| Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFINS | Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento | 398.430.000,00        |
| Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento – Desapropriação 1ª Etapa  | Caixa Econômica Federal                                   | 70.351.153,97         |
| Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento – Desapropriação 2ª Etapa  | Caixa Econômica Federal                                   | 30.806.803,28         |
| Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento  | Banco do Brasil   | 7.840.000,00          |
| <b>Total</b>  |   | <b>637.710.357,25</b> |

Ano  
16 K



Rg. n.º 29 de 29 de Setembro de 2015/RESOLUÇÃO NACRA 199/2015/COREM/STM, de 17/11/2015.

A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STM nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 à metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 1,53 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento<sub>ALIMENTO PROJEÇÃO</sub> ≤ (1 – Endividamento<sub>ATUAL</sub>) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida<sub>ALIMENTO PROJEÇÃO</sub> ≤ (10% – Serviço da Dívida<sub>ATUAL</sub>) x FP

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STM nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

Vane

B.A



12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

| ENQUADRAMENTO                  | APURAÇÃO  | RESULTADO  |
|--------------------------------|---|------------|
| Inciso II – Endividamento      | $\text{Endividamento líquido} \leq (1 - \text{Endividamento atual}) \times \text{FP}$<br>$0,14 \leq (1 - 0,34) \times 55\%$<br>$0,14 \leq 0,37$                       | Enquadrada |
| Inciso III – Serviço da Dívida | $\text{Serviço da Dívida líquido} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida atual}) \times \text{FP}$<br>$0,72\% \leq (10\% - 7,36\%) \times 55\%$<br>$0,72\% \leq 1,45\%$ | Enquadrada |

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B4" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise da capacidade de pagamento.

14. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

*Ana Luisa Marques Fernandes*  
**ANA LUISA MARQUES FERNANDES**  
 Analista de Finanças e Controle

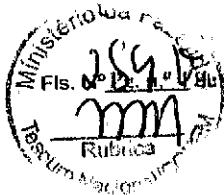
*Kleber de Souza*  
**KLEBER DE SOUZA**  
 Gerente da GEREM, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

*ALEX FABIANE TEIXEIRA*  
**ALEX FABIANE TEIXEIRA**  
 Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

*EDÉLCIO DE OLIVEIRA*  
**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**  
 Coordenador-Geral da COREM



Fol. 06 de 11 - Anexo 29 da Nota n.º 199/2015/COREM/STN, de 17/11/2015.

Rubrica

## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Círculo dos Indicadores Fiscais  
ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

| Discriminação  | 2012             | 2013             | 2014             |
|--|------------------|------------------|------------------|
| I - Endividamento  | 0,2              | 0,4              | 0,4              |
| - Dívida Pública Consolidada   | 715.402.525,11   | 1.219.662.491,01 | 1.424.979.270,22 |
| - Receita Corrente Líquida   | 2.887.353.482,22 | 3.169.583.730,11 | 3.566.035.196,24 |
| II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida                                       | 7,9%             | 2,6%             | 2,0%             |
| - Serviço da Dívida  | 83.406.830,15    | 83.045.896,06    | 72.086.993,35    |
| - Receita Corrente Líquida   | 2.887.353.482,22 | 3.169.583.730,11 | 3.566.035.196,24 |
| III - Resultado Primário servindo a Dívida   | 0,4              | - 1,4            | (0,2)            |
| Resultado Primário   | 35.019.928,20    | 117.947.618,13   | -15.977.513,90   |
| Serviço da Dívida  | 83.406.830,15    | 83.045.896,06    | 72.086.993,35    |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida                  | 44,2%            | 44,7%            | 45,1%            |
| - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais  | 1.278.033.505,00 | 1.417.290.211,90 | 1.609.428.760,53 |
| - Receita Corrente Líquida   | 2.887.353.482,22 | 3.169.583.730,11 | 3.566.035.196,24 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria  | 10,6%            | 14,9%            | 12,7%            |
| - Receitas Correntes   | 2.887.353.482,22 | 3.169.583.730,11 | 3.783.700.348,33 |
| - Despesas Correntes   | 2.581.731.504,19 | 2.698.740.356,34 | 3.303.834.684,64 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total                                     | 10,4%            | 11,3%            | 11,3%            |
| - Investimentos  | 308.006.145,33   | 352.232.798,81   | 426.663.656,43   |
| - Despesa Total  | 2.982.009.189,25 | 3.118.564.729,81 | 3.785.748.045,25 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 113,4%           | 155,2%           | 180,2%           |
| - Contribuições e Remunerações RPPS  | 169.747.830,49   | 248.832.005,34   | 314.491.512,00   |
| - Despesas Previdenciárias   | 140.918.738,90   | 180.307.433,34   | 174.497.596,73   |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custo  | 26,2%            | 31,2%            | 29,4%            |
| - Receitas Tributárias   | 745.765.338,85   | 860.136.950,46   | 985.580.232,36   |
| - Despesas de Custo  | 2.841.980.022,49 | 2.757.938.970,46 | 3.351.290.774,19 |
| ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS  |                  |                  |                  |
|  | 20%              | 30%              | 50%              |

*Vane* *A*



## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

| Discriminação  | Lado Esquerdo | Lado Direito | 2012 | 2013 | 2014 | Média |
|--|---------------|--------------|------|------|------|-------|
| I - Endividamento  | 0,5           | 1,3          | 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0   |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas                                   | 0,0%          | 16,0%        | 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0   |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida   | 1,0           | 0,0          | 3,5  | 0,0  | 6,0  | 3,7   |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas     | 40,0%         | 70,0%        | 0,8  | 0,9  | 1,0  | 1,0   |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria  | 25,0%         | 5,0%         | 4,3  | 3,0  | 3,7  | 3,6   |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada                            | 20,0%         | 6,0%         | 3,8  | 3,5  | 3,5  | 3,6   |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0%         | 40,0%        | 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0   |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio                                      | 80,0%         | 30,0%        | 6,0  | 5,9  | 6,0  | 6,0   |

| Nota atribuída | Estrutura de pesos dos balanços |
|----------------|---------------------------------|
| 0              | 8                               |

Vitória

255  
MM



Portaria nº 306/2012 da Nota nº 199/2015/COREM/STN, de 17/11/2015.

Fls. N° 05

Rubrica

## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

### Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

| Indicador  | Peso | Média | Média*Peso |
|--|------|-------|------------|
| I - Endividamento  | 10   | 0,00  | 0,00       |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas                                   | 9    | 0,00  | 0,00       |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida   | 8    | 3,70  | 29,57      |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas    | 7    | 0,96  | 6,75       |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria  | 4    | 3,63  | 14,50      |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada                            | 3    | 3,66  | 10,98      |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2    | 0,00  | 0,00       |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas                            | 1    | 5,96  | 5,96       |
|  | 44   |       | 87,45      |

|           |      |
|-----------|------|
| Pontuação | 1,63 |
|-----------|------|

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

B+

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

17/11/2015 10:12

*Vana*



## 2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

### Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

| ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO  |      |             |
|--|------|-------------|
| Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt  |      | 0,34        |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)            |      | 0,14        |
| Fator de Ponderação (FP)   |      | 55,00%      |
| Indicador para Endividamento = $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$               |      | 0,37        |
| Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc $\leq (1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$ | 0,14 | $\leq$ 0,37 |
| ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento  |      | ENQUADRADA  |
| Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012                      |      |             |

| ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA                                      |       |              |
|--|-------|--------------|
| Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt   |       | 7,36%        |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc           |       | 0,72%        |
| Fator de Ponderação (FP)   |       | 55,00%       |
| Indicador para Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$       |       | 1,45%        |
| Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc $\leq (1 - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$ | 0,72% | $\leq$ 1,45% |
| ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida                                      |       | ENQUADRADA   |
| Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012                   |       |              |

| RESULTADO DO ENQUADRAMENTO | ENQUADRADO |
|----------------------------|------------|
|                            |            |

| COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL      | COREM |
|--|-------|
| Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012 |       |

09/11/2015 15:13

Vane

K.A



Fis. N° 2 Série 8 de 29 da Nota n.º 199/2015/COREM/STN, de 17/11/2015.

## ANEXO À NOTA N° 199/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 17/11/2015

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

### 1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

- O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
- A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

### Indicador I - Endividamento:

#### Dívida Pública Consolidada/Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto à Dívida Pública Consolidada

- A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 conforme quadro a seguir:

| EXERCÍCIO | DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A) | DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B) | R\$ 1,00<br>DIFERENÇA (B) – (A) |
|-----------|--|--------------------------------------|---------------------------------|
| 2012      | 715.402.525,11                         | 378.423.237,68                       | -336.979.287,43                 |
| 2013      | 1.219.662.491,01                       | 576.848.099,72                       | -642.814.391,29                 |
| 2014      | 1.424.979.270,22                       | 669.300.427,10                       | -755.678.843,12                 |

Vmo.



6. Foram acrescentados os valores de R\$ 166.794.667,94, R\$ 455.040.237,87 e R\$ 582.169.426,33 à Dívida Contratual Interna do Município, nos anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
7. Ademais, foram constatadas divergências entre os valores dos Precatórios divulgados no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) e os valores fornecidos pelo Município no Demonstrativo II-c, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012. Dessa forma, foram realizados ajustes relativos aos precatórios nos valores de R\$ 170.184.615,80, R\$ 187.774.153,42 e R\$ 173.509.416,79, nos anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.
8. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2012, 2013 e 2014 foram calculados conforme quadros a seguir:

| Discriminação                          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Dívida Pública Consolidada         | 570.428.227,69        | 0,00  | 166.794.667,94   | 735.402.925,13              |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 270.423.237,69        | 0,00  | 166.794.667,94   | 545.217.905,63              |
| Dívida Contratual Interna              | 222.671.559,85        | 0,00  | 166.794.667,94   | 389.467.206,79              |
| Dívida Contratual Externa              | 155.750.698,83        | 0,00  | 0,00             | 155.750.698,83              |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 0,00                  | 0,00  | 170.184.615,80   | 170.184.615,80              |
| (+) Demais Dévidas                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Dívida Mobiliária                  | 0,00                  | 0,00  | 1,60             | 1,60                        |

| Discriminação                          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Dívida Pública Consolidada         | 576.848.099,72        | 0,00  | 642.814.391,29   | 1.219.662.491,01            |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 576.848.099,72        | 0,00  | 455.040.237,87   | 1.031.888.337,59            |
| Dívida Contratual Interna              | 349.727.523,56        | 0,00  | 455.040.237,87   | 804.769.761,43              |
| Dívida Contratual Externa              | 227.120.576,16        | 0,00  | 0,00             | 227.120.576,16              |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 0,00                  | 0,00  | 187.774.153,42   | 187.774.153,42              |
| (+) Demais Dévidas                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Dívida Mobiliária                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

| Discriminação                          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Dívida Pública Consolidada         | 669.300.477,10        | 0,00  | 755.878.893,12   | 1.424.979.270,22            |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 650.903.247,67        | 0,00  | 582.169.426,33   | 1.243.072.674,00            |
| Dívida Contratual Interna              | 356.512.827,29        | 0,00  | 582.169.426,33   | 937.681.751,62              |
| Dívida Contratual Externa              | 305.390.920,38        | 0,00  | 0,00             | 305.390.920,38              |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 8.397.179,42          | 0,00  | 173.509.416,79   | 181.906.596,21              |
| (+) Demais Dévidas                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Dívida Mobiliária                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

9. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 504.259.965,90 em 2013 e de R\$ 205.316.779,21 em 2014, o que representa um crescimento de 70,5% e 16,8%, respectivamente.

Vane 



Fis. N° 257 - 29 da Nota n.º 199/2015/COREM/STN, de 17/11/2015.

### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A Receita Corrente Líquida corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

11. Foi constatada divergência entre a RCL apresentada no RREO do 6º bimestre e a apurada a partir do Balanço no ano de 2014, no valor de R\$ 12.765,44, conforme o quadro a seguir:

R\$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A) | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B) | DIFERENÇA (B) - (A) |
|-----------|--------------------------------------|---|---------------------|
| 2012      | 2.887.353.482,22                     | 2.887.353.482,22                                | 0,00                |
| 2013      | 3.169.583.730,11                     | 3.169.583.730,11                                | 0,00                |
| 2014      | 3.566.035.196,24                     | 3.566.047.961,68                                | 12.765,44           |

12. A divergência constatada no ano de 2014 refere-se à receita de Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários.

13. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os três exercícios analisados.

14. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$1,00

| Descrição  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>• A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Receita Corrente Líquida   | 2.881.422.253,59      | -4.068.771,37                                 | 0,00             | 2.887.353.482,22            |
| (+) Receita Corrente   | 3.171.116.520,59      | -4.068.771,37                                 | 0,00             | 3.169.050.750,18            |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor                        | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                                 | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                                 | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil                                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contrib. p/Plano de Previdência Militar                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS                                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e/ou RPPS) | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB                         | 279.697.310,96        | 0,00  | 0,00             | 279.697.310,96              |

Vane. 25/11/2015



| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Receita Corrente Líquida  | 3.174.527.564,85      | -4.943.834,74                                 | 0,00             | 3.169.583.730,11            |
| (+) Receita Corrente  | 3.456.700.635,57      | -4.943.834,74                                 | 0,00             | 3.451.762.800,78            |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais                         | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                        | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                 | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Militar                                 | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS → RPPS) | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                      | 322.179.070,67        | 0,00  | 0,00             | 322.179.070,67              |

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Receita Corrente Líquida  | 3.573.226.410,86      | -7.194.214,62                                 | 0,00             | 3.566.035.196,24            |
| (+) Receita Corrente  | 4.010.046.080,27      | -7.194.214,62                                 | 0,00             | 4.010.851.874,65            |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais                         | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor                     | 104.620.153,92        | 0,00  | 0,00             | 104.620.153,92              |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                        | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                 | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                                | 101.223.546,84        | 0,00  | 0,00             | 101.223.546,84              |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                              | 2.585.307,61          | 0,00  | 0,00             | 2.585.307,61                |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil                                   | 811.299,47            | 0,00  | 0,00             | 811.299,47                  |
| Contrib. p/Custeio Pensões Militares                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS → RPPS) | 11.765,64             | 0,00  | 0,00             | 11.765,64                   |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                      | 340.183.759,05        | 0,00  | 0,00             | 340.183.759,05              |

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

15. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -4.068.771,37, R\$ -4.943.834,74 e R\$ -7.194.214,62 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

*Viana* *288*  
*A*



## **Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**

### **Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida**

#### Aspectos Considerados na Apuração:

##### **Quanto ao Serviço da Dívida**

16. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--------------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|                                |                       | Gerais<br>B                                   | Especificos<br>C |                             |
| (+) Serviço da Dívida          | 83.406.890,35         | 0,00  | 0,00             | 83.406.890,35               |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 16.342.790,47         | 0,00  | 0,00             | 16.342.790,47               |
| (+) Amortizações da Dívida     | 67.064.039,73         | 0,00  | 0,00             | 67.064.039,73               |

| Discriminação                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--------------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|                                |                       | Gerais<br>B                                   | Especificos<br>C |                             |
| (+) Serviço da Dívida          | 83.048.894,00         | 0,00  | 0,00             | 83.048.894,00               |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 15.454.319,50         | 0,00  | 0,00             | 15.454.319,50               |
| (+) Amortizações da Dívida     | 67.591.576,50         | 0,00  | 0,00             | 67.591.576,50               |

| Discriminação                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--------------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|                                |                       | Gerais<br>B                                   | Especificos<br>C |                             |
| (+) Serviço da Dívida          | 72.086.993,35         | 0,00  | 0,00             | 72.086.993,35               |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 17.282.289,17         | 0,00  | 0,00             | 17.282.289,17               |
| (+) Amortizações da Dívida     | 54.804.704,18         | 0,00  | 0,00             | 54.804.704,18               |

Fonte: Balanço Orçamentário.

18. Não foram realizados ajustes nesse item.

##### **Quanto à Receita Corrente Líquida**

19. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste Indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

## **Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:**

### **Resultado Primário / Serviço da Dívida**

#### Aspectos Considerados na Apuração:

##### **Quanto ao Resultado Primário**

20. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a

VAN  
8/A



13 de 29 de Nota n.º 199/2015/COREM/STN, de 17/1/2015.

Fls. N°

MM  
Rubrica

amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre nos anos de 2012 e 2014, conforme quadro a seguir:

| EXERCÍCIO | RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A) | RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B) | DIFERENÇA (B) – (A) | RS 1,00 |
|-----------|--------------------------------|---|---------------------|---------|
|           |                                |   |                     |         |
| 2012      | 35.019.923,20                  | 34.925.453,20                             | -94.470,00          |         |
| 2013      | 117.947.618,13                 | 117.947.618,13                            | 0,00                |         |
| 2014      | -15.977.513,90                 | -129.991.444,38                           | -114.013.930,48     |         |

25. Em 2012, a diferença de R\$ -94.470,00 corresponde às receitas de dividendos, que não foram consideradas pelo cálculo do RREO como sendo receitas primárias. Em 2014, R\$ -981.697,75 da diferença corresponde às receitas de dividendos, que não foram consideradas pelo cálculo do RREO como sendo receitas primárias, e R\$ -113.032.232,73 às receitas intra-orçamentárias, que também não foram computadas.
26. Assim, apesar de os Resultados Primários publicados nos RREOs nos anos de 2012 e 2014 serem inferiores aos apurados, optou-se por se utilizar esses últimos.
27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Vane .K.  
A.



R\$ 1,00

| Discriminação                                       | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
|   |                       |   |                  |                             |
| (+) Resultado Primário                              | 39.581.974,66         | -4.562.084,46                                 | 0,00             | 35.019.923,20               |
| (+) Receitas Correntes                              | 3.171.119.370,55      | -4.068.771,37                                 | 0,00             | 3.167.050.799,18            |
| (-) Receitas Financeiras                            | 20.230.578,18         | 493.280,00                                    | 0,00             | 20.723.850,27               |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Juros de Títulos de Renda                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Remuneração de Depósitos Bancários                  | 20.230.578,18         | 0,00  | 0,00             | 20.230.578,18               |
| Remuneração de Depósitos Especiais                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários              | 0,00                  | 493.280,00                                    | 0,00             | 493.280,00                  |
| (+) Receitas de Capital                             | 68.210.134,20         | 0,00  | 0,00             | 68.210.134,20               |
| (+) Operações de Crédito                            | 40.866.858,70         | 0,00  | 0,00             | 40.866.858,70               |
| (+) Amortização de Empréstimos                      | 1.400.650,77          | 0,00  | 0,00             | 1.400.650,77                |
| (-) Alienação de Bens                               | 1.157.466,38          | 0,00  | 0,00             | 1.157.466,38                |
| (-) Despesas Correntes                              | 2.581.731.504,19      | 0,00  | 0,00             | 2.581.731.504,19            |
| (+) Juros e Encargos da Dívida                      | 16.342.790,42         | 0,00  | 0,00             | 16.342.790,42               |
| (-) Despesas de Capital                             | 380.277.685,02        | 0,00  | 0,00             | 380.277.685,02              |
| (+) Concessão de Empréstimos                        | 2.207.500,00          | 0,00  | 0,00             | 2.207.500,00                |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB      | 279.697.316,96        | 0,00  | 0,00             | 279.697.316,96              |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Amortização de Dívidas                          | 67.064.039,73         | 0,00  | 0,00             | 67.064.039,73               |

R\$ 1,00

| Discriminação                                       | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
|   |                       |   |                  |                             |
| (+) Resultado Primário                              | 373.629.352,57        | -3.863.734,44                                 | 0,00             | 373.765.618,13              |
| (+) Receitas Correntes                              | 3.496.706.613,52      | -4.943.834,74                                 | 0,00             | 3.491.761.800,78            |
| (-) Receitas Financeiras                            | 35.944.060,71         | 937.899,70                                    | 0,00             | 36.881.960,41               |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS               | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Juros de Títulos de Renda                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Remuneração de Depósitos Bancários                  | 35.944.060,71         | 0,00  | 0,00             | 35.944.060,71               |
| Remuneração de Depósitos Especiais                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários              | 0,00                  | 937.899,70                                    | 0,00             | 937.899,70                  |
| (+) Receitas de Capital                             | 85.608.801,92         | 0,00  | 0,00             | 85.608.801,92               |
| (+) Operações de Crédito                            | 63.374.981,97         | 0,00  | 0,00             | 63.374.981,97               |
| (-) Amortização de Empréstimos                      | 954.030,46            | 0,00  | 0,00             | 954.030,46                  |
| (-) Alienação de Bens                               | 515.107,31            | 0,00  | 0,00             | 515.107,31                  |
| (-) Despesas Correntes                              | 2.698.740.354,34      | 0,00  | 0,00             | 2.698.740.354,34            |
| (+) Juros e Encargos da Dívida                      | 15.454.319,50         | 0,00  | 0,00             | 15.454.319,50               |
| (-) Despesas de Capital                             | 419.824.373,47        | 0,00  | 0,00             | 419.824.373,47              |
| (+) Concessão de Empréstimos                        | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB      | 322.179.070,67        | 0,00  | 0,00             | 322.179.070,67              |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Amortização de Dívidas                          | 67.591.576,56         | 0,00  | 0,00             | 67.591.576,56               |

Vane  
GK



Fis. N° 261015 de 29 da Nota n.º 199/2015/COREM/STN, de 17/11/2015.

| Discriminação                                       | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Resultado Primário                              | 7.573.070,43          | -3.445.449,43                                 | 0,00             | -13.977.513,90              |
| (+) Receitas Correntes                              | 4.010.045.097,77      | -7.194.214,62                                 | 0,00             | 4.010.851.874,65            |
| (-) Receitas Financeiras                            | 141.827.791,56        | 1.254.320,95                                  | 0,00             | 144.882.020,40              |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS               | 90.757.417,55         | 0,00  | 0,00             | 90.757.417,55               |
| Juros de Títulos de Renda                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Remuneração de Depósitos Bancários                  | 52.870.573,95         | -1.107.181,04                                 | 0,00             | 52.763.392,95               |
| Remuneração de Depósitos Especiais                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Outras Receitas de Valores Mobiliários          | 0,00                  | 1.361.409,90                                  | 0,00             | 1.361.409,90                |
| (+) Receitas de Capital                             | 131.201.842,45        | 0,00  | 0,00             | 131.201.842,45              |
| (-) Operações de Crédito                            | 71.422.539,09         | 0,00  | 0,00             | 71.422.539,09               |
| (-) Amortização de Empréstimos                      | 475.041,42            | 0,00  | 0,00             | 475.041,42                  |
| (-) Alienação de Bens                               | 884.051,87            | 0,00  | 0,00             | 884.051,87                  |
| (-) Despesas Correntes                              | 3.303.834.684,64      | 0,00  | 0,00             | 3.303.834.684,64            |
| (+) Juros e Encargos da Dívida                      | 17.282.289,17         | 0,00  | 0,00             | 17.282.289,17               |
| (-) Despesas de Capital                             | 481.913.360,61        | 0,00  | 0,00             | 481.913.360,61              |
| (+) Concessão de Empréstimos                        | 445.000,00            | 0,00  | 0,00             | 445.000,00                  |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB      | 340.183.759,05        | 0,00  | 0,00             | 340.183.759,05              |
| (+) Receitas Correntes Intravencamentárias          | 113.032.232,73        | 0,00  | 0,00             | 113.032.232,73              |
| (+) Receitas de Capital Intravencamentárias         | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Amortização de Dívidas                          | 54.804.704,18         | 0,00  | 0,00             | 54.804.704,18               |

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

28. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nas receitas correntes nos valores de, respectivamente, R\$ -4.068.771,37, R\$ -4.943.834,74 e R\$ -7.194.214,62 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
29. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nas outras receitas de valores mobiliários nos valores de, respectivamente, R\$ 493.280,09, R\$ 937.899,70 e R\$ 1.361.409,90 correspondem às receitas de fundos de investimento, que devem ser deduzidas do Resultado Primário, por se tratarem de receitas financeiras.
30. Em 2013, o Resultado Primário do Município aumentou em R\$ 82.927.694,93, o que representa um crescimento de 237% em relação a 2012. Já em 2014, o Resultado Primário apresentou uma queda de R\$ 133.925.132,03 em relação a 2013, o que representa uma redução de 114% em seu valor.

#### Quanto Ao Serviço da Dívida

31. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Vinc. 15  
A

**Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:****Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

32. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

33. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

| EXERCÍCIO | DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A) | DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE |                   |                      | DIFERENÇA (B) – (A) |
|-----------|-----------------------------------|---|-------------------|----------------------|---------------------|
|           |                                   | PODER EXECUTIVO                           | PODER LEGISLATIVO | SOMA DOS PODERES (B) |                     |
| 2012      | 1.276.033.505,00                  | 1.139.396.930,74                          | 62.483.719,34     | 1.201.880.650,08     | -74.152.854,92      |
| 2013      | 1.417.290.211,90                  | 1.258.726.969,35                          | 76.717.382,57     | 1.335.444.351,92     | -81.845.859,98      |
| 2014      | 1.609.428.760,53                  | 1.467.266.533,78                          | 87.236.046,71     | 1.554.502.580,49     | -54.926.180,04      |

R\$ 1,00

34. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados nos três exercícios analisados.

35. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Vivo



| Discriminação  | Dados publicados<br>A | Ajuntas para compatibilização dos Indicadores |                    | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|--------------------|-----------------------------|
|  |                       | Batalha<br>B                                  | Especificação<br>C |                             |
| (+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais                                    | 8.776.038.305,00      | 0,00  | 0,00               | 8.776.038.305,00            |
| (+) Pessoal e Encargos Sociais   | 8.301.027.721,00      | 0,00  | 0,00               | 8.301.027.721,00            |
| (+) Contratação por tempo determinado (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (+) Apoio a Mudanças e Reformas (ODC)  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (+) Pensões (ODC)  | 44.775,00             | 0,00  | 0,00               | 44.775,00                   |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (-) Sentenças Judiciais  | 5.805.521,43          | 0,00  | 0,00               | 5.805.521,43                |
| d/a Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)                                   | 5.805.521,43          | 0,00  | 0,00               | 5.805.521,43                |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores  | 13.157.134,20         | 0,00  | 0,00               | 13.157.134,20               |
| d/a Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)                     | 13.157.134,20         | 0,00  | 0,00               | 13.157.134,20               |
| (-) Indenizações e restituições Trabalhistas                                   | 5.076.145,00          | 0,00  | 0,00               | 5.076.145,00                |
| I - Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Militar  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuições Patronais (Intra)  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Outras Receitas Correntes RPPS   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS → RPPS)                | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |

| Discriminação  | Dados publicados<br>A | Ajuntas para compatibilização dos Indicadores |                    | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|--------------------|-----------------------------|
|  |                       | Batalha<br>B                                  | Especificação<br>C |                             |
| (+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais                                    | 1.417.230.211,00      | 0,00  | 0,00               | 1.417.230.211,00            |
| (+) Pessoal e Encargos Sociais   | 1.411.715.759,00      | 0,00  | 0,00               | 1.411.715.759,00            |
| (+) Contratação por tempo determinado (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (+) Apoio a Mudanças e Reformas (ODC)  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (+) Pensões (ODC)  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| (-) Sentenças Judiciais  | 5.891.982,44          | 0,00  | 0,00               | 5.891.982,44                |
| d/a Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)                                   | 5.891.982,44          | 0,00  | 0,00               | 5.891.982,44                |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores  | 5.351.707,24          | 0,00  | 0,00               | 5.351.707,24                |
| d/a Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)                     | 5.351.707,24          | 0,00  | 0,00               | 5.351.707,24                |
| (-) Indenizações e restituições Trabalhistas                                   | 702.287,46            | 0,00  | 0,00               | 702.287,46                  |
| I - Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados                  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                                     | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Militar  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Contribuições Patronais (Intra)  | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Outras Receitas Correntes RPPS   | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS → RPPS)                | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00                        |

Vane  
K



Fis. N° 26221 de 29 da Nota n.º 199/2013/COREM/STN, de 17/11/2013.

| Descrição  | Dados publicados<br>A | Ajuste para compatibilização dos indicadores |                  | Dados finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|--|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                  | Especificos<br>C |                             |
| (+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais                                    | 1.870.761.810,73      | 0,00   | 34.454.849,42    | 1.905.426.760,55            |
| (+) Despesas e Encargos Sociais  | 1.877.412.873,73      | 0,00   | 0,00             | 1.877.412.873,73            |
| (+) Contratação por tempo determinado (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Manutenções e Reformas (ODC)   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Pensões (ODC)  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)                                    | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Honorários Judiciais   | 7.348.614,63          | 0,00   | 0,00             | 7.348.614,63                |
| d/q Sentenças Judiciais (relativa a pessoal)                                   | 7.348.614,63          | 0,00   | 0,00             | 7.348.614,63                |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores  | 50.000.000,00         | 0,00   | 0,00             | 10.065.609,10               |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativa a pessoal)                     | 50.000.000,00         | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Indenizações a instituições Trabalhistas                                   | 2.713.937,43          | 0,00   | 0,00             | 3.713.937,43                |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados                  | 200.503.834,50        | 0,00   | -38.664.848,87   | 167.835.984,62              |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                                     | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                                   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                                      | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil   | 101.173.546,84        | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil   | 2.935.307,61          | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                                       | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil  | 911.199,47            | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Militar  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Contribuição Patronal (mídia)  | 101.168.815,14        | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Outras Receitas Correntes RPPS   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |
| Convenção Fis. entre Regimes Previdenciários (RPPS vs RPPS)                    | 12.765,44             | 0,00   | 0,00             | 0,00                        |

Ponte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

36. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados". Assim, o ajuste específico realizado em 2014 corresponde a esse cálculo.

37. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 141.256.706,90 em 2013 e de R\$ 192.138.548,63 em 2014, o que representa um crescimento de 11,1% e 13,6%, respectivamente.

#### Quanto à Receita Corrente Líquida:

38. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

#### Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

$$\text{Indicador V} = \frac{\text{(Receitas Correntes} - \text{Despesas Correntes})}{\text{Receitas Correntes}}$$

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

39. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de

vane B



- contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5<sup>a</sup> edição, pág. 137).
40. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5<sup>a</sup> edição, pág. 150)
41. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intracorrentes e as outras deduções da receita corrente.
42. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |                  | Dados Finais<br>*A+B+C |  |
|--|-----------------------|---|------|------------------|------------------------|--|
|  |                       | Gerais  |      | Específicos<br>C |                        |  |
|  |                       | B   | C    |                  |                        |  |
| (+) Receitas Correntes                         | 2.891.422.253,99      | -4.068.771,37                                 | 0,00 | 0,00             | 2.887.353.482,32       |  |
| (+) Receitas Correntes                         | 3.171.118.370,55      | -4.068.771,37                                 | 0,00 | 0,00             | 3.167.050.759,18       |  |
| (+) Receitas Correntes Intraportamentares      | 0,00                  | 0,00  | 0,00 | 0,00             | 0,00                   |  |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 279.697.315,96        | 0,00  | 0,00 | 0,00             | 279.697.315,96         |  |

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |                  | Dados Finais<br>*A+B+C |  |
|--|-----------------------|---|------|------------------|------------------------|--|
|  |                       | Gerais  |      | Específicos<br>C |                        |  |
|  |                       | B   | C    |                  |                        |  |
| (+) Receitas Correntes                         | 3.174.527.564,93      | -4.943.834,74                                 | 0,00 | 0,00             | 3.169.583.730,11       |  |
| (+) Receitas Correntes                         | 3.406.706.635,52      | -4.943.834,74                                 | 0,00 | 0,00             | 3.401.761.800,78       |  |
| (+) Receitas Correntes Intraportamentares      | 0,00                  | 0,00  | 0,00 | 0,00             | 0,00                   |  |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 322.179.070,67        | 0,00  | 0,00 | 0,00             | 322.179.070,67         |  |

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |                  | Dados Finais<br>*A+B+C |  |
|--|-----------------------|---|------|------------------|------------------------|--|
|  |                       | Gerais  |      | Específicos<br>C |                        |  |
|  |                       | B   | C    |                  |                        |  |
| (+) Despesas Correntes                         | 3.790.894.562,95      | -7.194.214,62                                 | 0,00 | 0,00             | 3.783.700.349,33       |  |
| (+) Despesas Correntes                         | 4.010.645.093,77      | -7.194.214,62                                 | 0,00 | 0,00             | 4.010.831.874,55       |  |
| (+) Despesas Correntes Intraportamentares      | 113.032.232,73        | 0,00  | 0,00 | 0,00             | 113.032.232,73         |  |
| (-) Dedução de Despesa Para Formação do FUNDEB | 340.183.759,05        | 0,00  | 0,00 | 0,00             | 340.183.759,05         |  |

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -4.068.771,37, R\$ -4.943.834,74 e R\$ -7.194.214,62 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
44. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |                  | Dados Finais<br>*A+B+C |  |
|------------------------|-----------------------|---|------|------------------|------------------------|--|
|                        |                       | Gerais  |      | Específicos<br>C |                        |  |
|                        |                       | B   | C    |                  |                        |  |
| (+) Despesas Correntes | 2.581.731.504,19      | 0,00  | 0,00 | 0,00             | 2.581.731.504,19       |  |



Fls. Nº 2630  
Pág. 27 de 29 da Nota nº 199/2015/CORIM/STN, de 17/11/2015.

Rúbrica

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                        |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|                        |                       |   |                  |                             |          |
| (+) Despesas Correntes | 2.692.740.156,34      | 0,00  | 0,00             | 2.692.740.156,34            |          |
| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|                        |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|                        |                       |   |                  |                             |          |
| (+) Despesas Correntes | 3.303.834.694,64      | 0,00  | 0,00             | 3.303.834.694,64            |          |

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

#### Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

##### Investimentos / Despesa Total

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto aos Investimentos

46. O item Investimentos registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

47. Os valores apurados relativos a Investimentos nos anos de 2012, 2012 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação     | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|-------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|                   |                       |   |                  |                             |          |
| (+) Investimentos | 308.006.145,33        | 0,00  | 0,00             | 308.006.145,33              |          |

| Discriminação     | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|-------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|                   |                       |   |                  |                             |          |
| (+) Investimentos | 352.232.796,91        | 0,00  | 0,00             | 352.232.796,91              |          |

| Discriminação     | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C | R\$ 1,00 |
|-------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|----------|
|                   |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |          |
|                   |                       |   |                  |                             |          |
| (+) Investimentos | 426.663.656,43        | 0,00  | 0,00             | 426.663.656,43              |          |

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

###### Quanto às Despesas Totais

49. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

Vero A



50. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

51. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |             | Dados Finais<br>= A + B + C |
|------------------------|-----------------------|---|------|-------------|-----------------------------|
|                        |                       | Gerais  |      | Específicos |                             |
|                        |                       | B   | C    |             |                             |
| (+) Despesa Total      | 2.962.009.189,75      | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 2.962.009.189,75            |
| (+) Despesa Corrente   | 2.581.731.504,19      | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 2.581.731.504,19            |
| (+) Despesa de Capital | 380.277.685,06        | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 380.277.685,06              |

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |             | Dados Finais<br>= A + B + C |
|------------------------|-----------------------|---|------|-------------|-----------------------------|
|                        |                       | Gerais  |      | Específicos |                             |
|                        |                       | B   | C    |             |                             |
| (+) Despesa Total      | 3.118.564.729,81      | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 3.118.564.729,81            |
| (+) Despesa Corrente   | 2.698.740.356,34      | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 2.698.740.356,34            |
| (+) Despesa de Capital | 419.824.373,47        | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 419.824.373,47              |

| Discriminação          | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |      |             | Dados Finais<br>= A + B + C |
|------------------------|-----------------------|---|------|-------------|-----------------------------|
|                        |                       | Gerais  |      | Específicos |                             |
|                        |                       | B   | C    |             |                             |
| (+) Despesa Total      | 3.785.748.049,25      | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 3.785.748.049,25            |
| (+) Despesa Corrente   | 3.303.834.684,64      | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 3.303.834.684,64            |
| (+) Despesa de Capital | 481.913.360,61        | 0,00  | 0,00 | 0,00        | 481.913.360,61              |

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

#### Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

53. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos apontados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

54. Consulta à página do Ministério da Previdência Social na Internet, em 11/11/2015, indica que o Município de Manaus, com inscrição CNPJ nº 04.365.326/0001-73, está inscrito no regime próprio de previdência. Essa informação é apresentada no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, vinculado ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 980255-132384, emitido em 29/05/2015, com validade até 25/11/2015.

55. Por e-mail, o Município explicou que o regime próprio foi criado em 2005, tendo como órgão gestor uma instituição paraestatal, sem fins lucrativos, com natureza de serviço social autônomo. No entanto, em 2013, com vigência a partir de 2014, tal órgão teve seu regime

*B VMO*  
*A*



29 de Junho de 2015 da Nota n.º 199/2015/COREM/STN, do 17/11/2015.

jurídico alterado e passou a integrar a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sob a forma de autarquia. Desse modo, o Manaus Previdência passou a integrar o orçamento do Município a partir de 2014.

56. O quadro abaixo mostra as divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RREOs do 6º bimestre:

|           |   |   | R\$ 1,00            |
|-----------|---|---|---------------------|
| EXERCÍCIO | CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A) | CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B) | DIFERENÇA (B) - (A) |
| 2012      | 0,00  | 159.747.630,49                                      | -159.747.630,49     |
| 2013      | 0,00  | 248.852.005,34                                      | -248.852.005,34     |
| 2014      | 297.260.252,05  | 314.491.512,00                                      | 17.231.259,95       |

57. Optou-se por se utilizar os valores publicados no RREO para os três exercícios analisados, uma vez que o instituto de previdência não integrava o orçamento municipal nos anos de 2012 e 2013.

58. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação  | Detalhamentos | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|---------------|---|----------------|-----------------------------|
|  |               | Gerais  | Específicos    |                             |
| (+) Contribuições e Remunerações do RPPS                           | 0,00          | 0,00  | 159.747.630,49 | 159.747.630,49              |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 0,00          | 0,00  | 81.920.860,76  | 81.920.860,76               |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativa Civil                                | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronel Pensionista Civil                            | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                               | 0,00          | 0,00  | 81.920.860,76  | 81.920.860,76               |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                             | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                             | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                           | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Civil                                  | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição do Pensionista Militar                                | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Outras Contribuições para o RPPS                                   | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| (+) Contribuições Intratemporâneas                                 | 0,00          | 0,00  | 78.849.271,89  | 78.849.271,89               |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00          | 18,00   | 78.849.271,89  | 78.849.271,89               |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Outras Contribuições Patronais                                     | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| Intercapacitação para o RPPS                                       |               |   |                |                             |
| Muldas e Juros de Acre das Contribuições para o RPPS               | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |
| (+) Outras Receitas Patronais do RPPS                              | 0,00          | 0,00  | 81.383.433,91  | 81.383.433,91               |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS                                 | 0,00          | 0,00  | 343,10         | 343,10                      |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS                          | 0,00          | 0,00  | -32.676.278,97 | -32.676.278,97              |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS                     | 0,00          | 0,00  | 0,00           | 0,00                        |

*J. Viana*

1413

| Distinção  | Dados publicados<br>A | Ajutes para compatibilização dos Indicadores |                  |                | Dados Finais<br>• A + B + C |
|--|-----------------------|--|------------------|----------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                  | Específicos<br>C |                |                             |
| (+) Contribuições e Remunerações do RPSS                           | 0,00                  | 0,00   | 246.852.005,34   | 246.852.005,34 |                             |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 0,00                  | 0,00   | 39.070.045,95    | 39.070.045,95  |                             |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                               | 0,00                  | 0,00   | 39.070.045,95    | 39.070.045,95  |                             |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                             | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                             | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                           | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição do Pensionista Civil                                  | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição do Pensionista Militar                                | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Outras Contribuições para o RPSS                                   | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| (+) Contribuições Intrapartimentais                                | 0,00                  | 0,00   | 102.870.311,72   | 102.870.311,72 |                             |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00                  | 0,00   | 102.870.311,72   | 102.870.311,72 |                             |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Outras Contribuições Patronais                                     | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Intrapartimentais para o RPSS                                      | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| Multas e Auros de Moro das Contribuições para o RPSS               | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPSS                           | 0,00                  | 0,00   | 55.540.705,60    | 45.540.705,60  |                             |
| (+) Outras Receitas Correntes RPSS                                 | 0,00                  | 0,00   | 3.071.000,00     | 3.071.000,00   |                             |
| (+) Rembараção dos Investimentos do RPSS                           | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |
| (+) Compensação Financeira do RPSS para o RPSS                     | 0,00                  | 0,00   | 0,00             | 0,00           |                             |

四

| Oferminação  | Dados publicados<br>A | Ajustes para homogeneização das contribuições |                |                | Dados Finais<br>A + B + C |
|--|-----------------------|---|----------------|----------------|---------------------------|
|  |                       | Gerais  |                | Específicas    |                           |
|  |                       | B   | C              |                |                           |
| (+) Contribuições e Remunerações do RPPS                           | 297.020.232,00        | 0,00  | 17.741.379,20  | 17.741.379,20  | 314.461.610,00            |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 104.670.138,92        | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 104.670.138,92            |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Peforinista Civil                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Peforinista Militar                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                               | 101.223.546,84        | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 101.223.546,84            |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar                             | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                             | 2.545.007,61          | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 2.545.007,61              |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar                           | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição da Pensionista Civil                                  | 181.299,47            | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 181.299,47                |
| Contribuição do Pensionista Militar                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Outras Contribuições para o RPPS                                   | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| (+) Contribuições Intrasegmentárias                                | 101.869.915,14        | 0,00  | 11.362.317,55  | 11.362.317,55  | 113.032.232,73            |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil                         | 101.869.915,14        | 0,00  | 11.362.317,55  | 11.362.317,55  | 113.032.232,73            |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar                       | 0,00                  | 0,50  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Inativo Civil                                | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Inativo Militar                              | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil                            | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar                          | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Outras Contribuições Patronais Intrasegmentárias para o RPPS       | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| Multas e Juros de Moro das Contribuições para o RPPS               | 0,00                  | 0,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00                      |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS                           | 0,00                  | 0,00  | 01.103.366,30  | 01.103.366,30  | 92.003.366,30             |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS                                 | 0,00                  | 0,00  | 5.336.799,00   | 5.336.799,00   | 5.336.799,00              |
| (+) Remanejamento dos Investimentos do RPPS                        | 90.757.417,80         | 0,00  | -90.757.417,80 | -90.757.417,80 | 0,00                      |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS                     | 12.763,44             | 0,00  | -12.763,44     | -12.763,44     | 0,00                      |

### **Fund: Balance Oremontario.**



614 de 29 da Nota n.º 199/2015/COREM/STN, de 17/11/2015.

59. Após os ajustes específicos realizados, os saldos das Contribuições e Remunerações do RPPS para fins desta análise de capacidade de pagamento são idênticos àqueles apresentados pelo Município nos RREOs dos 6<sup>os</sup> bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme demonstrado a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO<br>CONTRIBUIÇÕES E REÚN.<br>DO RPPS | 2012           | 2013           | 2014           | R\$ 1.000,00 |
|---|----------------|----------------|----------------|--------------|
| (I) RREO 6º BIMESTRE                              | 159.747.630,49 | 248.852.005,34 | 314.491.512,00 |              |
| (II) CAPAG  | 159.747.630,49 | 248.852.005,34 | 314.491.512,00 |              |
| (III) DIFERENÇA = (I) - (II)                      | 0,00           | 0,00           | 0,00           |              |

## **Quanto Às Despesas Previdenciárias**

60. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as Despesas Previdenciárias correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

61. O quadro abaixo mostra as divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RREOs do 6º bimestre:

| EXERCÍCIO | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>BALANÇO (A) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>- RREO 6º BIMESTRE | DIFERENÇA<br>(B) - (A) |
|-----------|---|--|------------------------|
| 2012      | 851.745,15                              | 140.918.738,90                                 | 140.066.993,75         |
| 2013      | 910.206,35                              | 160.307.453,34                                 | 159.397.246,99         |
| 2014      | 167.835.984,68                          | 174.497.596,71                                 | 6.661.612,03           |

62. Optou-se por se utilizar os valores publicados no RREO para os três exercícios analisados, uma vez que o instituto de previdência não integrava o orçamento municipal nos anos de 2012 e 2013.

63. Conforme explicado pelo Município via e-mail, nos anos de 2012 e 2013, as despesas integrantes do orçamento municipal se tratam de pensões especiais. Esses benefícios foram concedidas mediante leis municipais para pessoas que tiveram grandes destaque, em diversas áreas de atuação, no Município de Manaus e que, por algum motivo, ficaram sem condições de se manter na velhice. Assim, essas despesas não foram pagas pelo órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que não são permitidas pela legislação previdenciária;

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Despesas Previdenciárias                   | 851.745,19            | 0,00  | 140.084.993,75   | 140.918.738,90              |
| (+) Aposentadorias e Reformas                  | 0,00                  | 0,00  | 58.139.050,91    | 58.139.050,91               |
| (+) Pensões                                    | 808.969,55            | 0,00  | 24.238.087,05    | 25.046.051,64               |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários          | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC)            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Pensões (ODC)                              | 44.775,00             | 0,00  | 17.688.820,75    | 17.733.595,75               |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)    | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (-) Despesas Previdenciárias                   | 910.206,15            | 0,00  | 159.397.346,39   | 160.307.453,34              |
| (-) Aposentadorias e Reformas                  | 0,00                  | 0,00  | 115.067.205,48   | 115.067.205,48              |
| (-) Pensões                                    | 910.206,15            | 0,00  | 27.455.269,01    | 28.455.475,37               |
| (-) Outros Benefícios Previdenciários          | 0,00                  | 0,00  | 6.691.174,71     | 6.691.174,71                |
| (-) Aposentadorias e Reformas (ODC)            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Pensões (ODC)                              | 0,00                  | 0,00  | 9.943.595,75     | 9.943.595,75                |
| (-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)    | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

| Discriminação                                  | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Despesas Previdenciárias                   | 167.835.984,60        | 0,00  | 6.661.612,05     | 174.497.596,73              |
| (+) Aposentadorias e Reformas                  | 131.001.272,84        | 0,00  | 0,00             | 131.401.272,84              |
| (+) Pensões                                    | 38.937.710,09         | 0,00  | -1.337.932,63    | 32.619.783,43               |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários          | 2.476.955,75          | 0,00  | -2.452.418,52    | 14.077,23                   |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC)            | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Pensões (ODC)                              | 0,00                  | 0,00  | 10.443.749,14    | 10.443.749,14               |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)    | 0,00                  | 0,00  | 18.714,13        | 18.714,13                   |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |

Fonc: Balanço Orçamentário.

65. Após os ajustes específicos realizados, os saldos das Despesas Previdenciárias para fins desta análise de capacidade de pagamento são idênticos aqueles apresentados pelo Município nos RREOs dos 6º bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme demonstrado a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO<br>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2012           | 2013           | 2014           | R\$ 1,00 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------|
|   |                |                |                |          |
| (I) RREO 6º BIMESTRE                      | 140.918.738,90 | 160.307.453,34 | 174.497.596,73 |          |
| (II) CAPAG                                | 140.918.738,90 | 160.307.453,34 | 174.497.596,73 |          |
| (III) DIFERENÇA = (I) – (II)              | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |

66. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 19.388.714,44 em 2013 e de R\$ 14.190.143,39 em 2014, o que representa um crescimento de 13,8% e 8,9%, respectivamente.

Vice-  
Fazenda



Rubriquado

### Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custo:

#### Receitas Tributárias / Despesas de Custo:

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto às Receitas Tributárias

67. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
68. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Especificos<br>C |                             |
| (+) Receitas Tributárias                              | 745.765.338,95        | 0,00  | 0,00             | 745.765.338,95              |
| (+) Receita Tributária                                | 689.913.949,25        | 0,00  | 0,00             | 689.913.949,25              |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos               | 2.067.915,35          | 0,00  | 0,00             | 2.067.915,35                |
| (+) Recolta da Dívida Ativa Tributária                | 49.117.730,97         | 0,00  | 0,00             | 49.117.730,97               |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 4.680.743,38          | 0,00  | 0,00             | 4.680.743,38                |

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Especificos<br>C |                             |
| (+) Receitas Tributárias                              | 860.136.950,46        | 0,00  | 0,00             | 860.136.950,46              |
| (+) Receita Tributária                                | 788.288.217,08        | 0,00  | 0,00             | 788.288.217,08              |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos               | 4.071.577,41          | 0,00  | 0,00             | 4.071.577,41                |
| (+) Recolta da Dívida Ativa Tributária                | 61.004.002,47         | 0,00  | 0,00             | 61.004.002,47               |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 5.752.203,50          | 0,00  | 0,00             | 5.752.203,50                |

| Discriminação   | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|---|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|   |                       | Gerais<br>B                                   | Especificos<br>C |                             |
| (+) Receitas Tributárias                              | 983.930.242,36        | -107.304,08                                   | 0,00             | 983.930.242,36              |
| (+) Receita Tributária                                | 900.293.095,87        | -107.304,08                                   | 0,00             | 900.293.095,87              |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos               | 6.640.672,47          | 0,00  | 0,00             | 6.640.672,47                |
| (+) Recolta da Dívida Ativa Tributária                | 54.418.789,03         | 0,00  | 0,00             | 54.418.789,03               |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 12.279.874,99         | 0,00  | 0,00             | 12.279.874,99               |

Ponte: Balanço Orçamentário.

69. Para o ano de 2014, o ajuste geral no valor de R\$ -107.304,08 corresponde às deduções da receita tributária apresentadas no Balanço Consolidado.

###### Quanto às Despesas de Custo

70. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como Despesas de Custo, as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A penda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custo.

Vane X



71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio, nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

| Discriminação                            | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Despesas de Custeio                  | 2.641.990.022,49      | 0,00  | 0,00             | 2.641.990.022,49            |
| (+) Despesas Correntes                   | 2.581.731.504,19      | 0,00  | 0,00             | 2.581.731.504,19            |
| (-) Sentenças Judiciais                  | 6.805.521,43          | 0,00  | 0,00             | 6.805.521,43                |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 6.805.521,43          | 0,00  | 0,00             | 6.805.521,43                |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Amortizações de Dívidas              | 67.064.039,73         | 0,00  | 0,00             | 67.064.039,73               |

| Discriminação                            | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Despesas de Custeio                  | 2.757.539.970,46      | 0,00  | 0,00             | 2.757.539.970,46            |
| (+) Despesas Correntes                   | 2.698.740.356,34      | 0,00  | 0,00             | 2.698.740.356,34            |
| (-) Sentenças Judiciais                  | 8.391.962,44          | 0,00  | 0,00             | 8.391.962,44                |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 8.391.962,44          | 0,00  | 0,00             | 8.391.962,44                |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Amortizações de Dívidas              | 67.591.576,56         | 0,00  | 0,00             | 67.591.576,56               |

| Discriminação                            | Dados publicados<br>A | Ajustes para compatibilização dos indicadores |                  | Dados Finais<br>= A + B + C |
|--|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|
|  |                       | Gerais<br>B                                   | Específicos<br>C |                             |
| (+) Despesas de Custeio                  | 3.351.290.774,19      | 0,00  | 0,00             | 3.351.290.774,19            |
| (+) Despesas Correntes                   | 3.303.634.684,60      | 0,00  | 0,00             | 3.303.634.684,60            |
| (-) Sentenças Judiciais                  | 7.348.614,63          | 0,00  | 0,00             | 7.348.614,63                |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 7.348.614,63          | 0,00  | 0,00             | 7.348.614,63                |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| Sentenças Judiciais                      | 0,00                  | 0,00  | 0,00             | 0,00                        |
| (+) Amortizações de Dívidas              | 54.804.704,18         | 0,00  | 0,00             | 54.804.704,18               |

Fonte: Balanço Orçamentário.

72. Não foram realizados ajustes nesse item.

#### Quanto à Classificação Fiscal do Município

73. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "1,53", que corresponde à classificação "B+".

#### 2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

##### Aspectos Considerados na Apuração

74. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações

*Vila Eiras*



fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

75. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
76. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

#### Quanto ao Indicador de Endividamento

77. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetadas, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $\text{End}_{oc} = 0,14$ );
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetadas, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $\text{MédiaEnd} = 0,34$ ); e
- fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

| Exercício | RCL projetada           | Endividamento ATUAL                                      | D/RCL | Endividamento AUMENTO PLEITEADO | D/RCL |
|-----------|-------------------------|--|-------|---------------------------------|-------|
| 2015      | 3.673.016.252,13        | 1.420.761.964,96   | 0,39  | 290.741.000,00                  | 0,08  |
| 2016      | 3.783.206.739,69        | 1.452.265.105,73   | 0,38  | 550.400.718,28                  | 0,15  |
| 2017      | 3.896.702.941,88        | 1.359.129.952,33   | 0,35  | 590.887.155,83                  | 0,15  |
| 2018      | 4.013.604.030,14        | 1.237.703.192,77   | 0,31  | 608.480.412,47                  | 0,15  |
| 2019      | 4.134.012.151,04        | 1.048.350.085,61   | 0,25  | 616.245.729,10                  | 0,15  |
|           | MediaEnd = Media(D/RCL) | 0,34   |       | EndOC = Media(d/RCL)            | 0,14  |
|           |                         | Margem Máxima = $(1 - \text{MediaEnd}) \times \text{FP}$ |       |                                 | 0,37  |

#### Indicador de Endividamento

$$\text{Indicador de Endividamento} = (1 - \text{MediaEnd}) \times \text{FP} = (1 - 0,34) \times 55\% = 0,37$$

#### Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

| End <sub>oc</sub> | 0,14 | ≤ | 0,37 | $(1 - \text{MediaEnd}) \times \text{FP}$ | Enquadrado |
|-------------------|------|---|------|--|------------|
|                   |      |   |      |  |            |

VAN  
A



Fis. N° 26 - 29 de Nov. n.º 199/2013/COREM/STN, de 17/11/2013.

78. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetadas ( $End_{oc} = 0,14$ ) foi menor que  $(1 - MédiaEnd_i) \times FP$ , ou seja, menor que 0,37, as operações atendem ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

#### Quanto ao Indicador de Serviço

79. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $SD_{oc} = 0,72\%$ );
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetadas, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $MédiaSD_i = 7,36\%$ ); e
- fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

| Exercício | RCL projetada            | Serviço da Dívida ATUAL                       | SD/RCL                | Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO | SD/RCL |
|-----------|--------------------------|---|-----------------------|-------------------------------------|--------|
| 2015      | 3.673.016.252,13         | 293.229.598,40                                | 7,98%                 |                                     | 0,00%  |
| 2016      | 3.783.206.739,69         | 268.218.901,66                                | 7,09%                 | 17.727.216,48                       | 0,47%  |
| 2017      | 3.896.702.941,88         | 286.453.571,10                                | 7,35%                 | 30.780.041,58                       | 0,79%  |
| 2018      | 4.013.604.030,14         | 293.157.554,67                                | 7,30%                 | 47.317.969,11                       | 1,18%  |
| 2019      | 4.134.012.151,04         | 292.662.924,45                                | 7,08%                 | 47.349.124,37                       | 1,15%  |
|           | MediaSDI = Media(SD/RCL) | 7,36%   | SDoc = Media (SD/RCL) | 0,72%                               |        |
|           |                          | Margem Máxima = $(10\% - MédiaSDI) \times FP$ |                       |                                     | 1,45%  |

#### Indicador de Serviço da Dívida

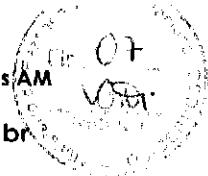
$$\text{Indicador de Serviço da Dívida} = (10\% - MédiaSDI) \times FP = (10\% - 7,36\%) \times 55\% = 1,45\%$$

#### Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

|           |       |        |       |                               |            |
|-----------|-------|--------|-------|-------------------------------|------------|
| $SD_{oc}$ | 0,72% | $\leq$ | 1,45% | $(10\% - MédiaSDI) \times FP$ | Enquadrado |
|-----------|-------|--------|-------|-------------------------------|------------|

80. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetadas ( $SD_{oc} = 0,72\%$ ) foi menor que  $(10\% - MédiaSDI) \times FP$ , ou seja, menor que 1,45%, as operações atendem ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Vane [Signature]



**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**  
**OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO**

A contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

O Município de Manaus atende as condições necessárias para a contratação pelas seguintes razões:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Manaus, de operação de crédito, no valor de **US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares)**, junto ao Banco Mundial (World Bank), destinada ao **Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFINS-MANAUS)**.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº. 1.923 de 13 de novembro de 2014, publicada em 13 de novembro de 2014, no Diário Oficial do Município, Ano XV, Edição 3534 – DOM;

b) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas;

c) O Município de Manaus, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação**;

d) O Município de Manaus **não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**;

e) O Município de Manaus não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/07/2000;

f) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 da LRF- limites de pessoal; no art. 33 da LRF- não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 da LRF- não realização de operações vedadas; no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 da LRF- publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

h) O Município de Manaus cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

i) Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF do Senado Federal nº 43/2011, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

j) O Município de Manaus, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de SETEMBRO/2013 a AGOSTO/2014 (Poder Executivo) (publicado no DOM nº 3504 de 30 de setembro de 2014 e período de SETEMBRO/2013 a AGOSTO/2014 (Poder Legislativo), publicado no E-DOLM nº 221 de 30 de setembro de 2014.

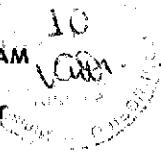
| DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2013 a 08/2014 - <u>último RGF publicado</u> )   | PODER EXECUTIVO  | PODER LEGISLATIVO <sup>(2)</sup> |
|---|------------------|----------------------------------|
| Despesa Bruta com Pessoal (I)   | 1.332.286.820,01 | 86.885.652,39                    |
| Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=(II) <sup>(1)</sup>  | 15.613.424,27    | 5.846.114,70                     |
| Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)<br>Contribuições Patronais   | 52.026.749,79    |                                  |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)   | 1.368.700.145,53 | 81.039.537,69                    |
| Receita Corrente Líquida – RCL (V)  |                  | 3.412.574.483,69                 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)*<br>(se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal) | 89.446.662,99    |                                  |
| Inativos e Pensionistas<br>(se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)  | 745.667,68       | 180.381,12                       |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100   | 40,11            | 2,37                             |

\*Valor deduzido do valor bruto de pessoal, de acordo com decisão do TCE-AM, em relação ao Processo nº 4788/2002.

I) Declaro que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 289/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício de 2015, o qual encontra-se em andamento na Câmara Municipal de Manaus, dotações necessárias e suficientes à execução do **Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFINS-MANAUS)**, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

| UG     | ACÃO   | FONTE |
|--------|--|-------|
| 210901 | - Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa                             | 291   |
| 1159   | - Impl. de Centros de Comércio Popular na Zona Urbana do Município de Manaus       |       |
| 270101 | - Secretaria Municipal de Infraestrutura   | 291   |
| 1084   | - Expansão do Sistema Viário e Demais Obras Complementares                         |       |
| 2398   | - Conserv. do Sist. Viário e Demais Obras Comp. da Área Perif. da Cidade de Manaus |       |

m) Declaro que o **Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFINS-MANAUS)** está



inserido no Projeto de Lei de Alteração do Plano Plurianual do Município de Manaus nº 288/2014, que altera a Lei nº 1.831, de 30 de dezembro de 2013, o qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

| UG     | PROGRAMA  | AÇÃO | FONTE |
|--------|---|------|-------|
| 210901 | - Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa                                |      | 291   |
|        | <b>1047 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>                               |      |       |
|        | 1159 - Impl. de Centros de Com Popular na Zona Urbana do Mun. de Manaus               |      |       |
| 270101 | - Secretaria Municipal de Infraestrutura  |      | 291   |
|        | <b>1060 - SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS</b>                                   |      |       |
|        | 1084 - Expansão do Sistema Viário e Demais Obras Complementares                       |      |       |
|        | 2398 - Conserv. do Sist. Viário e Demais Obras Comp. da Área Perif. da Cid. de Manaus |      |       |

n) O Município de Manaus, em relação às contas do exercício de 2013 ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013 o percentual de 21,84%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013 o percentual de 25,11%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

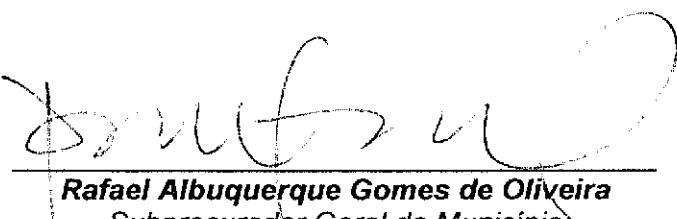
n.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

o) Declaro que as despesas do Município de Manaus com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo relatório encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004:

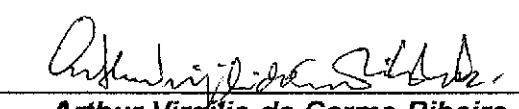
p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem;

q) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município de Manaus.

Manaus (AM), 04 de dezembro de 2014.

  
**Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira**  
Subprocurador Geral do Município

Aaprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

  
**Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto**

Prefeito de Manaus





**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA A MELHORIA  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCONFINS - MANAUS**

**PARECER TÉCNICO**

**Para a Contratação da Operação de Crédito Externo junto ao Banco Mundial (World Bank), referente ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFINS-MANAUS)**

**(Em obediência ao art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21, da RSF nº. 43/2001).**

**MANAUS  
DEZEMBRO/2014**

## ÍNDICE:

|   |                |
|---|----------------|
| <b>1 – ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>             | <b>Pág. 02</b> |
| <b>2 – PERFIL ECONÔMICO DA CIDADE DE MANAUS</b>     | <b>Pág. 05</b> |
| <b>3 – SITUAÇÃO FISCAL</b>                          | <b>Pág. 05</b> |
| <b>4 – RELAÇÃO CUSTO – BENEFÍCIO</b>                | <b>Pág. 07</b> |
| <b>5 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO</b> | <b>Pág. 09</b> |
| <b>6 – ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO</b>           | <b>Pág. 09</b> |
| <b>7 – FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO</b>     | <b>Pág. 11</b> |
| <b>8 – CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO</b>             | <b>Pág. 13</b> |

## PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROCONFINS – MANAUS

### 1 – ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

A Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, ocupa uma área de 11.401,092 km<sup>2</sup>, possui uma população de 1.802.014 (SENSO 2010) habitantes e uma densidade demográfica de 158,06 habitantes por Km<sup>2</sup>. É a cidade polo do conjunto de 62 municípios, concentrando 51% da população e 79% da economia do Estado do Amazonas (PIB de 2011), localizada à margem esquerda do Rio Negro e fica distante a 2.000 km do Oceano Atlântico. Com relevo acidentado, o clima que prevalece é o equatorial úmido, com temperatura média de 26,7 °C e umidade de 80%.

O processo de urbanização da Cidade de Manaus se deu em função da migração nordestinos em busca de trabalho nos seringais, no começo do século XX, e principalmente, se intensificou com a criação da Zona Franca de Manaus, no final da década de 60, que atraiu um grande número de trabalhadores do interior e de outros estados brasileiros.

Com a intensa demanda de mão de obra iniciada com a implantação da Zona Franca de Manaus, a ocupação urbana se deu de forma desenfreada e desordenada, com extensas áreas periféricas de grandes densidades demográficas ocupadas de forma precária, principalmente por pessoas de baixa renda.

O crescimento populacional foi intenso desde a década de 70, a população que era de 311.622 habitantes passou para 1.982.177 habitantes, em 2013.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que em 2000 era de 0,601, apresentou um crescimento de 22,63%, chegando a 0,737 em 2010.

Atualmente, a área urbana de Manaus está dividida em 06 (seis) zonas: norte, sul, leste, oeste, centro-sul e centro-oeste, sendo que as zonas norte e leste são as mais populosas com 501.055 e 447.946 habitantes, respectivamente.

As zonas Norte e Leste, vetores de ocupação e de crescimento da Cidade de Manaus, são as que apresentam o maior crescimento demográfico, em vista de menor resistência à expansão, pois apresentavam maior disponibilidade de terreno e maior facilidade de acesso viário. Esta tendência está confirmada através dos vários empreendimentos imobiliários patrocinados pelos governos municipal e estadual. Nos últimos 10 (dez) anos, por exemplo, foram construídos mais de 10 (dez) conjuntos populares, para onde foram transferidas cerca de 30.000 famílias. As zonas Oeste e Centro-Sul, por apresentarem setores de comércio e serviços e ainda por serem palco de

grandes empreendimentos imobiliários, concentram um grande numero de trabalhadores dessas áreas.

A zona Sul, que apresenta uma densidade bastante significativa, em razão da proximidade ao centro comercial, encontra-se em uma faixa paralela às margens do Rio Negro e aos igarapés da Cachoeirinha e de Educandos.

A Tela 01 a seguir, apresenta a população e a taxa de crescimento no período de 1970 a 2010.

**Tabela 1: População e Evolução da Taxa de Crescimento Populacional**

**PERÍODO: 1970 A 2010**

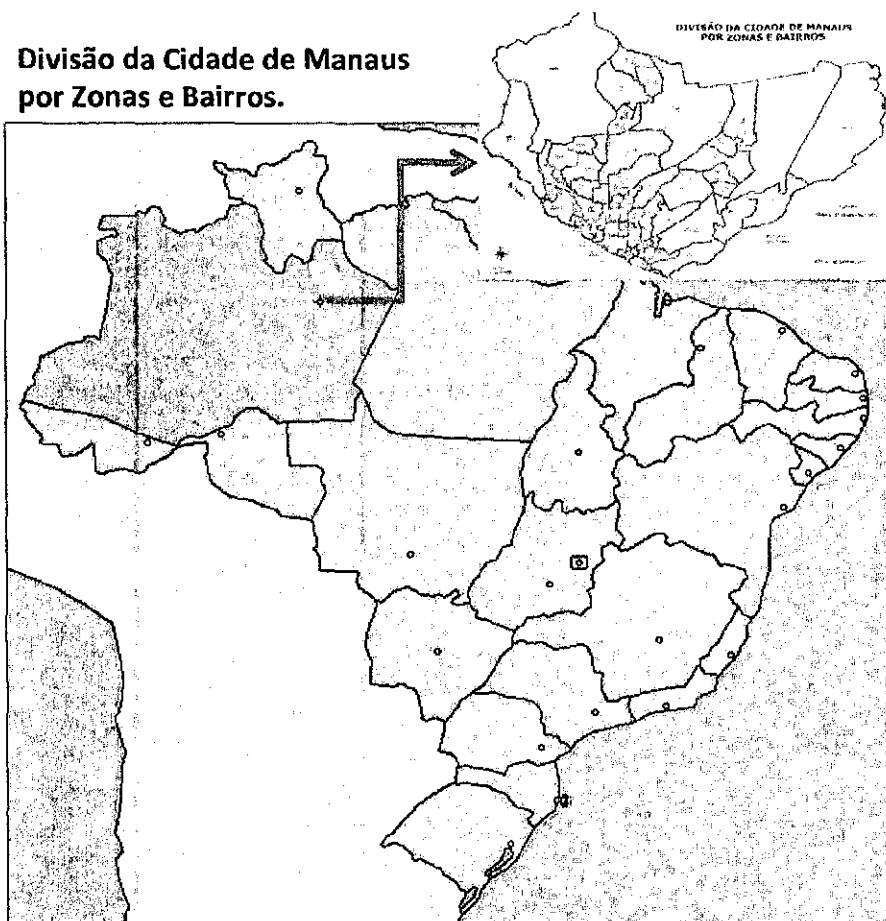
| ANOS | POPULAÇÃO | TAXA DE CRESCIMENTO |
|------|-----------|---------------------|
| 1970 | 311.622   | -                   |
| 1980 | 633.388   | 7,35                |
| 1991 | 1.011.501 | 4,35                |
| 1996 | 1.157.137 | 2,73                |
| 2000 | 1.405.585 | 4,99                |
| 2007 | 1.646.602 | 2,28                |
| 2010 | 1.802.014 | 3,06                |

Atualmente, a área urbana de Manaus está dividida em 06 (seis) zonas e 01 (uma) área de expansão urbana. A distribuição populacional se dá conforme a Tabela 2.

**Tabela 2: População de Manaus por Zona Urbana - 2010**

| ZONAS            | POPULAÇÃO<br>(Censo de 2010) |
|------------------|------------------------------|
| NORTE            | 501.055                      |
| CENTRO-OESTE     | 148.333                      |
| OESTE            | 253.589                      |
| LESTE            | 447.946                      |
| CENTRO-SUL       | 152.753                      |
| SUL              | 286.488                      |
| ÁREA DE EXPANSÃO | 12.361                       |
| MANAUS           | 1.802.014                    |

**Divisão da Cidade de Manaus  
por Zonas e Bairros.**



**Divisão do Município por Zonas.**

**NORTE**

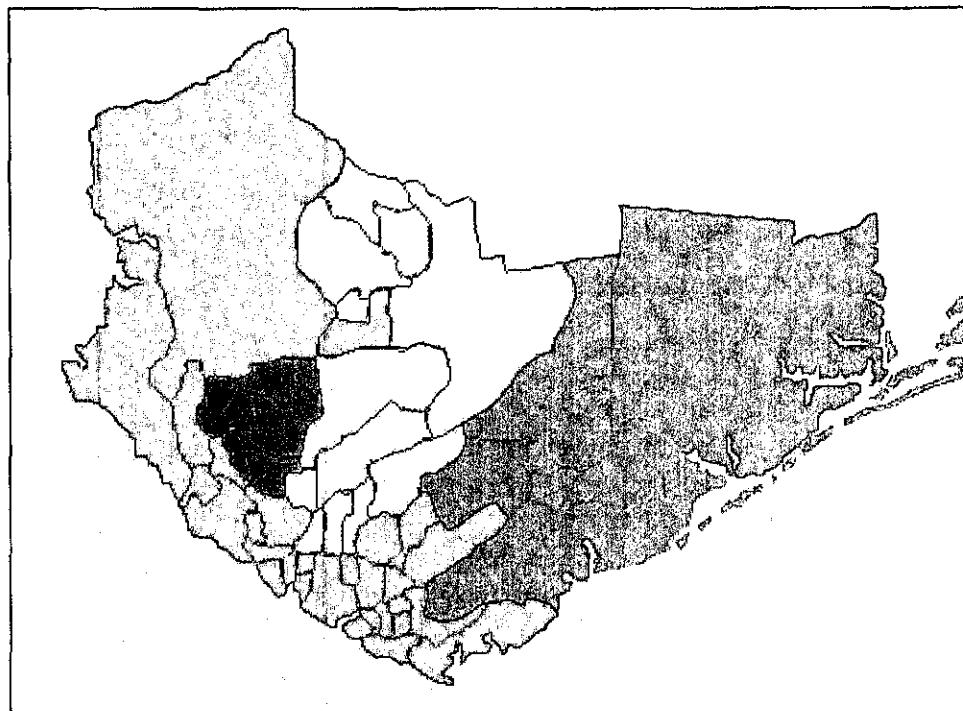
**SUL**

**LESTE**

**DESTE**

**CENTRO-SUL**

**CENTRO-OESTE**



## 2 - PERFIL ECONÔMICO DA CIDADE DE MANAUS

Em 2011, o Produto Interno Bruto de Manaus foi o 6º maior do Brasil, no valor de R\$ 51,025 bilhões, 1,23% do PIB Nacional e PIB per capita de R\$ 27.846,00. E isto se dá, principalmente, em função da implantação de um dos mais importantes pólos industriais da América Latina, abrigando mais de 400 empresas com elevados índices de inovação tecnológica, automação, competitividade e produtividade. O Polo Industrial de Manaus (PIM) apresentou um faturamento superior a US\$ 38,5 bilhões em 2013 e, atualmente, gera mais de 115,893 mil empregos diretos (2014), segundo dados Indicadores de Desempenho do Polo Industrial de Manaus atualizado em 07 de março de 2014 e divulgado pela Superintendência Regional da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

## 3 - SITUAÇÃO FISCAL

A atual Administração recebeu as finanças municipais, na ótica exclusiva das fontes do Tesouro Municipal, com um passivo financeiro da ordem R\$ 365 milhões enquanto as disponibilidades financeiras para fazer frente a essas despesas totalizavam apenas R\$ 18,5 milhões, resultando numa dívida líquida de R\$ 346,5 milhões.

No exercício de 2012, em função do significativo crescimento dos gastos correntes, houve um comprometimento da gestão fiscal. Em termos nominais, esse crescimento foi de 20,6%. Os Grupos de Despesas que mais cresceram foram: “Pessoal e Encargos Sociais”, que cresceu 18,3%, “Juros e Encargos” que cresceu 21,51% e “Outras Despesas Correntes” que teve um crescimento de 23,0%. Por outro lado, a receita corrente do município cresceu 19%, em termos nominais.

No início de 2013, o resultado fiscal apresentava um déficit financeiro da ordem de R\$ 346,3 milhões, comprometendo seriamente a capacidade de investimento do Município e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo Município. E a partir de janeiro daquele ano, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF), a Prefeitura de Manaus adotou ações saneadoras das contas públicas na busca de implantar um controle rigoroso dos gastos correntes. Dentre essas medidas, destacamos: o recadastramento de todos os programas sociais do Município, do estabelecimento de metas de consumo para cada secretaria na utilização dos serviços de utilidade pública (energia, telefone, água), da criação de uma Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) para a análise criteriosa da criação de novas despesas, inclusive de pessoal e encargos sociais, do contingenciamento do orçamento das despesas de custeio administrativo, dentre outras.

Com essas medidas, em 2013, o crescimento dos gastos correntes, que anteriormente era de 20,60%, caiu para 4,41%, em termos nominais, permitindo o

aumento da poupança corrente do Município, possibilitando o aumento da capacidade de investimento.

Paralelamente, as receitas correntes alcançaram, no período, um crescimento de 10,27% em termos nominais. Dessa forma, em 2013, o Município de Manaus alcançou o significativo superávit orçamentário de R\$ 136,6 milhões. A receita total do exercício alcançou R\$ 3,255 bilhões, representando um crescimento de 9,5% em comparação ao ano de 2012.

Do total arrecadado pelo Município em 2013, no montante de R\$ 3,255 bilhões, as receitas correntes foram responsáveis por 97,4% e as receitas de capital por 2,6%. Do total das receitas correntes, a receita tributária do Município respondeu por 22,5%, as transferências correntes por 69,4% e as outras receitas correntes por 8,1%.

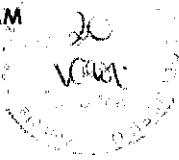
No exercício de 2013, o total da despesa empenhada foi de R\$ 3,118 bilhões, sendo que as despesas correntes foram responsáveis por 86,5% e as despesas de capital por 13,5% do total da despesa. A despesa com “Pessoal e Encargos Sociais” respondeu por 45,9% do total, representando um crescimento de 10,0% em relação ao ano anterior. O grupo Outras Despesas Correntes foi responsável por 40,1% da despesa, apresentando uma redução de 1,2% em relação ao ano anterior.

A parcela da despesa referente aos investimentos foi de 11,3% do total da despesa. Do total investido, de R\$ 352,2 milhões, os Recursos do Tesouro responderam por 77,4%, ou seja, R\$ 272,5 milhões e Outros Recursos Próprios do Município foram responsáveis por 6,1% do total investido.

Os setores que receberam as maiores alocações de recursos orçamentários em 2013 foram: Educação, Saúde, Infraestrutura e Assistência Social. Torna-se importante salientar que em razão da precariedade de vias urbanas, tornou-se imperativo realizar investimentos emergenciais em infraestrutura urbana. Esses investimentos foram suportados pela economia na gestão dos gastos e possibilitou um início de transformação da qualidade de vida da população.

Paralelamente, os investimentos em Saúde exigem um volume de recursos que ultrapassa em 6,81% a aplicação mínima constitucional, de 15% das receitas resultantes de impostos do Município. Da mesma forma, o investimento no setor de Educação vem apresentando crescimento, em razão da necessidade de ampliação da rede municipal de ensino, tanto na área urbana e rural, da ampliação de assistência às famílias, através de construção de creches, para atender a demanda local.

Essas medidas geram impactos nos gastos públicos e se constituem em um grande desafio para sua sustentabilidade.



#### 4 - RELAÇÃO CUSTO - BENEFÍCIO

Como medida de gestão, torna-se premente a busca do aumento da capacidade de investimento do Município, sem criar ou aumentar tributos, mediante ações de crescimento da receita própria e de controle efetivo das despesas correntes. Porém, a obrigação do Município de honrar as obrigações oriundas do passivo financeiro herdado do exercício de 2012 ainda prejudica o potencial de investimentos do Município.

Tendo em vista o processo de reestruturação das finanças do Município, os recursos do PROCONFIS Manaus, conforme especificado na Lei Autorizativa da contratação da operação de crédito, foram alocados na Lei Orçamentária de 2015, e em seus créditos adicionais, para garantir a realização dos investimentos planejados de acordo com as necessidades mais urgentes da população. Dessa forma, essa metodologia de aplicação dos recursos oriundos do PROCONFIS permitirá que os superávits orçamentários das fontes do Tesouro Municipal, gerados a partir de 2013, sejam utilizados para garantir o equilíbrio das finanças municipais, preparando o Município para a meta de déficit financeiro zero que foi estabelecida para 2016.

Os programas e projetos objetos do presente pleito de financiamento externo estão inseridos no PPA 2014-2017 e por consequência, nos orçamentos anuais do Município.

O empréstimo de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares) que o Município de Manaus pretende tomar junto ao Banco Mundial (World Bank), para utilizar no Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFINS-MANAUS) contribuirá para a consolidação e o fortalecimento do equilíbrio fiscal, melhorando a prestação de serviços públicos do Município de Manaus, através da profissionalização, racionalização e melhor aplicação dos recursos públicos. Esses desafios exigem, acima de tudo, a modernização da capacidade de gestão e de instrumentos que possibilitem o aumento da arrecadação e a eficiência no controle da despesa pública.

São objetivos específicos do PROCONFIS Manaus:

- a) Apoiar o cumprimento de políticas de responsabilidade e equilíbrio fiscal do Município de Manaus;
- b) Aumentar a arrecadação tributária, melhorando a seleção, monitoramento e fiscalização dos contribuintes;
- c) Melhorar a gestão orçamentária e financeira do Município e o controle de gastos públicos;
- d) Fortalecer a gestão de passivos contingentes por meio de um novo marco regulatório;
- e) Apoiar o cumprimento de políticas públicas na área de combate às vulnerabilidades sociais, com foco prioritário à Mulher.

Os principais indicadores do PROCONFIS Manaus constam da tabela abaixo.

**Tabela 03: Indicadores do PROCONFIS Manaus**

| Descrição   | Fórmula de Cálculo   | Unidade de Medida | Linha de Base | Meta  |
|---|--|-------------------|---------------|-------|
| Crescimento da receita tributária municipal       | Receita Tributária Arrecadada no Exercício Corrente / Receita Tributária Arrecadada no Exercício Anterior - 1 x 100% | %                 | 14,00         | 14,00 |
| Participação da despesa corrente na despesa total | Despesa Corrente / Despesa Total x 100%  | %                 | 86,54         | 80,00 |

Os principais componentes do Projeto PROCONFIS Manaus:

**a) FORTALECIMENTO DO APARELHO ARRECADADOR DO MUNICÍPIO**

Para atender com um mínimo de qualidade e segurança as necessidades básicas do Município, faz-se imprescindível a aplicação de investimentos que viabilizem o conjunto de projetos previstos em seu Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 1830, de 30 de Dezembro de 2013).

Com o aumento das demandas do atendimento primário ao cidadão, além dos graves problemas de mobilidade, infraestrutura e a degradação das vias públicas, a Prefeitura precisa ter seu aparelho arrecadador fortalecido e com um processo de gestão eficiente que garanta aumentar as receitas próprias objetivando suportar a estratégia de crescimento voltado para tornar Manaus umas das melhores cidades para se viver e se trabalhar no Brasil.

**b) MELHORIA DA GESTÃO DA DESPESA PÚBLICA**

Para melhorar a situação fiscal de qualquer município, torna-se necessário investir no fortalecimento do aparelho arrecadador do município e na gestão do controle da despesa pública. Considerando que todos os ganhos anuais das receitas podem ser absorvidos pelas despesas correntes, em especial da folha de pessoal e despesas administrativas, sem gerar melhoria da qualidade de vida para a população.

Nesse sentido, na busca de racionalizar a expansão dos gastos correntes, o controle da despesa abrangeá dois mecanismos que permitirão: 1) o controle da expansão da despesa pública, onde ficará claro que as exigências dispostas nos artigos 16 e 17 da lei de responsabilidade fiscal (lei complementar nº 101/2000) estarão sendo cumpridos; 2) a melhoria contínua da qualidade do gasto público na busca da eficiência na utilização dos recursos públicos, que significará fazer mais com menos sem prejudicar a qualidade dos serviços prestados. Essas melhorias contínuas só serão possíveis mediante a implantação de um modelo de gestão centrado em metas e em resultados.

Dessa forma, considerando que a Cidade de Manaus ainda carece de grandes investimentos para a melhoria da infraestrutura urbana e para a melhoria contínua dos serviços prestados, temos de racionalizar a alocação dos recursos orçamentários para

permitir o aumento da capacidade de investimentos do município e a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

## 5 - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

As ações de políticas públicas apoiadas por esta operação deverão repercutir positivamente sobre toda a população manauara, tendo em vista que proporcionará o saneamento das finanças do Município e, por sua vez, permitirá que o Município de Manaus aporte US\$ 150 milhões de dólares em investimentos que atendam as crescentes demandas da população, sem prejudicar a meta de equilíbrio fiscal sustentável, avançando na prestação dos serviços públicos de qualidade, resultando, ainda, em boas práticas de governança e de sustentabilidade fiscal, além da melhoria da qualidade dos gastos públicos efetivados pela Prefeitura de Manaus.

Com a reestruturação das finanças municipais, um dos objetivos da contratação da operação de crédito pleiteada, o Município poderá arcar de forma mais sustentada com o crescimento das despesas de custeio, administrativo e operacional, e da folha de pessoal decorrentes das ações de expansão dos serviços de educação, saúde e assistência social, principalmente em relação ao primeiro. Além disso, o modelo de gestão implantado na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF), com apoio de ferramentas de gestão que buscam o alcance de resultados, será implantado em todos os órgãos e entidades do Poder Público Municipal. Dessa forma, trabalhando fortemente no aumento das receitas próprias e no controle sustentado das despesas correntes, a repetição da boa performance orçamentária de 2013 permitirá a geração de poupança corrente que, por sua vez, garantirá o pagamento da amortização da dívida contratada e a realização dos investimentos, inclusive da contrapartida necessária do Tesouro Municipal para a viabilização dos projetos originados de contratações de operações ou de termos de convênios.

## 6 – ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

A modalidade do tipo da operação de crédito do PROCONFIS Manaus, denominada de *Development Policy Loans (DPL)*, ao contrário de outras modalidades que vinculam a aplicação dos recursos aos investimentos especificados no projeto, enquanto os desembolsos acontecem de acordo com a execução, no PROCONFIS Manaus o desembolso da operação será de uma única vez, no valor de US\$ 150 milhões de dólares. Dessa forma, e de acordo com as regras estabelecidas na Lei autorizativa da operação de crédito, o Município de Manaus aplicará os recursos nos investimentos definidos na Lei Orçamentária de 2015, e em seus créditos adicionais, dando mais flexibilidade na

execução das despesas em relação às outras operações de crédito tradicionais. Além disso, os US\$ 150 milhões de dólares norte-americanos serão pagos em 279 meses, com 63 meses de carência, conforme a Tabela 04. A taxa de juros a ser definida da operação é a LIBOR de 6 meses mais *spread* (margem variável) a ser definida pelo BIRD. Apesar do risco de aumento abrupto da taxa de câmbio do dólar norte-americano, temos a nosso favor que essa operação de crédito não é indexada aos índices nacionais de mensuração da inflação e nem à taxa de juros SELIC que atualmente, apesar de moderada, encontra-se em contínua elevação.

**Tabela 04: Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo**

| <b>Ano</b>   | <b>Contrapartida</b> | <b>Liberações</b>     | <b>Amortização<br/>(A)</b> | <b>Valores em: U\$</b>  |                        |
|--------------|----------------------|-----------------------|----------------------------|---|------------------------|
|              |                      |                       |                            | <b>Reembolsos anuais<br/>Juros, Demais<br/>Encargos e<br/>Comissões<br/>(B)</b> | <b>Total<br/>(A+B)</b> |
| 2015         |                      | 150.000.000,00        |                            | 375.000,00  | 375.000,00             |
| 2016         |                      |                       |                            | 2.659.844,00  | 2.659.844,00           |
| 2017         |                      |                       |                            | 2.068.950,67  | 2.068.950,67           |
| 2018         |                      |                       |                            | 2.051.905,67  | 2.051.905,67           |
| 2019         |                      |                       |                            | 2.046.224,00  | 2.046.224,00           |
| 2020         |                      |                       |                            | 2.046.224,00  | 2.046.224,00           |
| 2021         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.990.998,20  | 10.090.998,20          |
| 2022         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.852.933,70  | 9.952.933,70           |
| 2023         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.742.482,10  | 9.842.482,10           |
| 2024         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.632.030,50  | 9.732.030,50           |
| 2025         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.521.578,90  | 9.621.578,90           |
| 2026         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.801.517,30  | 9.901.517,30           |
| 2027         |                      | 8.100.000,00          |                            | 2.034.678,20  | 10.134.678,20          |
| 2028         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.861.856,60  | 9.961.856,60           |
| 2029         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.689.035,00  | 9.789.035,00           |
| 2030         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.516.213,40  | 9.616.213,40           |
| 2031         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.343.391,80  | 9.443.391,80           |
| 2032         |                      | 8.100.000,00          |                            | 1.170.570,20  | 9.270.570,20           |
| 2033         |                      | 8.100.000,00          |                            | 997.748,60  | 9.097.748,60           |
| 2034         |                      | 8.100.000,00          |                            | 824.927,00  | 8.924.927,00           |
| 2035         |                      | 8.100.000,00          |                            | 652.105,40  | 8.752.105,40           |
| 2036         |                      | 8.100.000,00          |                            | 479.283,80  | 8.579.283,80           |
| 2037         |                      | 8.100.000,00          |                            | 306.462,20  | 8.406.462,20           |
| 2038         |                      | 8.100.000,00          |                            | 133.640,60  | 8.233.640,60           |
| 2039         |                      | 4.200.000,00          |                            | 2.012,20  | 4.202.012,20           |
| <b>TOTAL</b> |                      | <b>150.000.000,00</b> | <b>150.000.000,00</b>      | <b>34.801.614,04</b>  | <b>184.801.614,04</b>  |

## 7 – FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A grande finalidade do PROCONFIS Manaus é a reestruturação das finanças do município sem prejudicar a população e a um custo financeiro relativamente baixo. O custo financeiro baixo da operação decorre do fato do Banco Mundial não ter como objetivo o lucro, mas sim, o combate à pobreza e ao fomento da prosperidade compartilhada.

No Brasil, as instituições financeiras nacionais enfrentam muitas restrições legais para a realização de operações de crédito, mesmo para as operações tradicionais, em especial na modalidade Development Policy Loans (DPL) para os municípios.

Nas regras atuais das operações de crédito, os recursos são vinculados aos produtos especificados no Projeto. Na modalidade Development Policy Loans (DPL), os recursos podem ser alocados em investimentos previstos na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, permitindo que os recursos do Tesouro Municipal sejam direcionados para o custeio operacional e para o equacionamento de dívidas pré-existentes.

Além disso, para a realização da operação de crédito, o Banco Mundial reconheceu a importância do modelo de gestão de resultados implantado na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF) e que está sendo espalhado para todo o Município, sob a coordenação da SEMEF. O modelo de gestão, com foco em resultados, tem como fundamento o equilíbrio fiscal e o alcance da meta de déficit financeiro zero em 2016. Dessa forma, com aumento das receitas próprias e com maior controle da expansão e da qualidade da despesa, mais recursos serão aplicados para atender às demandas da população, objetivando a melhoria da qualidade de vida do Município.

## 8 - CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO

Com a implantação e o aporte do PROCONFINS Manaus, suas ações serão determinantes na consolidação e no fortalecimento do equilíbrio fiscal do Município, objetivando a melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços ofertados à população, mediante a implantação em todo o Município de um modelo de gestão com foco em resultados que buscará a racionalização das escolhas do poder público municipal e a melhor aplicação dos recursos públicos, especialmente na área de combate às vulnerabilidades sociais, direcionando as disponibilidades para a contínua melhoria dos serviços públicos.

Esses desafios exigem, acima de tudo, a modernização da capacidade de gestão e a implantação de instrumentos que possibilitem o aumento da arrecadação sem a majoração de tributos.

O aumento da arrecadação, associado ao fortalecimento da Gestão no Setor Público, por meio de um melhor planejamento financeiro, propiciará à sociedade manauara benefícios inestimáveis e essenciais à prestação de serviços públicos mais eficazes, através de políticas que garantam a equidade, beneficiando especialmente os segmentos mais vulneráveis da população, incluindo crianças, adolescentes e mulheres.

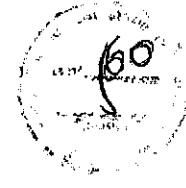
Ulisses Tapajós  
**ULISSES TAPAJÓS NETO**

Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da  
Informação e Controle Interno - SEMEF

De acordo,

Arthur Virgílio  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**106ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO N° 09/0106, de 29 de agosto de 2014.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus (PROCONFIS MANAUS)
- 2. Mutuário:** Município de Manaus - AM
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00

**Ressalva(s):**

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- b) O Colegiado decidiu pela excepcionalização no valor mínimo da contrapartida de 50% do custo total previsto na Resolução COFIE n.º 294, datada de 18 de setembro de 2006, em razão do caráter especial da operação.

*João Guilherme Rocha Machado*  
João Guilherme Rocha Machado  
Secretário-Executivo

*Eva Maria Ecila Dia Chiavon*  
Eva Maria Ecila Dia Chiavon  
Presidenta

De acordo. Em 29 de Agosto de 2014.

*Miriam Belchior*  
Miriam Belchior  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

autenticação de verba cada em  
18/11/2015. mm

João Mário Ribeiro Santos  
Analista de Finanças e Controle  
SIAPF 2142399



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de

# MANAUS

Manaus, sexta feira, 20 de março de 2015

Ano XVI Edição 3613 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 1.963, DE 20 DE MARÇO DE 2015

ALTERA a redação do *caput* do artigo 2º da Lei n. 1.923, de 13 de novembro de 2014.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 inc. IV da Lei Orgânica do Município de Manaus

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei n. 1.923, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro sovendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 20 de março de 2015

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.964, DE 20 DE MARÇO DE 2015

INSTITUI a Semana Municipal do Ouvidor em Manaus e dá outras providências

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Ouvidor no município de Manaus a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de março, com o nome "Semana Municipal do Ouvidor" em alusão ao Dia Nacional do Ouvidor, que é nacionalmente comemorado no dia 16 de março.

Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Manaus

Art. 3º Na Semana Municipal do Ouvidor, serão realizados intercâmbios, conferências, palestras, estudos, seminários, simposios e eventos relacionados ao exercício profissional de ser Ouvidor

Art. 4º O objetivo principal desta Lei é reconhecer a excelência no papel social da Ouvidoria. O ouvidor é um aliado fiel aos clamores sociais e a retidão de princípios visto que transforma cada manifestação em ferramenta de gestão, de modo a proporcionar a cidadania e a garantia do estado democrático

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 20 de março de 2015

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 3.036, DE 20 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA a Lei nº 1.953 de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências

O PREFEITO DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80 inc. IV e 128 inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus

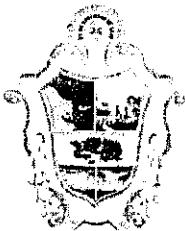
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.953 de 29 de dezembro de 2014 quanto a necessidade de sua regulamentação

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2015:16568:16596/00361,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.953 de 29 de dezembro de 2014, que incentiva a regularização de imóveis mediante a concessão de desconto de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Parágrafo único. As operações sujeitas ao imposto sobre transmissão *inter vivos* a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou ação física e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição são aqueles referentes a aquisições e cessões plenamente quitadas até 31 de dezembro de 2013 e que estejam pendentes de regularização



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO  
**MANAUS**

Rodrigo Guanaes Cavalcanti  
Secretário da SEMPEM/STN  
SIAPE N. 1326182



Manaus, quinta-feira, 13 de novembro de 2014.

Ano XV, Edição 3534 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI 1.923, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do município de Manaus, operação de crédito externo no valor de até US\$ 200 000 000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Development Policy Loan - DPL* (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), em apoio ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragaranhia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os seus créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de novembro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOSE SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.924, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

MODIFICA a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado para 8 (oito) anos, o prazo a que alude o inciso III do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, com o apoio da Escola de Serviço Público Municipal - ESPM, e a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD planejarão e executarão ações destinadas à capacitação e preparação para o mercado de trabalho dos servidores contratados sob o regime de direito administrativo, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

Art. 3º O Município de Manaus, mediante coordenação e representação da Procuradoria Geral do Município, e as autarquias e fundações municipais, por intermédio de seus dirigentes e respectivas procuradorias, adotarão medidas tendentes à celebração de Termo de Ajustamento de Gestão com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na forma preconizada pela legislação pertinente, para os fins de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da SEMAD, Grupo de Trabalho destinado a apoiar as ações de que trata esta Lei.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo será presidido por um Procurador do Município e composto por um representante dos seguintes órgãos:



FAZENDA

AÇÃO:  
1014-57

IP  
144-6  
4

OFÍCIO Nº 070/2014-GP

Manaus, 04 de dezembro de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda - Anexo, Bloco: P - Ala: A  
Térreo - Sala: 33  
CEP.: 70.048-900 – Brasília/DF



05 DEZ 2014

STN/CODIN/GEI  
TPI-3412-8081 / 3412-8  
Cód. Infração: 00000000000000000000

Assunto: **Sobre operação de crédito externa para contratar PROCONFINS-MANAUS** - solicita concessão de Garantia da União e encaminha Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Senhor Secretário,

Com a finalidade de realização de operação de crédito externa e visando atender as condições legais para a contratação de financiamento para o *Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFINS-MANAUS)*, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares) junto ao Banco Mundial – BIRD, autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 1.923, de 13 de novembro de 2014 e publicada em 13 de novembro de 2014 no Diário Oficial do Município – DOM, Ano XV, Edição 3534, *solicitamos a concessão de Garantia da União para a contratação do referido empréstimo*.

Outrossim, encaminhamos em anexo, o Pedido de Verificação de Limites e Condições – Operação de Crédito Externo, bem como a documentação solicitada no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, versão de abril de 2014.

Dante da importância dessa operação de crédito para o Município de Manaus e certo do pronto atendimento ao referido pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente

**ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal de Manaus

Legal Department  
NEGOTIATIONS DRAFT  
P. Miranda/C. Portelo  
October 8, 2015

LOAN NUMBER \_\_\_\_\_

# Loan Agreement

(Service Delivery and Fiscal Management Development Policy Loan -  
*Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para Melhoria da Prestação de Serviços  
Públicos do Município de Manaus – PROCONFIS MANAUS*)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

and

**MUNICIPALITY OF MANAUS**

Dated \_\_\_\_\_, 201\_\_\_\_



A cluster of handwritten signatures and initials in black ink. The most prominent signature is a large, flowing 'D' or 'J'. Other initials include 'W', 'ASB', 'AE', 'RN', and 'JA'.

## LOAN AGREEMENT

Agreement dated \_\_\_\_\_, 201\_\_\_\_\_, entered into between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the MUNICIPALITY OF MANAUS ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis of, *inter alia*: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II of Schedule 1 to this Agreement and for purposes of supporting the Program) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower's financial capacity will be strengthened by expanding its fiscal space to finance further public investments in accordance with the Borrower's budgetary laws.

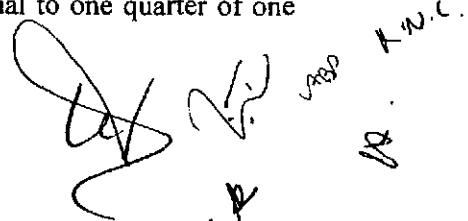
The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

### **ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS**

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

### **ARTICLE II — LOAN**

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of one hundred fifty million Dollars (\$150,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement. The Borrower's representative for purpose of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Finance. Mayor.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.



- 2.05. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
  - (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
  - (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.
- 2.06. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.
- 2.07. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.08. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.09. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or

unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.
- 2.10. Without limitation upon the provisions of Section 5.08 of the General Conditions (renumbered as such pursuant to paragraph 5 of Section II of the Appendix to this Agreement and relating to *Cooperation and Consultation*), the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

### ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.08 of the General Conditions:

- (a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt, and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
- (b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
- (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt, and/or appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

## **ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK**

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following, namely, an action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, in a manner that would, in the opinion of the Bank, adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

## **ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION**

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.
  - (b) The Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.
- 5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

## **ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

- 6.01. The Borrower's Representative is its Mayor.

- 6.02. The Borrower's Address is:

Prefeitura de Manaus  
Avenida Brasil, nº 2971  
Compensa  
Manaus, Amazonas  
CEP: 69.036-110

Facsimile: + 55 92 3625-7224

- 6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile:

*[Handwritten signatures and initials]*  
ABP R.W.C  
AR J.A

INTBAFRAD  
Washington, D.C.

248423(MCI) or  
64145(MCI)

1-202-477-6391

AGREED at \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

MUNICIPALITY OF MANAUS

By

Authorized Representative



A large, handwritten signature is positioned in the lower right corner. To its right, there are several smaller initials and names: 'P.N.', 'J.P.', 'J.R.', and 'B.A.'.

## SCHEDULE 1

### Program Actions; Availability of Loan Proceeds

#### Section I. Actions under the Program

The actions taken by the Borrower under the Program, aimed at assisting the Borrower in improving management of the Borrower's finances, and of its education and transport sectors, include the following:

##### A. Strengthened Public Sector and Fiscal Management

1. The Borrower has, through SEMEF, adopted a management model following the PDCA methodology, an integrated electronic document management system, and monitored the achievement of selected indicators, as evidenced by (a) the Borrower's *Portaria* N° 022/2015-GS/SEMEF, dated and published in the Borrower's Official Gazette on January 29, 2015, (b) the Borrower's Decree N° 2.796, dated and published in the Borrower's Official Gazette on May 21, 2014, and (c) the Borrower's *Ofício* N° 253/2015 – GS/SEMEF, dated March 9, 2015.
2. The Borrower has implemented an integrated supply management system and processes for procuring goods and services, including electronic bidding and inspection of goods delivery, and adopted the legal framework for binding selected vendors registering prices for the provision of services and goods through the signing of *Ata de Registro de Preços*, as evidenced by the Borrower's Decree N° 3.009, 3.011, 3.012, 3.013, and 3.014, all dated and published in the Borrower's Official Gazette on January 26, 2015.
3. The Borrower has adopted the legal framework for auditing the Borrower's payroll system and carried out an audit of the Borrower's payroll in all of its secretariats, as evidenced by (a) the Borrower's Decree N° 2.683, dated and published in the Borrower's Official Gazette on December 27, 2013, (b) the Borrower's *Programa de Auditoria Especial* – PAE N° 001/2014, dated April 28, 2014, and (c) the Borrower's *Ordem de Serviço* OS 2014 N° 001, dated April 28, 2014.
4. The Borrower has established the *Manaus Previdência*, as evidenced by (a) the Borrower's Law N° 1.803, dated and published in the Borrower's Official Gazette on November 29, 2013, and (b) the Borrower's Decree N° 2.714, dated and published in the Borrower's Official Gazette on January 29, 2014.
5. The Borrower has adopted administrative procedures to enable taxpayers to pay their respective tax arrears in instalments and to enable the Borrower to contact taxpayers in arrears by different means of communication, as evidenced by (a) the Borrower's *Ordem de Serviço* N° 001/2013 – DECOB/SUBREC/SEMEF, dated August 1, 2013, and (b) the Borrower's Law N° 1.792, dated and published in the Borrower's Official Gazette on November 12, 2013.

ABP  
KZ  
V

**B. Enhanced Management and Quality of the Education and Transport Sectors**

1. The Borrower has, through SEMED, implemented an integrated school management model, including the establishment of school-level targets and pedagogical planning, as evidenced by (a) the Borrower's *Portaria* Nº 0145/2014, dated and published in the Borrower's Official Gazette on January 31, 2014, and (b) copies of two commitment letters between SEMED and school directors, both dated April 15, 2014.
2. The Borrower has, through SEMED, implemented a certification program on school management skills for school directors and adopted a meritocratic selection process for school directors, as evidenced by (a) the Borrower's Decree Nº 3.022, dated and published in the Borrower's Official Gazette on March 5, 2015, and (b) the Borrower's *Edital* Nº 001/2015 – SEMED/GS, dated and published in the Borrower's Official Gazette on March 6, 2015.
3. The Borrower has, through SEMED, adopted the procedures and criteria for appointment and relocation of public servants serving SEMED, as evidenced by (a) the Borrower's *Portaria* Nº 0570/2014 – SEMED/GS, dated May 8, 2014, and published in the Borrower's Official Gazette on May 9, 2014, and (b) the Borrower's Decree, unnumbered, dated and published in the Borrower's Official Gazette on July 10, 2014.
4. The Borrower has adopted an integrated urban regeneration policy for the city center in the Borrower's territory, including licensing, retraining and relocating street vendors to selected venues, as evidenced by (a) the Borrower's Law Nº 1.780, dated and published in the Borrower's Official Gazette on October 30, 2013, and (b) the Borrower's Decree Nº 3.008, dated and published in the Borrower's Official Gazette on January 23, 2015.
5. The Borrower has adopted processes for managing the concession of bus services in the Borrower's territory (including real-time tracking and control of the bus fleet in the Borrower's territory), and policies to license selected public transport in selected areas of the Borrower's territory, as evidenced by (a) the Borrower's Decree Nº 2.566, dated and published in the Borrower's Official Gazette on October 11, 2013, (b) the *Ofício ACOP* Nº 012/2015, issued by ACOP, dated February 9, 2015, (c) the Borrower's *Edital Concorrência Pública* Nº 001/2014 – CEL/SMTU, dated February 27, 2014, and (d) the Borrower's *Despacho de Homologação e de Adjudicação Concorrência Pública* Nº 001/2013 – CEL/SMTU, dated April 23, 2014, and published in the Borrower's Official Gazette on April 24, 2014.

## **Section II. Availability of Loan Proceeds**

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan (except for amounts required to pay the Front-end Fee) is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

| <b>Allocations</b>            | <b>Amount of the Loan<br/>Allocated<br/>(expressed in Dollars)</b> |
|-------------------------------|--|
| (1) Single Withdrawal Tranche | 149,625,000  |
| (2) Front-end Fee             | 375,000  |
| TOTAL AMOUNT                  | 150,000,000  |

C. **Withdrawal Tranche Release Conditions.**

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:
  - (a) with the adequacy's of the Guarantor's macroeconomic policy framework;
  - (b) with the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and
  - (c) with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program.

D. **Deposits of Loan Amounts.** Except as the Bank may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank; and
2. the Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

E. **Excluded Expenditures.** The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Bank determines at any time that an amount of the Loan was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.

*[Handwritten signatures and initials]*

- F. **Closing Date.** The Closing Date is July 31, 2017. The Bank will grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

*[Handwritten signatures and initials follow]*

D. R. Knobell  
J. E. Knobell  
J. E. Knobell  
J. E. Knobell

## SCHEDULE 2

### Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

| Principal Payment Date   | Installment Share<br>(Expressed as a Percentage) |
|--|--|
| On each March 15 and September 15<br>Beginning March 15, 2021,<br>through March 15, 2039 | 2.63%  |
| On September 15, 2039  | 2.69%  |

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
  - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
  - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

*[Handwritten signatures and initials]*

- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such subparagraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

*[Handwritten signatures and initials]*  
R.N.C.  
MBO  
J.W.

## APPENDIX

### Section I. Definitions

1. “ACOP” means *Acordo Operacional das Empresas de Transporte Coletivo Urbano*, the agreement created by the Borrower’s Decree No. 2.566, dated and published in the Borrower’s Official Gazette on October 11, 2013, aimed at improving public urban transport and at addressing economic and financial imbalances resulting from urban transport tariff, as referred to in Schedule 1, Section I.B.5, to this Loan Agreement.
2. “*Ata de Registro de Preços*” means a binding document recording the price, vendor, units, participants, and conditions for future hire, all in accordance with the vendor’s respective bid and offer, pursuant to the Borrower’s Decree No. 3.013, dated and published in the Borrower’s Official Gazette on January 26, 2015, as referred to in Schedule 1, Section I.A.2, to this Loan Agreement.
3. “Excluded Expenditure” means any expenditure:
  - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
  - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

| Group | Sub-group | Description of Item   |
|-------|-----------|---|
| 112   |           | Alcoholic beverages   |
| 121   |           | Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse  |
| 122   |           | Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)                                 |
| 525   |           | Radioactive and associated materials  |
| 667   |           | Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked  |
| 718   | 718.7     | Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors |
| 728   | 728.43    | Tobacco processing machinery  |

|     |       |   |
|-----|-------|---|
| 897 | 897.3 | Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems) |
| 971 |       | Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)   |

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
  - (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;
  - (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
  - (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
4. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
5. "Manausprev" means *Manaus Previdência*, the Borrower's independent authority responsible for managing the Borrower's public servants retirement system, including its responsibilities for clear and accountable decision making for investments under its jurisdiction, as referred to in Schedule 1, Section I.A.4, to this Loan Agreement.
6. "Official Gazette" means the Borrower's *Diário Oficial*.
7. "PDCA" means the "plan, do, check, action" methodology adopted by the Borrower's *Portaria* No. 022/2015-GS/SEMEF, dated and published in the Borrower's Official Gazette on January 29, 2015, as referred to in Schedule 1, Section I.A.1, to this Loan Agreement.
8. "Program" means the program of actions, objectives and policies designed to assist the Borrower in improving management of the Borrower's finances, and of its education and transport sectors, set forth or referred to in the letter dated March 10, 2015 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution.

A handwritten signature in black ink is positioned above the page number. To the right of the signature, there are several handwritten markings: 'JAN 2015' at the top right, 'R.W.C' below it, and a large, stylized initial 'X' at the bottom right.

9. "SEMED" means *Secretaria Municipal de Educação*, the Borrower's Secretariat of Education, or any successor thereof.
10. "SEMEF" means *Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno*, the Borrower's Secretariat of Finance, Information Technology and Internal Control, or any successor thereof.
11. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

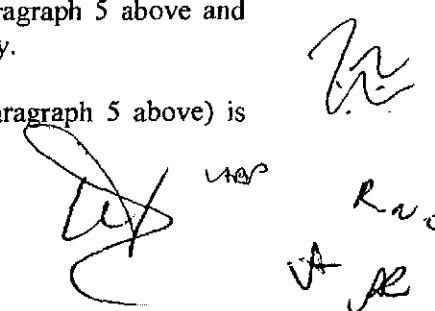
## **Section II. Modifications to the General Conditions**

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. In the **Table of Contents**, the references to Sections, Section names and Section numbers are modified to reflect the modifications set forth in the paragraphs below.
2. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.
3. Sections 2.04 (*Designated Accounts*) and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.
4. Section 3.01. (*Front-end Fee*) is modified to read as follows:

### *"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a front-end fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement (the "Front-end Fee").
- (b) The Borrower shall pay the Bank a commitment charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement (the "Commitment Charge"). The Commitment Charge shall accrue from a date sixty days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. The Commitment Charge shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date."
5. Sections 5.01 (*Project Execution Generally*), and 5.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the subsequent Sections in Article V are renumbered accordingly.
6. Paragraph (a) of Section 5.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 5 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.
7. Paragraph (c) of Section 5.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 5 above) is modified to read as follows:



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner, including 'W', 'L', 'A', and 'J'.

**"Section 5.06. Plans; Documents; Records**

... (c) The Borrower shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Loan until two years after the Closing Date. The Borrower shall enable the Bank's representatives to examine such records."

8. Paragraph (c) of Section 5.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 5 above) is modified to read as follows:

**"Section 5.07. Program Monitoring and Evaluation**

... (c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan."

9. In the Appendix, **Definitions**, all references to Section numbers and paragraphs are modified, as necessary, to reflect the modifications set forth above.
10. The Appendix is modified by inserting a new paragraph 19 with the following definition of "Commitment Charge", and renumbering the remaining paragraphs accordingly:

"19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

11. Renumbered paragraph 37 (originally paragraph 36) of the Appendix ("Eligible Expenditure") is modified to read as follows:

"37. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Loan Agreement."

12. Renumbered paragraph 44 (originally paragraph 43) of the Appendix ("Financial Statements") is deleted in its entirety.
13. In paragraph 48 of the Appendix, the definition of "Front-end Fee" is modified by replacing the reference to Section 3.01 with Section 3.01 (a).
14. In paragraph 67 of the Appendix, the definition of the term "Loan Payment" is modified to read as follows:

"67. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-

end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

15. In paragraph 72 of the Appendix, the definition of “Payment Date” is modified by deleting the word “is” and inserting the words “and Commitment Charge are” after the word “interest”.
16. The defined term “Project” in paragraph 75 of the Appendix is modified to read “Program” and its definition is modified to read as follows (and all references to “Project” throughout these General Conditions are deemed to be references to “Program”):

“75. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.”

**Annex 3. Guarantee Agreement**

*S. Kac*  
*K. Kac*  
*V.A.*

Legal Department  
NEGOTIATIONS DRAFT  
P. Miranda/C. Portelo  
October 8, 2015

LOAN NUMBER \_\_\_\_-BR

# Guarantee Agreement

(Service Delivery and Fiscal Management Development Policy Loan  
*Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para Melhoria da Prestação de  
Serviços Públicos do Município de Manaus – PROCONFIS MANAUS* )

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT

Dated \_\_\_\_\_, 201\_



Handwritten signatures of P. Miranda and C. Portelo, which appear to be "P. Miranda" and "C. Portelo".

LOAN NUMBER \_\_\_\_\_

## GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated \_\_\_\_\_, 201\_\_\_\_\_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the MUNICIPALITY OF MANAUS ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

### ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

### ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

### ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

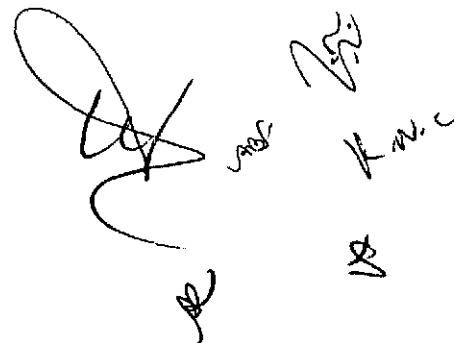
Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco "P", 8º. Andar  
700048-900, Brasília, DF  
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink. From top right to bottom left, there are several distinct cursive signatures and sets of initials, likely representing the signatories of the agreement.

International Bank for  
Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Cable:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD            248423 (MCI) or            (202) 477-6391  
                         Washington, D.C.                64145 (MCI)

AGREED at \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative



**Minerva** **Makarem**

TRADUTORA E INTÉPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matrícula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com / minervamakarem@vivax.com.br



Data: 12.01.16

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 34.



**Eu, MINERVA MAKAREM Tradutora Pública e Juramentada, CERTIFICO para todos os efeitos legais e de direitos que traduzi do idioma Inglês para o PORTUGUÊS o documento que para esse fim me foi apresentado.**

**TRADUÇÃO DE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** firmado entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento e a Prefeitura Municipal de Manaus, cuja tradução literal é como segue:

### BRASIL

**EMPRÉSTIMO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO FISCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANAUS**

**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROCOFINS MANAUS**

### ATA DE NEGOCIAÇÃO CONCORDADA

Em 8 de outubro de 2015

- 01) Os Representantes do Município de Manaus, doravante nesta denominados a “DELEGAÇÃO” e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, doravante neste denominado a “EQUIPE DO BANCO”, levaram a efeito negociações para um Empréstimo à Política de Desenvolvimento da Administração Fiscal e do Serviço de Entrega de Manaus, em Brasília, com conexão via vídeo

Cont.: 34

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 35.

conferência com **Washington, D.C. em 8 de outubro de 2015**, para um empréstimo proposto no montante de **US\$ 150.000.000** (cento e cinquenta milhões de dólares). Uma lista dos participantes na negociação encontra-se anexa (**Anexo 1**).

- 02) Esta ata resume os assuntos principais levantados e concordados entre as partes durante as negociações, doravante nesta denominada a “ATA”. A versão concordada do rascunho do **Empréstimo e Garantias do Empréstimo**, datado de **8 de outubro de 2015**, encontra-se anexa como Anexo 2 e 3 à ATA.
- 03) **Título em Português.** Por solicitação das delegações do Tomador e Fiador, o título do projeto em português, **“Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus”**, foi adicionada sob o título da operação em inglês na página de rosto dos **Contratos de Empréstimo e Garantia**.
- 04) **Documentos Comprobatórios.** O **TOMADOR** fornece cópias dos documentos comprovando o cumprimento de todas as ações anteriores listadas sob o **Programa 1 do Contrato de Empréstimo**. Estes documentos foram revisados pelo Banco e considerados aceitáveis, portanto, todas as ações anteriores foram cumpridas.
- 05) **Termos do Empréstimo Selecionados pelo TOMADOR.** As opções do Tomador quanto aos termos financeiros do Empréstimo encontram-se incluídas como **Anexo 4 a esta Ata**. A **TOMADORA** selecionou os seguintes termos:
  - a) **Moeda e Montante:** **US\$ 150.000.000** (cento e cinquenta milhões de dólares).

Cont.: 35.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 36.

- b) **Tipo:** Denominada US\$, compromisso interligado, **Empréstimo Flexível do IBRD com spread variável**, e todas as opções da conversação selecionadas.
- c) **Taxa do Início ao Fim:** Taxa igual a 0,25% (um quarto de um por cento) do montante do Empréstimo a ser financiado extra líquido do empréstimo.
- d) **Condições de Reembolso:** O nível dos **Reembolsos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, começando em 15 de março de 2021 até 15 de setembro de 2039**, com um **Vencimento Final de 24 anos**, incluindo cinco (05) anos de Carência. No evento em que a **Data de Aprovação da Comissão Estimada (3 de dezembro de 2015)** não combine com as datas de reembolso o **Programa de Amortização** será recalculado.

06) **Depósito do Montante do Empréstimo.** O líquido do Empréstimo (**sacado em US\$**) será depositado numa conta no **Banco do Brasil S.A. (New York)**. Esta conta no Banco do Brasil S.A. é denominada em moeda estrangeira e não faz parte das reservas de moeda estrangeira oficial do país. O **TOMADOR** garantirá que após o depósito do líquido do empréstimo na mencionada conta, um montante equivalente será creditado no sistema de gestão do orçamento. O **TOMADOR** provirá uma confirmação ao **Banco** de que:

- I – o líquido do empréstimo foi recebido na conta em moeda estrangeira denominada, e
- II – um montante equivalente foi creditado na conta que financia as despesas orçadas. Essa confirmação será enviada ao Banco dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento.

Cont.: 36.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 37.

- 07) Saque do Líquido do Empréstimo.** De acordo com o **Artigo II, Parágrafo 2.02**, o representante do **TOMADOR** perpetrará qualquer ação requerida ou permitida a ser tomada de conformidade com a **Secção II do Programa 1 do Contrato de Empréstimo na sua Secretaria de Fazenda**.
- 08) Cobrança de Compromisso.** As partes concordam em manter a **Secção padrão 2.04** referente ao pagamento de cobrança de compromisso sobre os saldos não desembolsados. Foi observado, contudo, que esta cobrança somente seria imposta no evento em que haja um saldo não desembolsado sessenta dias após a assinatura do contrato de empréstimo, de conformidade com as provisões do **parágrafo 4(b)** da **Secção II do anexo ao contrato de empréstimo**.
- 09) Montante da Exposição do Excesso Alocado.** A equipe do banco esclareceu as condições adicionais do **Empréstimo** aprovadas pela **Comissão de Governadores do Banco** em **11 de fevereiro de 2014**, aplicando o empréstimo contando a Secção provida para as situações nas quais a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão (como o mencionado termo é definido no **subparágrafo (b)(II) e (b)(III)** da **Secção 2.05 do Anexo II do Contrato de Empréstimo**). Para qualquer montante do empréstimo que exceda o **Limitado Empréstimo Único de US\$ 16,5 Bilhões até o teto aumentado de US\$ 19,9 Bilhões**, o **TOMADOR** pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao ano do montante que exceder a exposição multiplicada pela proporção que a moeda do empréstimo constitui todo o desembolso do **Banco Mundial ao Fiador** ou garantido pelo **Fiador**, que contenha a **Secção** sobre a alocação da exposição em excesso, por dia.
- 10) Comitê Estatutário.** De conformidade com o **Artigo III, Secção 4 (III) dos Estatutos de Contrato do Banco**, uma operação proposta a ser financiada ou garantida pelo **IBRD** será

Cont.: 37.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 38.

acompanhada de um relatório/recomendação (“**Relatório do Comitê Estatutário**”) a ser emitido por um comitê competente doravante nesta denominado o “**Comitê Estatutário**”, cujos membros incluirá um perito selecionado pelo Governador que representa o membro nesses territórios onde a operação em questão está localizada. O Governador que representa a República Federativa do Brasil na **Comissão de Governadores do IBRD** concordada, por uma carta datada de **8 de novembro de 2014**, de que o oficial designado e autorizado pelo Governador da República Federativa do Brasil para representar a República Federativa do Brasil nas negociações do financiamento do IBRD provido ou garantido à República Federativa do Brasil será considerado ser o perito da República Federativa do Brasil no **Comitê Estatutário**, e que a assinatura do mencionado oficial na **Ata de Negociações** assinada para esse financiamento do IBRD será considerada constituir a assinatura do relatório do **Comitê Estatutário**. As **PARTES** reconhecem a designação acima com respeito ao financiamento deste **Projeto**.

A delegação do **FIADOR** confirmou que o oficial mencionado na carta acima referida do Governador, que será com siderada ser o perito da República Federativa do Brasil no **Comitê Estatutário** para estas negociações será o representante da **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**.

- 11) Cumprimento das Condições de Efetivação.** A equipe do Banco confirmou que as condições da efetivação referida na **Secção 5.01 (a) e (b)** do **Contrato de Empréstimo** (“adequação da estrutura política da macroeconomia do Governador” e a “manutenção pelo Banco de um programa de despesas apropriado, débito sustentável e providências fiscais apropriadas junto ao Governador”) encontram-se presentemente atendidas.

Cont.: 38.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 39.

- 12) **Data de Fechamento.** A data de fechamento do **Projeto estabelecida como 31 de julho de 2017.** O Governador avisou que uma prorrogação da **Data de Fechamento** ou quaisquer alterações no **Contrato de Empréstimo** requereria a aprovação da **Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)** de conformidade com o **Decreto 3602/2000** e será formalmente requerido pelo **TOMADOR** ao COFIEX.
- 13) **Revelação do Documento do Programa.** De conformidade com a **Política do Banco Mundial sobre o Acesso à Informação**, o Banco revelará o Documento do Programa, os acordos legais relativos e as outras informações relacionadas com os acordos legais, incluindo quaisquer cartas suplementares. A equipe do Banco notou que da o tempo desde a emissão do convite para a negociação, o documento do Programa necessitou ser atualizado, particularmente com respeito aos desenvolvimentos macroeconômicos no Brasil e a situação fiscal de Manaus. Um rascunho da atualização foi compartilhado e foi concordado que a equipe do Banco circularia dentro de uma semana uma versão final do **Documento do Programa para revisão pelo TOMADOR**. A delegação do **TOMADOR** confirmou que o Banco pode liberar publicamente este **Documento do Programa** antes da consideração da operação pela **Diretoria Executiva do Banco**.

**Pelo Tomador:**

**Assinado Por:** (a) do **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, Secretaria Municipal de Finanças.

(a) da **Sra. Ana Beatriz da Motta Passos Guimarães**, Procuradoria do Município de Manaus.

**Pelo Fiador:**



# *Minerva* *Makarem*

TRADUTORA E INTÉPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matrícula da JUCEA sob os n°s 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC n° 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com / minervamakarem@vivax.com.br

Cont.: 39.

Livro n°: A. 139.

Pág. n°: 40.

**Assinado Por:** (a) do **Sr. Vitor de Lima Magalhães**, Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN.

(a) ilegível do **Sr João Sérgio Pereira da Silva Junior**, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Verso:**

(a) da **Sra. Ana Rachel Freitas da Silva**, Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN).

**Pelo Banco**

(a) ilegível do **Sr Roland Clarke**, Líder do Programa do Banco Mundial.

**Anexos:**

**Anexo 1** – Lista de Participantes

**Anexo 2** – Contrato de Empréstimo

**Anexo 3** – Contrato de Garantia

**Anexo 4** – Folha Operacional de Opção do Empréstimo

**Anexo 5** – Programa de Amortização.

=X=X=X=X=X=



Cont.: 40.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 41.

**ANEXO 1 – LISTA DE PARTICIPANTES****Pelo Tomador:**

- Ulisses Tapajós Neto, Secretário de Orçamento e Projetos, SEMEF;
- Mariza da Rocha Barreto Gentil, Subsecretária do Tesouro, SEMEF;
- Alessandra Nathacha Miwa Neves Pinheiro, Diretor de Projetos, SEMEF;
- Ana Beatriz da Motta Passos Guimarães, Procuradora do Município, PGM.

**Pelo Fiador:**

- Vitor de Lima Magalhães, Coordenador Substituto de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Reforma do Estado, Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN);
- Humberto Leite Freitas Filho, Gerente de Projetos, Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN/MF);
- João Sergio Pereira da Silva Junior, Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Patrícia Campos Porto Martins, Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Ana Rachel Freitas da Silva, Procuradora da Fazenda Nacional (PGFN).

**Pelo Banco:**



*Minerva*

*Makarem*

TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matrícula da JUCEA sob os n°s 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com / minervamakarem@vivax.com.br

Cont.: 41.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 42.

- **Catarina Isabel Portelo**, Sênior Counsel;
- **Boris Utria**, Conselheiro de Operações;
- **Roland Clarke**, Líder de Programa,
- **Laura de Castro Zoratto**, Economista e Líder de Equipe de Trabalho,
- **Tatiana Cristina O. de Abreu**, Oficial de Finanças,
- **Angela Porto**, Consultor de Governo.

**Anexos:**

**Anexo 1 – Lista de Participantes**

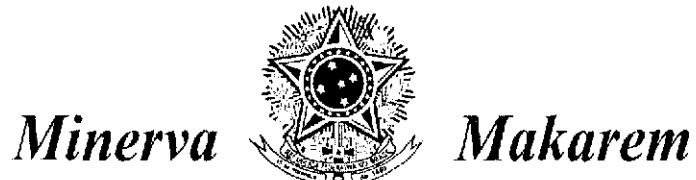
**Anexo 2 – Contrato de Empréstimo**

**Anexo 3 – Contrato de Garantia**

**Anexo 4 – Folha Operacional de Opção do Empréstimo**

**Anexo 5 – Programa de Amortização.**

=X=X=X=X=X=



TRADUTORA E INTÉPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matrícula da JUCEA sob os n°s 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC n° 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com / minervamakarem@vivax.com.br

Cont. 42.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 43.

**ANEXO 2 – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**EM BRANCO**

Cont.: 43.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 44.

Departamento Jurídico  
Rascunho das Negociações  
P. Miranda/C. Portela  
8 de outubro de 2015

Empréstimo Nº: ..... - ....

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Empréstimo para a Política de Desenvolvimento da Gestão  
Fiscal e Prestação de Serviço)

*Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria  
da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus –*

*PROCONFINS MANAUS)*

entre o

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**

e o

**MUNICÍPIO DE MANAUS**

Datado de ..... de ..... de .....

Cont.: 44.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 45.

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de ..... de ..... , firmado entre o **BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, doravante neste simplesmente denominado o “**BANCO**”, e o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, doravante neste simplesmente denominado o “**TOMADOR**”, para o propósito de prover financiamento de apoio ao Programa (como definido no Anexo deste Contrato).

### CONSIDERANDO QUE:

A) o Banco decidiu fornecer este financiamento com base no inter alia:

- a) as ações que o **TOMADOR** já realizou sob o **PROGRAMA** as quais se encontram descritas na **Secção 1 do Programa 1** deste Contrato;
- b) a manutenção do **Fiador** de uma estrutura de política macroeconômica; e
- c) a manutenção pelo **TOMADOR** de:
  - I) um programa de despesas apropriado;
  - II) débito sustentável; e
  - III) providências fiscais apropriadas perante o **Fiador**.

### CONSIDERANDO QUE:

B) o Tomador informou ao Banco que, quando do depósito pelo Banco do líquido do Empréstimo (nos termos estabelecidos na **Secção II do Programa I** deste Contrato e para os propósitos de apoiar o **Programa**) em uma conta designada pelo **TOMADOR**, a



Cont.: 45.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 46.

capacidade financeira do **TOMADOR** será fortalecida mediante a expansão do seu espaço fiscal para financiar investimentos públicos adicionais de conformidade com as leis orçamentárias do **TOMADOR**.

O **BANCO** e o **TOMADOR**, por conseguinte, por meio deste contratam como segue:

### **CLÁUSULA I – DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01. – As **Condições Gerais** (como definidas no Anexo deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02. – A menos que o contexto requeira de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm o significado descrito a eles nas Condições Gerais ou no Anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA II – DO EMPRÉSTIMO**

- 2.01. – O **BANCO** concorda em emprestar ao **TOMADOR**, nos termos e condições estabelecidos ou referidos a neste Contrato, o montante de **US\$ 150.000.000** (cento e cinquenta milhões de dólares), como esse montante possa ser convertido de quando em quando mediante uma **Moeda de Conversão** de acordo com as provisões da **Secção 2.07** deste Contrato, doravante neste denominado o “**EMPRÉSTIMO**”.
- 2.02. – O **TOMADOR** pode sacar o líquido do Empréstimo em apoio ao Programa de conformidade com a **Secção II** do Programa 1 deste Contrato. O representante do





Cont.: 46.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 47.

**TOMADOR** para o propósito de perpetração de qualquer ação requerida ou permitida ser tomada de conformidade com esta **Secção é o seu Secretário de Fazenda. Prefeito.**

**2.03. – A Taxa Inicial** a ser paga pelo **TOMADOR** será igual a 0,25% (um quarto por cento) do montante do Empréstimo.

**2.04. – A Tarifa de Compromisso** a ser paga pelo **TOMADOR** será igual a 0,25% (uma quarto por cento) ao ano do **Saldo do Empréstimo Não-Sacado.**

**2.05. – a)** Se em qualquer dado dia, a **Exposição Total** exceder o **Limite da Exposição Total** (como o citado termo é definido no **subparágrafo (b)(II) e (b)(III) desta Secção**), o **TOMADOR** pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano do **Montante da Exposição em Excesso Alocado** (como definido no subparágrafo **(b)(I) desta Secção** para cada dia mencionado, doravante neste denominada a “**Sobretaxa da Exposição**”. A **Sobretaxa da Exposição** (se houver) será paga semestralmente em obrigações em cada **Dia de Pagamento**.

**b)** Para os propósitos desta **Secção**, os termos a seguir têm o significado estipulados abaixo:

I) “**Montante da Exposição em Excesso Alocado**” significa para cada dia durante os quais a **Exposição Total** excede o **Limite de Exposição Padrão**, o produto de:

A) o montante total do excesso mencionado; e

B) a taxa do todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do **Empréstimo** para agregar o montante do todo (ou as partes equivalentes) dos

Cont.: 47.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 48.

empréstimos feitos pelo **Banco** ao **TOMADOR**, o **Fiador** e os outros tomadores garantidos pelo **Fiador** de que estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como o mencionado excesso e taxa sejam satisfatoriamente determinados de quando em vez pelo **Banco**.

- II) “**Limite de Exposição Padrão**” significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco para o **Fiador** o qual, se excedido, sujeitaria o **Empréstimo à Sobretaxa de Exposição**, como de quando em quando determinada pelo **Banco**.
- III) “**Exposição Total**” significa para qual dado dia, a exposição financeira total do **Banco** ao **Fiador**, como satisfatoriamente determinado pelo **Banco**.

**2.06.** – Os juros a pagar pelo **TOMADOR** para cada **Período de Juros** será a uma taxa igual à **Taxa de Referência** para a **Moeda do Empréstimo** mais um **Spread Variável**, desde que quando a conversão do todo ou de qualquer parte do montante principal do **Empréstimo** os juros a pagar pelo **TOMADOR** durante o **Período de Juros** sobre esse montante sejam determinados de conformidade com as provisões relevantes da **Secção IV das Condições Gerais**. Independentemente do acima, se qualquer montante do **Saldo do Empréstimo Sacado** permanecer não-pago quando devido e esse montante não-pago continuar por um período de 30 (trinta) dias, os juros a pagar pelo **TOMADOR** será calculado como provido na **Secção 3.02(e) das Condições Gerais**.

**2.07.** – As **Datas de Pagamento** serão 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Cont.: 48.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 49.

**2.08.** – O montante principal do **Empréstimo** será reembolsado de conformidade com as provisões do **Programa 2** deste **Contrato**.

**2.09. – a)** O **TOMADOR** pode a qualquer momento, em cada caso com a não objeção anterior do **FIADOR**, através da **Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador**, requerer qualquer das seguintes Conversações dos termos do Empréstimo de maneira a facilitar a gestão prudente do débito;

I) uma mudança na **Moeda do Empréstimo** do todo ou de qualquer parte do montante principal do **Empréstimo, sacado ou não-sacado**, para uma **Moeda Aprovada**;

II) uma mudança na base da taxa de juros aplicável a:

A) todo ou parte do montante principal do Empréstimo **sacado ou não-sacado da Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou**

B) todo ou parte do montante principal do **Empréstimo sacado ou não-sacado de uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e um Spread Variável para uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência Fixada e o Spread Variável, ou vice-versa; ou**

C) todo ou parte do capital principal do Empréstimo **sacado e pendente de uma Taxa Variável com base num Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo; e**

III) a estipulação de limites sobre uma **Taxa Variável ou uma Taxa de Referência** aplicável ao todo ou parte do montante principal do **Empréstimo** sacado e

Cont.: 49.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 50.

pendente mediante o estabelecimento de uma **Cobertura de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros sobre uma Taxa Variável ou uma Taxa de Referência.**

- b) qualquer conversão requerida de conformidade com o **parágrafo a) desta Secção** que seja aceitável ao **Banco** será considerada uma “**Conversão**”, como definido nas **Condições Gerais**, e será realizada de acordo com as provisões da **Secção IV das Condições Gerais e as Orientações para a Conversão**.

**2.10.** – Sem limitação quanto às provisões da **Secção 5.08 das Condições Gerais** (remunerado como tal de acordo com o **parágrafo 5 da Secção II do Anexo deste Contrato e relacionando-se à Cooperação e Consultoria**), o **TOMADOR** pode fornecer imediatamente ao **Banco** essa informação relacionada com as provisões desta **Secção II** como o **Banco** possa de quando em quando requerer satisfatoriamente.

### CLÁUSULA III – PROGRAMA

**3.01.** – O **TOMADOR** declara o seu compromisso com o **Programa** e com a sua implementação. Para este fim, e adicionalmente à **Secção 5.08 das Condições Gerais**:

- a) o **TOMADOR** e o **BANCO** de vez em quando, por solicitação de qualquer das partes, intercambiarão impressões sobre:
- I) a estrutura da política macroeconômica do Fiador;

Cont.: 50.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 51.

- II) a manutenção pelo **TOMADOR** de um programa de despesas apropriado, débito sustentável, e providências fiscais apropriadas para com o **Fiador**; e
  - III) o progresso alcançado no cumprimento do Programa;
- b) anteriormente a cada intercâmbio de impressões, o **TOMADOR** fornecerá ao **Banco** para sua revisão e comentário um relatório sobre o progresso adquirido no cumprimento do **Projeto**, com tais detalhes como o **Banco** possa satisfatoriamente requerer; e
- c) sem limitação quanto às provisões dos parágrafos a) e b) desta **Secção**, o **TOMADOR** informará ao banco prontamente sobre qualquer situação que possa ter o efeito de materialmente:
- I) impedir a habilidade do **TOMADOR** de manter o programa de despesas apropriado, débito sustentável e/ou providências fiscais apropriadas junto ao **FIADOR**; ou
  - II) reverter os objetivos do **Programa** ou de qualquer ação perpetrada sob o **Programa**, incluindo qualquer ação especificada na **Secção 1 do Programa 1** deste Contrato.

#### CLÁUSULA IV – REMÉDIOS DO BANCO

4.01. – Os **Eventos Adicionais de Suspensão** consistem do seguinte, a saber, uma ação que tenha sido realizada ou uma política adotada pelo Tomador para reverter qualquer ação ou política sob o **Programa**, incluindo qualquer ação listada na **Secção 1 do Programa 1** deste Contrato, em uma

Cont.: 51.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 52.

maneira que, na opinião do Banco, afetaria adversamente o alcance dos objetivos do Programa.

### CLÁUSULA V – EFETIVAÇÃO; RESCISÃO

**5.01.– As Condições Adicionais da Efetivação** consiste do seguinte:

- a) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Tomador no cumprimento do Programa e com a adequação da estrutura da política macroeconômica do Fiador.
- b) O Banco está satisfeito com a manutenção pelo Tomador de:
  - I) um programa de despesas apropriado;
  - II) débito sustentável; e
  - III) providências fiscais apropriadas junto ao Fiador.

**5.02. – A Questão Legal Adicional** consiste do seguinte, a saber, de que o Empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central do Fiador.

**5.03. – O Prazo Final** para a Efetivação é a data **90** (noventa) dias após a data deste **Contrato**.

### CLÁUSULA VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

**6.01. – O Representante do Tomador** é o Prefeito.

**6.02. – O Endereço do Tomador** é:

*Minerva*



*Makarem*

TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matrícula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com / minervamakarem@vivax.com.br

Cont.: 52.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 53.

**Prefeitura de Manaus  
Avenida Brasil, nº 2971  
Compensa  
Manaus, Amazonas  
CEP: 69036-110**

**6.03. – O Endereço do Banco é:**

International Bank for Reconstruction and Development  
(Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento)  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America (Estados Unidos da América)

Endereço Telegráfico: Telex:  
INTBAFRAD 248423(MCI) ou  
Washington, D.C. 64145(MCI)

Fac-símile:  
1-202-477-6391

**Concordado em ..... de ..... de ....., a partir da data e ano  
primeiramente escritos acima.**

**Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento  
Assinado Por: (a) ..... do Representante Autorizado.**

**Prefeitura Municipal de Manaus  
Assinado Por: (a) ..... do Representante Autorizado.**

=X=X=X=X=



Cont.: 53.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 54.

**Pág. 06.:****PROGRAMA I****PROGRAMA DE AÇÕES; DISPONIBILIDADE DO LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO****Secção I – AÇÃO SOB O PROGRAMA**

As ações perpetradas pelo **TOMADOR** sob o Programa objetivaram assistir o **TOMADOR** na melhoria da gestão das finanças do **TOMADOR** e dos seus setores de educação e transporte, incluindo o seguinte:

**A) Fortalecimento do Setor Público e da Gestão Fiscal**

- 01) O **TOMADOR** tem, através da **SEMEF**, adotado um modelo de gestão seguindo a metodologia do **PDCA**, um sistema eletrônico integrado de gerenciamento de documento, e monitorou a conquista dos indicadores selecionados, como evidenciados pela:
  - a) Portaria n° 011/2015-GS/SEMEF, datada e publicada no Diário Oficial do Tomador em 29 de janeiro de 2015,
  - b) o Decreto do Tomador n° 2.796, datado e publicado no Diário Oficial do Tomador em 21 de maio de 2014, e
  - c) o Ofício n° 253/2015 – GS/SEMEF, datado de 9 de março de 2015.

- 02) O **TOMADOR** tem implementado um sistema e processos integrados de gestão de suprimento para a contratação de bens e serviços, incluindo a licitação eletrônica e a inspeção na

Cont.: 54.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 55.

entrega dos bens, e adotou a estrutura legal para a licitação de vendedores selecionados registrando os preços para o fornecimento dos serviços e bens através da assinatura da Ata de Registro de Preços, como evidenciado nos Decretos nºs 3.009, 3.011, 3.012, 3013 e 3.014 do Tomador, datados e publicados no Diário Oficial do Tomador em 26 de janeiro de 2015.

- 03) O Tomador adotou a estrutura legal de auditoria do sistema de pagamento do Tomador e levou a efeito um auditoria do sistema de pagamento do Tomador em todas as suas secretarias, como evidenciado por
  - a) o Decreto nº 2.683 do Tomador, datado e publicado no Diário Oficial do Tomador em 27 de dezembro de 2013,
  - b) O Programa de Auditoria Especial – PAE nº 001/2014, datado de 28 de abril de 2014, e c) a Ordem de Serviço OS 2014 nº 001 do Tomador, datada de 28 de abril de 2014.
- 04) O TOMADOR estabeleceu a Previdência de Manaus, como evidenciado pelo
  - a) Lei nº 1.803 do TOMADOR, datada e publicada no Diário Oficial do Tomador em 29 de novembro de 2013, e
  - b) o Decreto nº 2.714 do TOMADOR, datado e publicado no Diário Oficial do TOMADOR em 29 de janeiro de 2014.
- 05) O TOMADOR adotou procedimentos administrativos para possibilitar os contribuintes a pagar seus respectivos impostos em mora em parcelas e para permitir que o TOMADOR contate os contribuintes em mora pelos diferentes meios de comunicação, como evidenciado por:

Cont.: 55.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 56.

a) a Ordem de Serviço N° 001.2013 – DECOB / SEBREC / SEMEF, datada de 1º de agosto de 2013, e

b) a Lei nº 1.792 do TOMADOR, datada e publicada no Diário Oficial do Tomador em 12 de novembro de 2013.

B) Gestão e Qualidade Aperfeiçoadas dos Setores de Educação e Transporte.

01) O Tomador tem, através da SEMED, implementou um modelo integrado de gestão escolar, incluindo o estabelecimento de alvos de nível-escolar e planejamento pedagógico, como evidenciado por:

a) a Portaria N° 0145/2014 do TOMADOR, datada e publicada no Diário Oficial do Tomador, de 31 de janeiro de 2014, e

b) cópias de duas cartas compromisso entre a SEMED e os diretores de escola, ambas de 15 de abril de 2014.

02) O TOMADOR, através da SEMED, tem implementado um programa de certificação sobre as práticas da gestão escolar para os diretores de escolas e adotado um processo de seleção meritória para os diretores de escolas, como evidenciado por:

a) o Decreto nº 3.022 do TOMADOR, datado e publicado no Diário Oficial do TOMADOR, de 5 de março de 2015, e

b) o Edital nº 001/2015 – SEMED/GS do Tomador, datado e publicado no Diário Oficial do tomador, de 6 de março de 2015.

03) O TOMADOR, através da SEMED, tem adotado procedimentos e critérios para a nomeação e recolocação de servidores públicos lotados na SEMED, como evidenciado por:

Cont.: 56.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 57.

- a) a Portaria nº 0570/2014 – SEMED/GS do **TOMADOR**, datada de 8 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Tomador em 9 de maio de 2014, e
  - b) o Decreto não numerado, datado e publicado no Diário Oficial do Tomador em 10 de julho de 2014.
- 04) O **TOMADOR** tem adotado uma política de revitalização urbana para o centro da cidade no território do **TOMADOR**, incluindo o licenciamento e recolocação de vendedores ambulantes para setores selecionados, como evidenciados por:
- a) A Lei nº 1.780 do **TOMADOR**, datada e publicada no Diário Oficial do **TOMADOR** em 30 de outubro de 2014, e
  - b) o Decreto nº 2.008 do **TOMADOR**, datado e publicado no Diário Oficial do **TOMADOR** de 25 de janeiro de 2015.
- 05) O **TOMADOR** tem adotado processos para a gestão de concessão de serviço de ônibus no território do **TOMADOR** (incluindo o rastreamento e controle da frota de ônibus em tempo real no território do **TOMADOR**), e políticas de licença para o transporte público selecionado em áreas selecionadas do território do **TOMADOR**, como evidenciado por:
- a) o Decreto nº 2.566 do **TOMADOR**, datado e publicado no Diário Oficial do **TOMADOR** em 11 de outubro de 2013,
  - b) o Ofício ACOP Nº 012/2015, emitido pela ACOP, datado de 9 de fevereiro de 2015;
  - c) o Edital de Concorrência Pública nº: 001/2014 – CEL/SMTU, do **TOMADOR**, datado de 27 de fevereiro de 2014, e
  - d) o Despacho de Homologação e de Adjudicação de concorrência Pública nº 001/2013 – CEL/SMTU, datado e



Cont.: 57.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 58.

publicado no **Diário Oficial do Tomador** em 24 de abril de 2014.

### **Secção II – Disponibilidade do Líquido do Empréstimo**

- A) Geral.** O **TOMADOR** pode sacar o líquido do **EMPRÉSTIMO** de conformidade com as provisões desta **Secção** e de tais instruções adicionais como o **Banco** possa especificar mediante notificação ao **TOMADOR**.
- B) Alocação dos Montantes do Empréstimo.** O **Empréstimo** (exceto quanto aos montantes requeridos para o pagamento da Taxa Inicial) é alocado em um único saque tranche do qual o **TOMADOR** pode fazer vários saques do líquido do **Empréstimo**. A alocação dos montantes do **Empréstimo** para este fim encontra-se estipulada na tabela abaixo:

| Alocações            | Montante do Empréstimo<br>Alocado<br>(Express em Dólares) |
|----------------------|---|
| 1) Saque único       | 149.625.000   |
| 2) Taxa Inicial      | 375.000   |
| <b>Total .....</b> : | <b>150.000.000</b>  |

**C) Condições de Liberação do Depósito *Tranche***

- 1) Nenhum saque será feito do Saque Tranche único a menos que o **Banco** esteja satisfeito:
- com a adequação à estrutura da política macroeconômica do **Fiador**;
  - com a manutenção pelo **TOMADOR** de:

Cont.: 58.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 59.

- I) um programa de despesas apropriado;
- II) débito sustentável; e
- III) providências fiscais apropriadas perante o **Fiador**; e
- c) com o progresso alcançado pelo **TOMADOR** no cumprimento do **Programa**.

D) **Depósitos dos Montantes do Empréstimo.** Exceto como o Banco possa de outra forma concordar:

- 1) todos os saques da **Conta do Empréstimo** serão depositados pelo **Banco** em uma conta designada pelo **TOMADOR** e aceitável ao **Banco**; e
  - 2) o **TOMADOR** garantirá que após cada depósito de um montante do **Empréstimo** na conta, um montante equivalente é contabilizado no sistema de gestão do orçamento do **TOMADOR**, e uma maneira aceitável ao banco.
- E) **Despesas Excluídas.** O **TOMADOR** compromete-se de que o líquido do **Empréstimo** não será usado para financiar **Despesas Excluídas**. Se o **Banco** determinar a qualquer momento que um montante do **Empréstimo** foi usado para o pagamento de uma **Despesa Excluída**, o **TOMADOR**, prontamente após uma notificação do **Banco**, reembolsará um montante igual ao montante desse pagamento ao **Banco**. Os montantes reembolsados ao **Banco** após essa solicitação serão cancelados.
- F) **Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 31 de julho de 2017. O **Banco** concederá uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o **Ministro da Fazenda** haver informado ao **Banco** que ele conceda essa prorrogação.

=X=X=X=X=X=



Cont.: 59.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 60.

Pág. 10.:**PROGRAMA 2.****PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO**

01) A tabela a seguir estipula as **Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo** e a porcentagem do total do montante principal do Empréstimo pagável em cada **Data de Pagamento do Principal**, doravante neste denominada a “**Cota da Parcela**”. Se o Empréstimo tiver sido sacado integralmente a partir da primeira **Data de Pagamento do Principal**, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo **Tomador** em cada **Data de Pagamento do Principal** será determinado pelo **Banco** mediante o multiplicar:

- a) o **Saldo do Empréstimo** sacado a partir da primeira **Data de Pagamento do Principal**; por:
- b) a **Cota da Parcela** para cada **Data de Pagamento do Principal**, esse montante reembolsável a ser ajustado, como necessário, para se deduzir qualquer montante referido a no **parágrafo 4 deste Programa**, ao qual a **Conversão de Moeda** se aplica.

| <b>Data de Pagamento do Principal</b>   | <b>Cota da Parcela Expressada em Porcentagem)</b> |
|---|---|
| Em cada dia 15 de março e<br>15 de setembro.<br>Iniciando em 15 de março de<br>2021 até 15 de março de 2039 | 2,63%   |
| Em 15 de setembro de 2039   | 2,69%   |

Cont.: 60.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 61.

- 02) Se o líquido do **Empréstimo** houver sido sacado integralmente a partir da primeira **Data de Pagamento do Principal**, o montante principal do **Empréstimo** reembolsável pelo **Tomador** em cada **Data de Pagamento do Principal** será determinado como segue:
- a) Na extensão em que qualquer líquido do **Empréstimo** tenha sido sacado a partir da **Primeira Data de Pagamento do Principal**, o **Tomador** reembolsará o **Saldo do Empréstimo Sacado** a parir dessa data de conformidade com o **parágrafo 1 deste Programa**.
  - b) Qualquer montante sacado após a primeira **Data de Pagamento do Principal** será reembolsa em cada **Data de Pagamento do Principal** que caia após a data desse saque nos montantes determinados pelo **Banco** pela multiplicação do montante de cada saque por uma fração, o numerador da qual é a **Cota da Parcela Original** especificada na tabela contida no **parágrafo 1 deste Programa** para a mencionada **Data de Pagamento do Principal**, doravante neste denominada a “**Cota da Parcela Original**”) e o denominador da qual é a soma de todas as **Cotas da Parcela Original** para a **Data de Pagamento do Principal** que caia em ou após essa data, esses montantes reembolsáveis a serem ajustáveis, como necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos a no **parágrafo 4 deste Programa**, para os quais a **Moeda de Conversão** se aplica.
- 03) a) Os **Montantes do Empréstimo** sacados nos dois meses civis anteriormente a qualquer **Data de Pagamento do Principal**, para os propósitos exclusivos de cálculo dos montantes principais reembolsáveis na **Data de Pagamento do Principal**, sejam tratados como sacados e pendentes na segunda **Data de Pagamento do Principal** subsequente à data do saque e serão reembolsáveis na **Data de Pagamento**

Cont.: 61.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 62.

**do Principal** começando com a segunda **Data de Pagamento do Principal** subsequente à data do saque.

- b) Independentemente das provisões do **subparágrafo (a)** deste parágrafo, se a qualquer momento o **Banco** adotar um sistema de faturamento com data de vencimento cujas faturas sejam emitidas na ou após a respectiva **Data de Pagamento do Principal**, as provisões desse subparágrafo não mais se aplicarão a nenhum saque realizado após a adoção desse sistema de faturamento.
- 04) Independentemente das provisões dos **parágrafos 1 e 2** deste **Programa**, após uma **Conversão** de moeda do todo ou qualquer parte do **Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada**, o montante assim convertido na **Moeda Aprovada** que seja reembolsável em qualquer **Data de Pagamento do Principal** que ocorra durante o **Período de Conversão**, será determinada pelo **Banco** mediante a multiplicação desse montante na sua moeda de denominação imediatamente anterior à **Conversão por:**
- I) a taxa de câmbio que reflete os montantes do principal numa **Moeda Aprovada** pagáveis ao banco sob uma **Transação Restrita de Moeda** relacionando-se com a **Conversão**; ou
  - II) se o **Banco** assim determinar de conformidade com as **Orientações de Conversão**, a taxa de câmbio que compõe uma **Taxa Tela**.
- 05) Se o **Saque do Saldo do Empréstimo** é denominado em mais de uma **Moeda do Empréstimo**, as provisões deste **Programa** aplicar-se-ão separadamente ao montante denominado em cada **Moeda do Empréstimo**, de maneira a produzir um programa de amortização separado para cada um desse montante.

=X=X=X=X=X=

Cont.: 62.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 63.

Pág. 12.:

**ANEXO**

**SECÇÃO I – DEFINIÇÕES**

- 01) “ACOP” significa *Acordo Operacional das Empresas de Transporte Coletivo Urbano*, o contrato criado pelo Decreto n° 2.566 do TOMADOR, datado e publicado no Diário Oficial do TOMADOR em 1º de outubro de 2013, objetivou a melhoria do transporte público urbano e o direcionamento dos desequilíbrios econômico-financeiro resultantes da tarifa do transporte urbano, como referido no Programa 1, Secção I.B.5, deste Contrato.
- 02) “Ata de Registro de Preços” significa um documento obrigatório registrando o preço, vendedor, unidades, participantes e condições para contratação futura, de conformidade com a respectiva proposta ou oferta do vendedor, de conformidade com o Decreto n° 3.013 do TOMADOR, datado e publicado no Diário Oficial do Tomador em 26 de janeiro de 2015, como referido a no Programa 1, Secção I.A.2, deste Contrato.
- 03) “Despesa Excluída” significa qualquer despesa:
  - a) por bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional, exceto o Banco ou a Associação, tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou concessão;
  - b) para bens ou serviços contidos nos grupos ou subgrupos da Classificação de Negócio Internacional Padrão, Revisão 3 (SITC, Rev3) publicada pela Nações Unidas em

Cont.: 63.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 64.

**Documentos Estatísticos, Série M, nº: 34/Ver.3 (1986),** doravante neste denominado a **SITC**, ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões do **SITC**, como designado pelo **Banco** mediante notificação ao **TOMADOR**:

| Grupo | Subgrupo | Descrição do Item   |
|-------|----------|---|
| 112   | —        | Bebidas alcoólicas.   |
| 121   | —        | Tabaco, refugo de tabaco, não fabricado.  |
| 122   | —        | Tabaco, fabricado (se ou não contenha substitutos do tabaco).   |
| 525   | —        | Materiais radioativos ou associados.  |
| 667   | —        | Perolas, pedras preciosas e semipreciosas.  |
| 718   | 718.7    | Reatores nucleares e partes destes; elementos de combustível (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares.  |
| 728   | 728.43   | Maquinário para o processamento de tabaco.  |
| 897   | 897.3    | Joia de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios de pulso e estojos de relógios de pulso) e ferramentas para joalheiros de ouro ou prata (incluindo conjunto de gemas). |
| 971   | —        | Ouro, não pecuniário (excluindo minérios e concentrados de ouro).   |

- c) para bens direcionados a um propósito militar ou paramilitar ou para consumo de luxo.
- d) para mercadoria perigosa ao meio ambiente, a fabricação, uso ou importação do que é proibido sob as leis do **TOMADOR** ou acordo internacionais dos quais o **TOMADOR** é parte;

Cont.: 64.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 65.

- e) por conta de pagamento proibido por uma decisão do **Conselho de Segurança das Nações Unidas sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas**; e
  - f) com respeito ao qual o **Banco** determinar que práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercivas foram engajadas por representantes do **TOMADOR** ou outro receptor do líquido do **Empréstimo**, sem o **TOMADOR** (ou esse outro receptor) haver tomado providência temporal e apropriada satisfatória para o **Banco** para direcionar essas práticas quando elas ocorreram.
- 04) “**Condições Gerais**” significa as **Condições Gerais do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento para Empréstimos**” datada de 12 de março de 2012, com as alterações estipuladas na **Secção II** deste Anexo.
- 05) “**Manausprev**” significa **Manaus Previdência**, a autoridade independente do **TOMADOR** para a gestão do sistema de aposentadoria dos servidores públicos do **TOMADOR**, incluindo as suas responsabilidades de sanear a sua tomada de decisão contável quanto aos investimentos sob a sua jurisdição, como referido a no **Programa I, Secção I.A.4** deste Contrato.
- 06) “**Diário Oficial**” significa o **Diário Oficial** do **TOMADOR**.
- 07) “**PDCA**” significa a metodologia “plano, faz, checa, ação” adotada pela **Portaria N° 022/2015-GS/SEMEF** do **TOMADOR**, data e publicada no **Diário Oficial do Tomador** em 29 de janeiro de 2015, como referido a no **Programa 1, Secção I.A.1**, deste Contrato.
- 08) “**Programa**” significa o programa de ações, objetivos e políticas designado para assistir os setores do **TOMADOR** estipulado ou referido a na carta datada de 10 de março de 2015 do

Cont.: 65.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 66.

**TOMADOR**, para o **Banco**, declarando o comprometimento do **TOMADOR** em executar o **Programa**, e solicitar assistência do **Banco** em apoio ao **Programa** durante a execução.

- 09) “**SEMED**” significa *Secretaria Municipal de Educação*, a Secretaria de Educação do **TOMADOR**, ou qualquer sucessora dessa.
- 10) “**SEMEF**” significa *Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno*, a Secretaria de Finança Tecnologia da Informação e Controle Interno do Tomador, ou qualquer sucessora dessa.
- 11) “**Saque Único Tranche**” significa o montante do Empréstimo alocado para a categoria intitulada “**Saque Único Trench**” na tabela estabelecida na Parte “B” da Secção II do Programa 1 deste Contrato.

## **SEÇÃO II – ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As Condições Gerais são por meio deste alteradas como segue:

- 01) No Índice, as referências a **Secções, nomes de Secções e números de Secções** são alteradas para refletir as alterações estipuladas nos parágrafos abaixo.
- 02) A última frase do parágrafo (a) da Secção 2,03 (relacionando-se às Aplicações do Saque) é eliminada em sua inteireza.
- 03) As **Secções 2,04 (Contas Designadas) e 2,05 (Despesas Elegíveis)** são eliminadas em sua inteireza, e as **Secções remanescentes da Cláusula II** são renumeradas de conformidade.

Cont.: 66.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 67.

04) A Secção 3.01 (*Taxa Inicial*) é modificada para se ler como a seguir:

“Secção 3.01 (*Taxa Inicial*); Tarifa de Compromisso.

a) O Tomador pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo, doravante neste denominada a “Taxa Inicial”.

b) O TOMADOR pagará ao Banco uma Tarifa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não-Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo, doravante neste denominada a “Tarifa de Compromisso”. A Tarifa de Compromisso será cumulativa a partir de sessenta dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas nas quais os montantes são sacados pelo TOMADOR da Conta do Empréstimo ou cancelado. A Tarifa de Compromisso será pagável semestralmente em mora em cada Data de Pagamento.”

05) As Secções 5.01 (*Projeto de Execução Geral*), e 5.09 (*Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*) são deletados em sua inteireza, e as Secções subsequentes na Cláusula V serão renumeradas de conformidade.

06) O parágrafo (a) da Secção 5.05 (renumerado como tal de acordo com o parágrafo acima e relacionando-se com o *Uso do Bens, Obras e Serviços*) é deletada em sua inteireza.

07) O parágrafo (c) da Secção 5.06 (renumerado como tal de acordo com o parágrafo 5 acima) é alterado para ler-se como segue:

“Secção 5.06. *Planos, Documentos; Registros*

Cont.: 67.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 68.

..... (c) O TOMADOR reterá todos os registros (contratos, pedidos, faturas, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando as despesas sob o Empréstimo até dois (02) anos após a Data de Encerramento. O TOMADOR possibilitará aos representantes do Banco o exame desses registros".

- 08) O Parágrafo (c) da Secção 5.07 (renumerado como tal de acordo com o parágrafo 5 acima) é alterado para se ler como segue;

**"Secção 5.07. Programa de Monitoramento e Avaliação**

..... (c) O TOMADOR prepara, ou fará com que seja preparado, e fornecerá ao Banco, não mais tarde do que seis meses após a Data de Encerramento, um relatório desse escopo e com tal detalhe como o Banco possa satisfatoriamente requerer sobre a execução do Programa, o cumprimento das PARTES no Empréstimo em o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e o cumprimento dos propósitos do Empréstimo".

- 09) No Anexo, Definições, todas as referências quanto aos números e parágrafos das Secções são alteradas, como necessário, para refletir as alterações estipuladas acima.
- 10) O Anexo é alterado pela inserção de um parágrafo 19 novo com a seguinte definição de "Tarifa de Compromisso", e a renumeração dos parágrafos remanescentes de conformidade:

**"19. "Tarifa de Compromisso"** significa a taxa de cumprimento especificada no Contrato de Empréstimo para o propósito da Secção 3.01(b)."

Cont.: 68.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 69.

- 11) Renumeração do parágrafo 37 (originalmente parágrafo 36) do Anexo (“Despesa Elegível”) é alterada para ler-se como a seguir:**

“37. “Despesa Elegível” significa qualquer uso ao qual o **Empréstimo** é posto em apoio do **Programa**, exceto o financiamento de despesas excluídas de conformidade com o **Contrato de Empréstimo**.”

- 12) Renumeração do parágrafo 44 (originalmente parágrafo 43) do Anexo (Demonstrativos Financeiros) é eliminada na sua inteireza.**

- 13) No parágrafo 48 do Anexo, a definição de “Taxa Inicial” é alterada mediante a substituição da referência à Secção 3.01 pela Secção 3.01(a).**

- 14) No parágrafo 76 do Anexo, a definição do termo “Pagamento do Empréstimo” é alterada para se ler como segue:**

“67. “**Pagamento do Empréstimo**” significa qualquer montante a pagar pelas **Partes do Empréstimo** ao **Banco** de acordo com os **Acordos Legais ou estas Condições Gerais**, incluindo, porém não limitado a, qualquer montante do **Saldo do Empréstimo Sacado**, juros, a **Taxa Inicial** e a **Tarifa de Compromisso**, Juros sobre a **Inadimplência na Taxa de juros** (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer taxa de transação para uma **Conversão** ou o término precoce de uma **Conversão**, Tarifa de Fixação do **Spread Variável** (se houver), qualquer prêmio a pagar após o estabelecimento de uma **Cobertura de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros**, em qualquer **Montante Não-Liberável a ser pago ao TOMADOR**.”

Cont.: 69.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 70.

- 15) No parágrafo 72 do Anexo, a definição de “Data de Pagamento” é alterada pela eliminação da palavra “é/está” e a inserção das palavras “e as Tarifas de Compromissos são” após a palavra “juros”.
- 16) A definição do termo “Projeto” no parágrafo 75 do Anexo é alterada para ler-se “Programa” e a sua definição é alterada para se ler como a seguir (e todas as referências ao “PROJETO” por todas estas Condições Gerais são consideradas ser referências ao “Programa”):

“75. “Programa” significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio do qual o Empréstimo é feito.”

=X=X=X=X=X=

TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matrícula da JUCEA sob os n°s 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC n° 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com / minervamakarem@vivax.com.br

Cont.: 70.

Livro n°: A. 139.

Pág. n°: 71.

Pág. s/nº.:

**ANEXO III – ACORDO DE GARANTIA**

**EM BRANCO**

Cont.: 71.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 72.

**Capa:**

**Departamento Jurídico  
Rascunho de Negociação  
P. Miranda /C. Portelo  
Em 8 de outubro de 2015**

**Contrato Nº: ..... BR**

**CONTRATO DE GARANTIA**

**(EMPRÉSTIMO PARA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO  
FISCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL  
PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROCONFIS  
MANAUS)**

**entre a**

**República Federativa do Brasil**

**e o**

**Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento**

**Datado de ..... de ..... de 201...**

Cont.: 72.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 73.

Pág. 01.:

**Contrato de Garantia ..... – .....**

**CONTRATO DE GARANTIA**

Contrato, datado de .... de ...., firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante neste denominada o “FIADOR”, e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, doravante neste denominado o “BANCO”, doravante neste denominado o “CONTRATO DE GARANTIA” em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data firmado entre o BANCO e o MUNICÍPIO DE MANAUS, doravante neste denominado o “TOMADOR”, doravante neste denominado o “Contrato de Empréstimo”. O Fiador e o BANCO por meio deste contratam como segue:

**CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

**Secção 1.01 – As Condições Gerais** (como definido no Anexo do Contrato de Empréstimo) constitui parte integrante deste Contrato.

**Secção 1.02 –** A menos que o contexto requeira de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm o significado aplicado a eles nas **Condições Gerais** ou no **Contrato de Empréstimo**.

Cont.: 73.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 74.

### CLÁUSULA II – GARANTIA

**Secção 2.01 – O Fiador** por meio deste garante incondicionalmente, na qualidade de obrigado primário não apenas como mero avalista, o pagamento devido e pontual de todos os **Pagamentos do Empréstimo** a serem pagos pelo **TOMADOR** de conformidade com o **Contrato de Empréstimo**.

### CLÁUSULA III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

**Secção 3.01 – O Representante do Fiador** é o Ministro da Fazenda.

**Secção 3.02 – O Endereço do Fiador** é:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco "P", 8º Andar  
70048-900 Brasília, DF  
Brasil

Fac-Símile: (55-61) 3412-1740

**Secção 3.03 – O Endereço do Banco** é:

International Bank for Reconstruction and Development  
(Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento)  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America (Estados Unidos da América)

Endereço Telegráfico: Telex:  
INTBAFRAD 284423 (MCD) ou Fac-Símile:  
Washington, D.C. 64145 (MDC) (202) 477-6391



**Minerva**

**Makarem**

**TRADUTORA E INTÉPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA**

Matricula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com / minervamakarem@vivax.com.br

**Cont.: 74.**

**Livro nº: A. 139.**

**Pág. nº: 75.**

**CONCORDADO em ..... , ..... a partir da data e ano primeiros escritos acima.**

**República Federativa do Brasil**

**Assinado Por: (a) do Representante Autorizado.**

**Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento**

**Assinado Por: (a) do Representante Autorizado.**

**=X=X=X=X=X=**

Cont.: 75.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 76.

**Pág. 01/02.:**

| PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO    |  |       |        |
|----------------------------|--|-------|--------|
| Projeto:                   | P153203 – BR Prestação de Serviço & Administração Fiscal em Manaus |       |        |
| Região:                    | América Latina a Caribe  | País: | Brasil |
| TTL:                       | Laura de Castro Zoratto  |       |        |
| Instrumento do Empréstimo: | DPL  |       |        |
| Empréstimo:                | IBRD T6551   |       |        |
| Produto Financeiro:        | IEL – Empréstimo de Spread Variável                                |       |        |
| Situação:                  | Rascunho   |       |        |
| Montante em CoC:           | US\$ 150.000.000   |       |        |
| Descrição do Empréstimo:   | Manaus: Prestação de Serviço & Gestão Fiscal DPL.                  |       |        |

| PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO               |        |  |  |
|---------------------------------------|--------|--|--|
| País do Tomador:                      | Brasil |  |  |
| Categoria da Receita:                 | 4      |  |  |
| Vencimento Médio do Reembolso (Anos): | 20.00  |  |  |

| PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO   |                           |                       |     |
|---|---------------------------|-----------------------|-----|
| Perfil do Vencimento:                   | Cliente                   |                       |     |
| Tipo do Vencimento:                     | Nível                     |                       |     |
| Termos do Reembolso:                    | Compromisso Vinculado     |                       |     |
| Freqüência do Reembolso (em meses):     | 0 0 6                     |                       |     |
| Período de Carência:                    | 0 6 0                     |                       |     |
| Vencimento Final (em meses):            | 2 8 8                     |                       |     |
| Data do Primeiro Vencimento:            | Em 15 de março de 2021    |                       |     |
| Data do Último Vencimento:              | Em 15 de setembro de 2039 |                       |     |
| Data Estimada do Último Desembolso:     | - x -                     |                       |     |
| Agrupamento dos Desembolsos (em meses): | 0 0 0                     |                       |     |
| Data/Mês de Pagamento:                  | 15/03                     | Taxa da Anuidade (%): | 000 |

Cont.: 76.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 77.

**PROGRAMA DE REEMBOLSO**

| Nº do Reembolso | Data do Reembolso | Valor do Reembolso (US\$) | Valor do Reembolso (US\$) | Porc. do Reembolso |
|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| 001             | 15/03/2021        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 002             | 15/09/2021        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 003             | 15/03/2022        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 004             | 15/09/2022        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 005             | 15/03/2023        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 006             | 15/09/2023        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 007             | 15/03/2024        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 008             | 15/09/2024        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 009             | 15/03/2025        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 010             | 15/09/2025        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 011             | 15/03/2026        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 012             | 15/09/2026        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 013             | 15/03/2027        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 014             | 15/09/2027        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 015             | 15/03/2028        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 016             | 15/09/2028        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 017             | 15/03/2029        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 018             | 15/09/2029        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 019             | 15/03/2030        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 020             | 15/09/2030        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 021             | 15/03/2031        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 022             | 15/09/2031        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 023             | 15/03/2032        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 024             | 15/09/2032        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 025             | 15/03/2033        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 026             | 15/09/2033        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 027             | 15/03/2034        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 028             | 15/09/2034        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 029             | 15/03/2035        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |

Cont.: 77.

Livro nº: A. 139.

Pág. nº: 78.

| PROGRAMA DE REEMBOLSO |                   |                           |                           |                    |
|-----------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| Nº do Reembolso       | Data do Reembolso | Valor do Reembolso (US\$) | Valor do Reembolso (US\$) | Porc. do Reembolso |
| 030                   | 15/09/2035        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 031                   | 15/03/2036        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 032                   | 15/09/2036        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 033                   | 15/03/2037        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 034                   | 15/09/2037        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 035                   | 15/03/2038        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 036                   | 15/09/2038        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 037                   | 15/03/2039        | 3.945.000                 | 3.945.000                 | 2,63000            |
| 038                   | 15/09/2039        | 4.035.000                 | 4.035.000                 | 2,69000            |
| <b>Total</b>          |                   | <b>150,000.000</b>        | <b>150.000.000</b>        | <b>100,0000</b>    |

**MÉDIA DO VENCIMENTO DO REEMBOLSO:**

**Média do Vencimento do Reembolso do Sub-Empréstimo (ARM):**

14,54

**Economia do ARM:**

5,46

Datado De: Em 8 de outubro de 2015 às 11:14:22h

Programa de Amortização

Fonte: PRD

Página: 2 de 2.

**CERTIFICO:** que era tudo o que havia no documento por mim traduzido. — Dou fé. — Manaus, em 12 de janeiro de 2016.



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Presidente)  
Metr. Av. Djalma Batista, 327 - (092) 3234-3333 | Sec. Av. Elzângela Ribeiro, 617 - (092) 3232-0404 | www.cartoriorabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM  
Reconheço e dou fé por semelhança à firma de

MINERVA MAKAREM

Selo BD425010-00 - Data/Hora: 13/01/2016 15:48:38 Cod. 123 - Recente Autorizado  
ESCREVENTE AUTORIZADO INGRID CARDOZO SALGADO  
FUNETJU 0,29 FUNDPAM 0,04 FUNSS 0,04 FAPPAM 0,17 St  
1,00 Cód. da validação: C886-3773-CSF3-3777 - www.selnam.com.br



*[Handwritten signature]*  
Minerva Makarem  
TRADUTORA PÚBLICA  
JURAMENTADA

Janeiro/2016  
Vol. 22, N. 1



# Resultado do Tesouro Nacional

Brasília  
Fevereiro/2016

Distribuição de Fundos

| ESTADOS             | UF    | FPM                | FPE                | IFI/EXP          | R\$ MIL |
|---------------------|-------|--------------------|--------------------|------------------|---------|
| Acre                | AC    | 30.227,4           | 23,3               |                  |         |
| Alagoas             | AL    | 135.217,6          | 20,0               |                  |         |
| Amazonas            | AM    | 4.406              | 151.493            | 24,64            |         |
| Amazônia            | AM    | 22.720,5           | 183.137,9          | 7,02             |         |
| Bahia               | BA    | 528.927,8          | 398.845,2          | 12.990           |         |
| Ceará               | CE    | 281.713,3          | 391.100,0          | 7,561,2          |         |
| Distrito Federal    | DF    | 365.215            | 37.450,8           | 5,92             |         |
| Espírito Santo      | ES    | 19.800,0           | 81.130,2           | 21.202,7         |         |
| Goiás               | GO    | 208.129,3          | 154.126,9          | 4,58,9           |         |
| Maranhão            | MA    | 116,4              | 39.649,4           | 46,916           |         |
| Matto Grosso        | MT    | 25.471,0           | 49.704             | 21.990,7         |         |
| Pará                | PA    | 75.526,2           | 72.255,4           | 7,901,2          |         |
| Maranhão e Pará     | MA/PA | 155                | 103.538,4          | 167,3            |         |
| Minas Gerais        | MG    | 14.306,5           | 72.228,6           | 19.917,2         |         |
| Minas Gerais do Sul | MG    | 109.209,4          | 31.841,9           | 31,48            |         |
| Pernambuco          | PE    | 183.458,8          | 289.893            | 139,3            |         |
| Piauí               | PI    | 279.081,8          | 37.441,0           | 23.482,6         |         |
| Paraíba             | PB    | 150.571,2          | 234.932,6          | 6,45             |         |
| Período Imediato    | PI    | 183.458,7          | 156.441,7          | 29.328,3         |         |
| Rio Grande do Norte | RN    | 156.024,3          | 28.894,2           | 6,41,2           |         |
| Rio Grande do Norte | RN    | 140.521,2          | 228.695,2          | 4,91             |         |
| Rondônia            | RO    | 50.094,1           | 152.732            | 130,9            |         |
| Roraima             | RR    | 20.234,4           | 131.694,7          | 6,6              |         |
| Roraima             | RR    | 16,                | 383.971,9          | 127.732          |         |
| Roraima             | RR    | 221.360,7          | 59.935,2           | 11.252,3         |         |
| Santa Catarina      | SC    | 221.360,7          | 59.935,2           | 11.252,3         |         |
| Sergipe             | SE    | 15.772,2           | 275.749,9          | 119,3            |         |
| São Paulo           | SP    | 756.697,7          | 54.200,8           | 71.057,5         |         |
| Tocantins           | TO    | 10.670,5           | 23.491,3           | 3,765            |         |
| <b>TOTAL</b>        |       | <b>5.674.455,0</b> | <b>3.467.617,0</b> | <b>397.230,0</b> |         |

**Observação:** valores já deduzidos da retenção para o FUNDIB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria S/Nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das etapas de repasses do FPM/FNF para o exercício de 2016, disponibiliza no endereço: <https://www.mec.gov.br/sites/mec.gov.br/files/2016-01/Portaria%20S/N%20726,%20de%204%20de%20dezembro%20de%202015,%20contendo%20o%20cronograma%20das%20etapas%20de%20repasse%20do%20FPM/FNF%20para%20o%20exerc%C3%ADcio%20de%202016.pdf>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Email: [cojntdf@ufc.br](mailto:cojntdf@ufc.br) | transferencias: [www.ufc.br/fazenda/novos](http://www.ufc.br/fazenda/novos)

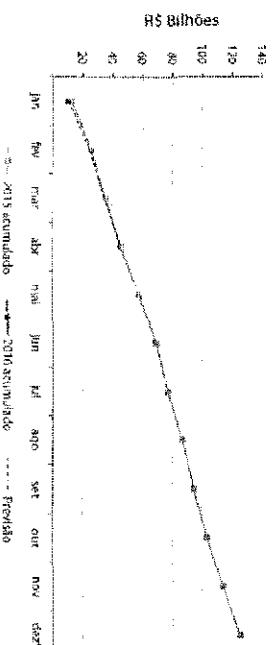
Resultados do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional [ebook] — v. 22, n. 1 (january 2016) — Brasília: STN, 1995.

Mensal

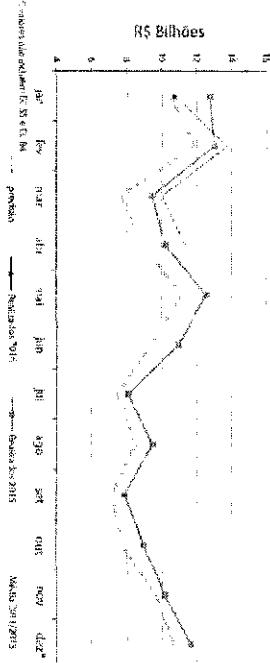
ISSN 1479-2709  
1. Revistas publicadas - Periódicos. 2. Revista en publicación - Periódicos. 3. Revistas y publicaciones - Periódicos.  
1. Periódicos de Información Pública. 2. Periódicos de Información Pública.

## Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram oriundos de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2015 a 20/01/2016, conforme demonstrativo abaixo:

| Arrecadação             | Arrecadação ex. Imposto Industrializado | Imposto de Renda | Total    |
|-------------------------|---|------------------|----------|
| JANEIRO/15              | 9.750,0                                 | 10.593,9         | 20.343,9 |
| JANEIRO/16              | 2.850,7                                 | 2.817,1          | 5.667,8  |
| JAN/FEV/16              | 9.750,0                                 | 10.593,9         | 20.343,9 |
| JAN/FEV/15              | 4.171,4                                 | 5.224,5          | 9.395,9  |
| JAN/FEV/16 - JAN/FEV/15 | 5.578,6                                 | 5.069,3          | 10.647,9 |
| JAN/FEV/16 - JAN/FEV/16 | 5.578,6                                 | 5.069,3          | 10.647,9 |
| JAN/FEV/15 - JAN/FEV/16 | -4.600,5                                | -4.600,5         | -4.600,5 |
| JAN/FEV/16 - JAN/FEV/15 | 5.578,6                                 | 5.069,3          | 10.647,9 |

## Lista de Tabelas\*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....5

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....6

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....7

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações- Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....8

Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....8

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....9

Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....10

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....11

### Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação líquida não constam os reflexos provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Ocorrencia de Classificação por Estrutura, Não ocorrência de Depósitos, Juros e Taxas.

## Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5

Resultado de Janeiro de 2016 em Relação a Janeiro de 2015.....6

Receitas do Governo Central.....7

Transferências do Tesouro Nacional.....8

Despesas do Governo Central.....9

Previdência Social.....12

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....14

Receitas do Governo Central.....15

Transferências do Tesouro Nacional.....16

Despesas do Governo Central.....17

Previdência Social.....18

# Boletim

- Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social.....12
- Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural.....12
- Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....14
- Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....15
- Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....16
- Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....16
- Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....18
- Tabela 2.5 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....18

## FPM / FPE / IPI - Exportação

Em janeiro de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -26,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 11,1 bilhões, ante R\$ 15,2 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) os avisos referentes às distribuições descendais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

## Distribuição do FPM/FPE

|          | 2015        | 2016      | % Variação Nominal |
|----------|-------------|-----------|--------------------|
| Origem   | Mesmo       | Mesmo     | Ano/Jan/Fev        |
| FPM      | R\$ 127,7   | R\$ 90,9  | -26,7%             |
| FPE      | R\$ 549,3   | R\$ 549,3 | -0,0%              |
| IPI      | R\$ 377,2   | R\$ 465,5 | +23,2%             |
| Total    | R\$ 1,000,0 | R\$ 905,7 | -9,4%              |
| Variação | R\$ 194,3   | R\$ 10,3  | -90,4%             |

|          | 2015        | 2016      | % Variação Nominal |
|----------|-------------|-----------|--------------------|
| Origem   | Mesmo       | Mesmo     | Ano/Jan/Fev        |
| FPM      | R\$ 127,7   | R\$ 90,9  | -26,7%             |
| FPE      | R\$ 549,3   | R\$ 549,3 | -0,0%              |
| IPI      | R\$ 377,2   | R\$ 465,5 | +23,2%             |
| Total    | R\$ 1,000,0 | R\$ 905,7 | -9,4%              |
| Variação | R\$ 194,3   | R\$ 10,3  | -90,4%             |

|          | 2015        | 2016      | % Variação Nominal |
|----------|-------------|-----------|--------------------|
| Origem   | Mesmo       | Mesmo     | Ano/Jan/Fev        |
| FPM      | R\$ 127,7   | R\$ 90,9  | -26,7%             |
| FPE      | R\$ 549,3   | R\$ 549,3 | -0,0%              |
| IPI      | R\$ 377,2   | R\$ 465,5 | +23,2%             |
| Total    | R\$ 1,000,0 | R\$ 905,7 | -9,4%              |
| Variação | R\$ 194,3   | R\$ 10,3  | -90,4%             |

## Previsto X Realizado

|        | Mesmo       | Realizado | Estimado    | Realizado | Estimado  | Realizado |
|--------|-------------|-----------|-------------|-----------|-----------|-----------|
| Origem | Mesmo       | Realizado | Estimado    | Realizado | Estimado  | Realizado |
| FPM    | R\$ 127,7   | R\$ 90,9  | R\$ 127,6   | R\$ 90,6  | R\$ 90,6  | R\$ 90,6  |
| FPE    | R\$ 549,3   | R\$ 549,3 | R\$ 549,3   | R\$ 549,3 | R\$ 549,3 | R\$ 549,3 |
| IPI    | R\$ 377,2   | R\$ 465,5 | R\$ 377,3   | R\$ 357,3 | R\$ 357,3 | R\$ 346,9 |
| Total  | R\$ 1,000,0 | R\$ 905,7 | R\$ 1,000,0 | R\$ 897,2 | R\$ 897,2 | R\$ 897,8 |

Obs. 1: Número é incluído no da conceito para o FUNDEF (1.204).

Obs. 2: Salvo o resultado da FPM de janeiro o mês anterior foi considerado para o mês de dezembro o resultado ordinário somado ao FUNDEF (ES/2/201).

Obs. 3: Na variação da FPM de janeiro o mês anterior é considerado o resultado ordinário.

Obs. 4: Os percentuais de FPM, FPE e IPI são calculados considerando o repasse bruto ao PMSL.

Obs. 5: As va pacotes percentuais apresentadas sólida não levam em consideração os créditos e encargos repassados em pacto.

## Lista de Gráficos

- Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....10
- Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....13
- Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....16

Tabela 3.2. Receita Administrada pela RFB<sup>17</sup> - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

|   | Discriminação |     | 2015     | 2016     | Bimestre | Jan/16  | Variação (%) |
|---|---------------|-----|----------|----------|----------|---------|--------------|
|   | Ano           | Mês |          |          |          |         |              |
| <b>t.1. Pecúnia administrada pela RFB</b> |               |     | 87.952,1 | 92.977,7 |          | 4.307,5 | 5,7%         |
| t.1.1 Imposto de Importação               |               |     |          |          |          |         |              |
| t.1.2.1 IPB - IPI - Ima                   |               |     | 5.420,9  | 4.115,1  | -1.305,8 | 24.1%   | 51,3%        |
| t.1.2.2 IPB - Bébas                       |               |     | 1.552,0  | 756,5    | 795,5    | -40,7%  | -3,1%        |
| t.1.2.3 IPB - Autônomos                   |               |     | 289,2    | 171,6    | 117,5    | -37,1%  | -17,1%       |
| t.1.2.4 IPB - Vinculado à Importação      |               |     | 340,1    | 338,2    | 10,9     | -3,7%   | -7,6%        |
| t.1.2.5 IPB - Outros                      |               |     | 1.392,1  | 1.353,2  | 288,6    | -2,9%   | -3,0%        |
| t.1.3. Importo de Renda                   |               |     | 1.832,5  | 1.652,7  | -143,2   | -8,7%   | -8,7%        |
| t.1.3.1.1 IR - Pessoa Física              |               |     | 39.924   | 43.391,9 | 3.467,4  | 8,7%    | 55,3%        |
| t.1.3.1.2 IR - Pessoa Jurídica            |               |     | 1.277,3  | 1.979,1  | 702,8    | 56,1%   | 5,3%         |
| t.1.3.1.3 IR - Rendido na Fonte           |               |     | 26.670   | 21.873,8 | -1.203,8 | -46,9%  | -8,1%        |
| t.1.3.1.4 IRF - Remuneração do Trabalho   |               |     | 18.072,2 | 19.541,0 | 1.468,8  | 8,7%    | 1,6%         |
| t.1.3.1.5 IRF - Remuneração do Capital    |               |     | 10.734,8 | 17.270   | 6.535,2  | 59,4%   | 27,7%        |
| t.1.3.1.6 IRF - Remuneração do Fator      |               |     | 4.952,7  | 4.277,8  | -674,9   | -15,5%  | -1,5%        |
| t.1.3.1.7 IRF - Outros Rendimentos        |               |     | 2.417,8  | 2.655,7  | 237,9    | 10,2%   | 8,9%         |
| t.1.3.1.8 CPMF                            |               |     | 99,4     | 1.394,5  | 294,1    | 30,2%   | 80,5%        |
| t.1.3.1.9 CIDE Combustíveis               |               |     | 0,5      | 50,0     | 50,6     | -98,0%  | -98,0%       |
| t.1.10 Outras                             |               |     | 2.445,2  | 1.961,7  | -483,5   | -19,8%  | -            |

## Resultado Fiscal do Governo Central

### Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016 - R\$ Milhões - Preços Correntes

|   | R\$ Milhões | Variação (%) | R\$ Milhões | Variação (%) |
|---|-------------|--------------|-------------|--------------|
|   | Ano         | Mês          | Ano         | Mês          |
| <b>1. RECEITA PRIMÁRIA DO GOVERNO CENTRAL</b>   |             |              |             |              |
| <b>1.1. RECEITA PRIMÁRIA DO GOVERNO CENTRAL</b> |             |              |             |              |
| <b>1.1.1. Pecúnia administrada pela RFB</b>     |             |              |             |              |
| 1.1.1.1. Pecúnia administrada pela RFB          | 20.065      | -1,7%        | 20.065      | -1,7%        |
| 1.1.1.2. Pecúnia administrada pelo BNDES        | 1.200,0     | -1,7%        | 1.200,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.3. Pecúnia administrada pelo FGTS         | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.4. Pecúnia administrada pelo INSS         | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.5. Pecúnia administrada pelo PIS/Pasep    | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.6. Pecúnia administrada pelo FGTS         | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.7. Pecúnia administrada pelo INSS         | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.8. Pecúnia administrada pelo FGTS         | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.9. Pecúnia administrada pelo FGTS         | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.10. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.11. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.12. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.13. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.14. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.15. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.16. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.17. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.18. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.19. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.20. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.21. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.22. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.23. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.24. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.25. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.26. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.27. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.28. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.29. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.30. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.31. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.32. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.33. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.34. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.35. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.36. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.37. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.38. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.39. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.40. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.41. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.42. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.43. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.44. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.45. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.46. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.47. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.48. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.49. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.50. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.51. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.52. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.53. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.54. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.55. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.56. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.57. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.58. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.59. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.60. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.61. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.62. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.63. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.64. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.65. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.66. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.67. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.68. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.69. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.70. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.71. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.72. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.73. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.74. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.75. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.76. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.77. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.78. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.79. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.80. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.81. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.82. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.83. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.84. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.85. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.86. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.87. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.88. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.89. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.90. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.91. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.92. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.93. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.94. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.95. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.96. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.97. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.98. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.99. Pecúnia administrada pelo FGTS        | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.100. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.101. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.102. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.103. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.104. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.105. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.106. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.107. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.108. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.109. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.110. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.111. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.112. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.113. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.114. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.115. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.116. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.117. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.118. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.119. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.120. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.121. Pecúnia administrada pelo FGTS       | 1.000,0     | -1,7%        | 1.000,0     | -1,7%        |
| 1.1.1.122. Pecúnia administrada pelo FGTS</     |             |              |             |              |

Resultados do Governo Central

Resultado de Janeiro de 2016 em Relação a Janeiro de 2015

**Resultados em Tesouro**  
**Resultados do Banco Central**  
**Resultados da Previdência Social**  
**Resultados do Tesouro Nacional**

A preços constantes de janeiro de 2016, comparativamente a 2015, houve acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (28,6%) no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 11,5 bilhões em 2015 para superávit de R\$ 14,8 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pelo crescimento da receita líquida (6,3%), parcialmente

O acréscimo da receita líquida é explicado pelo aumento das receitas não administradas pela RFB (57,4%), com destaque para a receita proveniente de concessões, somado à diminuição das transferências por repartição de

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatorias (6,6%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Sulfenções e Proagro, que cresceu R\$ 10,8 bilhões em relação a janeiro de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os

**Tabela 8.1. Receita Administrada pela BFB '04 - Valores Brutos - Brasil - Mensal**

卷之三

THE 2019 (III) CA

JOURNAL OF POLYMER SCIENCE: PART A

2016 em Relação a Janeiro de 2015

10 de 2016 (IPCA)

| Mercado | Resultado em Reais   | Resultado do Banco Central | Resultado da Previdência | Frente Nacional      |
|---------|----------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------|
| Brasil  | R\$ 1.000.000.000,00 | R\$ 1.000.000.000,00       | R\$ 1.000.000.000,00     | R\$ 1.000.000.000,00 |
| Brasil  | R\$ 1.000.000.000,00 | R\$ 1.000.000.000,00       | R\$ 1.000.000.000,00     | R\$ 1.000.000.000,00 |
| Brasil  | R\$ 1.000.000.000,00 | R\$ 1.000.000.000,00       | R\$ 1.000.000.000,00     | R\$ 1.000.000.000,00 |

A preços constantes de janeiro de 2016, comparativamente a 2015, houve acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (28,6%) no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 11,5 bilhões em 2015 para superávit de R\$ 14,8 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pelo crescimento da receita líquida (6,3%), parcialmente

O acréscimo da receita líquida é explicado pelo aumento das receitas não administradas pela RFB (57,4%), com destaque para a receita proveniente de concessões, somado à diminuição das transferências por repartição de

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatorias (6,6%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Sulfenções e Proagro, que cresceu R\$ 10,8 bilhões em relação a janeiro de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os

 MUSEU NACIONAL

11



TESOURO NACIONAL

| Principais   | 2015        | 2016        | Receitas do Governo Central |             |          |             |             |             |          |
|--|-------------|-------------|-----------------------------|-------------|----------|-------------|-------------|-------------|----------|
|  |             |             | Receita                     | Imposto     | Impostos | Impostos    | Impostos    | Impostos    | Impostos |
| 1. ORÇADA MENSAL (R\$ MILH)                                  | 1.111.389,2 | 1.281.202,1 | 1.191.155,5                 | 177.342,5   | 6,0%     | 247.813,4   | 22,4%       | 1.175.381,4 | 20,8%    |
| Outros internos  |             |             | 5.182.725,5                 | 3.845.973,5 | -10,2%   | 562.122,4   |             |             |          |
| Outros internos  | 2.147.862,2 | 2.629.165,4 | 2.608.802,2                 | -43.052,2   | -1,6%    | 489.020,0   | 21,7%       |             |          |
| LTF  | 458.733,3   | 506.519,5   | 507.528,8                   | 1.017,3     | 2,0%     | 67.751,5    | 54,1%       |             |          |
| LEIA   | 638.441,1   | 704.787,7   | 687.984,5                   | -16.834,1   | -2,4%    | 52.205,5    | 3,3%        |             |          |
| MTC  | 729.621,0   | 829.612,0   | 823.224,5                   | -17.231,5   | -2,1%    | 97.286,6    | 13,4%       |             |          |
| MTC  | 70.871,1    | 80.131,8    | 79.993,1                    | -1.084,5    | -1,3%    | 8.184,2     | 11,5%       |             |          |
| IMF  | 361.227,7   | 479.015,5   | 344.129,9                   | -132.816,6  | -27,7%   | 66.972,3    | 27,1%       |             |          |
| Sharia Securities  | 5.944,1     | 17.552,1    | 10.121,3                    | -4.381,2    | -25,7%   | 4.385,1     | 9,7%        |             |          |
| Banco Itaú S.A. (Câmara de Poupança e Conta Poupança)        | 1.177,10    | 3.938,42    | 3.622,7                     | -312,7      | -8,0%    | 8.320,3     | 26,5%       |             |          |
| DEBIF - Em Praticas do Banco Central                         | 1.060.024,6 | 1.184.711,4 | 1.166.285,6                 | -16.434,8   | -1,4%    | 202.302,2   | 16,8%       |             |          |
| LTM  | 168.431,8   | 213.353,0   | 210.383,8                   | -16.960,8   | -7,9%    | 67.946,0    | 43,3%       |             |          |
| Demais Titulos da Cartera da ABG                             | 1.151.030,9 | 1.652.758,4 | 1.621.758,5                 | -30.981,5   | -1,9%    | 20.647,7    | 5,5%        |             |          |
| Demais Titulos em Títulos Públicos                           | 342.489,3   | 427.115,5   | 402.851,1                   | -19.264,4   | -4,5%    | 20.647,7    | 21,0%       |             |          |
| Demais Titulos Internos                                      | 2.778,7     | 8.376,3     | 7.363,9                     | -1.014,4    | -12,3%   | 4.183,0     | 22,5%       |             |          |
| Haverá ajustes   | 2.658.511,1 | 2.631.911,4 | 2.488.431,1                 | -143.480,3  | -5,3%    |             |             |             |          |
| Disponibilidades de Investimento                             | 462.903,7   | 841.923,2   | 744.925,6                   | -118.997,3  | -15,2%   | 242.839,9   | 62,2%       |             |          |
| Haverá ajustes em Investimento                               | 588.310,0   | 588.591,1   | 588.591,1                   | 0,0%        | 0,0%     | 512.381,1   | 9,5%        |             |          |
| Balanço Operacional  | 5.334,0     | 6.396,4     | 5.123,4                     | -1.273,7    | -22,7%   |             |             |             |          |
| Haverá ajustes em Gastos de Investimento                     | 1.669,4     | 772,5       | 716,9                       | -6,6        | -8,0%    | 491,9       | 5,7%        |             |          |
| Crescida Créditos da Fazenda (Maior 2.739,01)                | 12.751,9    | 11.985,4    | 11.985,4                    | -91,5       | -0,7%    | 6.076,5     | 3,7%        |             |          |
| Renda - se Divulgação entre Gov. Federais (Maior 1.279,69)   | 6,0         | 0,0         | 0,0                         | 0,0         | 0,0      | 0,0         | 0,0%        |             |          |
| Rendas de Créditos Mto. das Gov. Regionais (Maior 18.272,73) | 17.79,9     | 11.981,3    | 11.981,3                    | -5.810,6    | -48,4%   | 6.459,9     | 6,4%        |             |          |
| Fundo Constitucional Regional                                | 421.469,7   | 462.911,5   | 217.935                     | -241.976,2  | -52,7%   | 41.413,3    | 5,6%        |             |          |
| Reserva de Risco - Banco Mundial (Maior 2.148,01)            | 76.863,9    | 86.741,1    | 87.712,3                    | 81,6        | 1,3%     | 12.219,9    | 36,1%       |             |          |
| Reserva de Risco - Banco Mundial                             | 5.981,2     | 4.468,2     | 4.386,5                     | -100,7      | -2,3%    | 4.106,5     | 15,8%       |             |          |
| Demais Créditos para o Governo Federal                       | 2.024,0     | 2.117,1     | 2.083                       | -9,8        | -4,5%    | 1.887,9     | -18,2%      |             |          |
| Haverá ajustes entre o Governo Federal                       | 474.553,8   | 485.862,7   | 484.262,7                   | -2.605,5    | -0,5%    | 34.946,9    | 14,3%       |             |          |
| Fundo de Desenvolvimento (FND)                               | 151.261,2   | 151.261,5   | 151.261,5                   | 0,3         | 0,2%     | 21.094,4    | 15,4%       |             |          |
| Fundo Constitucional Regional                                | 94.656,3    | 102.649,0   | 104.051,8                   | 1.207,5     | 1,2%     | 10.182,2    | 10,8%       |             |          |
| Fundo Diretor  | 91.421,9    | 113.223,9   | 113.223,9                   | 0,0         | 0,0%     | 21.327,0    | 23,5%       |             |          |
| Haverá ajustes entre o Governo Federal                       | 400.591,4   | 270.409,1   | 4.432,7                     | -265.968,7  | -91,8%   | 12.369,7    | -172,5%     |             |          |
| Haverá ajustes entre o Governo Federal e Empresas Estatais   | 5.883,3     | 5.906,1     | 5.924,4                     | 6,4         | 1,0%     | 5.805       | -18,2%      |             |          |
| Haverá ajustes entre o Governo Federal e Empresas Estatais   | 72.200,8    | 80.118,8    | 45.789,1                    | -34.321,7   | -42,7%   | 11.348      | -83,6%      |             |          |
| Haverá ajustes entre o Governo Federal e Empresas Estatais   | 6,0         | 0,0         | 0,0                         | 0,0         | 0,0%     | 0,0         | 0,0%        |             |          |
| Haverá ajustes entre o Governo Federal e Empresas Estatais   | 595.370,3   | 593.962,2   | 601.396,8                   | -3.592,4    | -0,6%    | 16.000,3    | 27,7%       |             |          |
| Demais Títulos Admistrados pelo STN                          | 261.381,9   | 281.167     | 281.167                     | 19,8        | 7,0%     | 35.460,0    | 14,1%       |             |          |
| 1. DIFERENÇA DE CAPITALIZADA                                 | 126.987,3   | 161.815,3   | 161.815,3                   | -32,4       | -0,2%    | 31.242,7    | 30,7%       |             |          |
| 2. BANCOS CENTRAIS   | 1.111.389,2 | 1.281.202,1 | 1.281.202,1                 | 0,0         | 0,0%     | 247.813,4   | 22,4%       |             |          |
| Central Monetária  | 1.020.218,3 | 1.169.456,5 | 1.126.462,3                 | -149,1      | -0,1%    | 21.281,1    | 28,2%       |             |          |
| Banco  | 5.066,0     | 5.117,0     | 5.181,2                     | 201,2       | 4,0%     | 223,3       | 4,0%        |             |          |
| Global NBS   | 61.821,7    | 111.735,7   | 113.036,5                   | 1.900,8     | 1,7%     | 31.853,4    | 38,2%       |             |          |
| Global BN  | 114.481,3   | 115.621,3   | 115.621,3                   | 1.139,0     | 1,0%     | 1.621       | 11,7%       |             |          |
| Demais Títulos Externos                                      | 81,0        | 20          | 10.405,5                    | -10.324,5   | -98,9%   | -2.871,6    | -11,7%      |             |          |
| Demais Créditos Externos                                     | 9.689,2     | 11.652,4    | 12.848,2                    | 2.198,8     | 18,3%    | 1.128,6     | 21,3%       |             |          |
| Organizações Multilaterais                                   | 3.468,9     | 3.959,4     | 4.995,5                     | 5,5         | 0,5%     | 1.506,2     | 41,6%       |             |          |
| Organizações Multilaterais                                   | 6.203,9     | 6.208,9     | 6.431,1                     | 134,2       | 2,2%     | 2.139,4     | 20,5%       |             |          |
| Itinerários e Projetos                                       | 85,9        | 581,1       | 57,5                        | -513,6      | -93,8%   | 30,28       | 9,9%        |             |          |
| Demais Títulos Externos                                      | 1.179.411,1 | 1.274.954,0 | 1.291.773,4                 | 17.822,4    | 1,4%     | 220.819,0   | 11,0%       |             |          |
| Demais Títulos Externos                                      | 25,0%       | 35,7%       | 1,2%                        | -40,7%      | -15,5%   | 3.278,0     | 12,5%       |             |          |
| 1. DIFERENÇA DE CAPITALIZADA                                 | 1.111.389,2 | 1.281.202,1 | 1.281.202,1                 | 0,0         | 0,0%     | 247.813,4   | 22,4%       |             |          |
| Concessões e Permissões                                      | 1.111.389,2 | 1.281.202,1 | 1.281.202,1                 | 0,0         | 0,0%     | 247.813,4   | 22,4%       |             |          |
| Dividendos e Participações                                   |             |             |                             |             |          | 0,0         | 1,5%        |             |          |
| Contrapartes de Seguridade Social do Servidor                |             |             |                             |             |          | 1.169,456,5 | -105,7      | -15,7%      |          |
| Contrapartes de Compromissos Financeiros                     |             |             |                             |             |          | 5.121,7     | 3.317,8     | -191,9      | -16,6%   |
| Recetas Proprias (Mensais) 30/01/18/2016                     |             |             |                             |             |          | 1.592,1     | 1.120,5     | -471,9      | -31,9%   |
| Contribuição do Salário Educação                             |             |             |                             |             |          | 2.992,1     | 2.650,3     | -241,8      | -8,4%    |
| Compromissos para o FGTS (IC 11/10/2016)                     |             |             |                             |             |          | 370,2       | 470,0       | 99,8        | 26,9%    |
| Operações com Ativos   |             |             |                             |             |          | 1.169,456,5 | 1.169,456,5 | 0,0%        | 0,0%     |
| Domésticas   |             |             |                             |             |          | 3.294,5     | 3.432,2     | 141,8       | 4,3%     |

redução de R\$ 1,4 bilhão (6,9%) na receita da Cofins e de R\$ 360,3 milhões (6,6%) do PIS/Pasep; efeito conjugado da (i) redução do volume de compensações realizadas pelo setor financeiro; (ii) alteração das alíquotas incidentes sobre combustíveis e na importação de bens e serviços; (iii) decréscimo real de 11,0% do volume de vendas de dezembro de 2015 em relação a dezembro de 2014 (PMC-BGE); e

- elevação de R\$ 418,4 milhões (15,4%) na receita com IOF;
- diminuição de R\$ 1,7 bilhão (29,6%) na arrecadação com o IPI; explicado, principalmente, pelo decréscimo do IPI-Outros, influenciado pela redução de 11,9% na produção industrial de dezembro de 2015 em relação a dezembro de 2014;

- crescimento de R\$ 499,7 milhões na arrecadação da CIDE-Combustíveis; devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.305/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero);

A receita total do Governo Central apresentou acréscimo real de R\$ 2,4 bilhões (1,7%) em relação a janeiro de 2015. Esse crescimento é explicado pelo aumento de R\$ 8,5 bilhões (57,4%) nas Receitas não Administradas pela RFB, parcialmente compensado por reduções de R\$ 4,5 bilhões (4,8%) da Receita Administrada pela RFB e de R\$ 1,6 bilhão (5,5%) da Arrecadação Líquida para o RGPS. As principais variações da receita administrada pela RFB foram nos

**Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano**  
**R\$ Milhões - a Preços Correntes**

|   |  | Janeiro de 2015 |  | Janeiro de 2016 |           | Variação (%) |       |
|---|--|-----------------|--|-----------------|-----------|--------------|-------|
|   |  | Discriminado:   |  | Janeiro         |           | Jan/Jun/15   |       |
| <b>1. RECEITAS ORIGINADAS DO BACEN</b>  |  |                 |  |                 |           |              |       |
| Emissão de Títulos  |  |                 |  | 5.195,2         | 9.483,9   | 4.288,7      | 82,6% |
| Remuneração das Disponibilidades  |  |                 |  | 4.541,6         | 8.399,9   | 3.858,3      | 85,0% |
| Remuneração das Apliç. Financeiras das Ugs  |  |                 |  | 653,7           | 1.064,0   | 430,3        | 65,8% |
| Resultado do Banco Central  |  |                 |  | 0,0             | 0,0       | 0,0          | -     |
| <b>2. DESPESAS NO BACEN</b>   |  |                 |  |                 |           |              |       |
| Resgate de Títulos  |  |                 |  | 63.000,0        | 76.000,0  | 13.000,0     | 20,6% |
| Encargos da QPMF  |  |                 |  | 47.000,0        | 56.500,0  | 9.500,0      | 20,2% |
| 3. RESULTADO (1 - 2)  |  |                 |  | 16.000,0        | 19.500,0  | 3.500,0      | 21,9% |
| Dts. Dados Sujeitos a Alteração   |  |                 |  | -57.804,8       | -66.516,1 | -8.711,3     | 15,1% |
| 1/ Valores apurados pelo conceito de "liberado", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, do limite de gastos autorizado para as demais tabelas desta publicação, e que são diferentes dos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de Objs. |  |                 |  |                 |           |              |       |
| Obs.: Dados sujeitos a alteração  |  |                 |  |                 |           |              |       |

## Transferências do Tesouro Nacional

|                                       |  | Janeiro de 2015 |          | Janeiro de 2016 |          | Variação (%) |        |
|---------------------------------------|--|-----------------|----------|-----------------|----------|--------------|--------|
|                                       |  | Discriminado:   |          | Janeiro         |          | Jan/Jun/15   |        |
| <b>1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>  |  |                 |          |                 |          |              |        |
| 1.1) FPM / IPEE                       |  | 1.221,0         | 1.711,0  | 3.314,4         | 2.715,7  | -20,3%       | -      |
| 1.2) Fundos e Fundos de Investimento  |  | 18.777,6        | 14.337,2 | 3.909,7         | 2.715,7  | -26,3%       | -      |
| 1.3) Reserva de Contingência          |  | 1.734,9         | 2.010,1  | 1.746,8         | 1.974,7  | 15,2%        | 15,2%  |
| 1.4) Contribuição do Sistema Estadual |  | 1.200,0         | 1.200,0  | 353,6           | 21,3%    | -            | -      |
| 1.5) Compensações Financeiras         |  | 2.281,8         | 2.281,8  | 2.281,3         | 430,5    | 59,9%        | 59,9%  |
| 1.6) Contribuições Federais           |  | 2.005,9         | 907,7    | 1.068,2         | 1.067,7  | 53,9%        | 53,9%  |
| 1.7) Sude-Contabilidade               |  | 1.936,0         | 1.902,5  | 1.167,7         | 3.119,7  | 165,7%       | 165,7% |
| 1.8) Demais                           |  | 2,5             | 3.218,2  | 3.193,1         | 1.193,1  | 55,6%        | 55,6%  |
| <b>Total</b>                          |  | 52.619,5        | 49.195,9 | 51.919,5        | 47.955,5 | -7,2%        | -7,2%  |

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R\$ 4,9 bilhões (22,3%), em relação a Janeiro de 2015, passando de R\$ 22,1 bilhões em 2015 para R\$ 17,2 bilhões em 2016. As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

- diminuição de R\$ 3,9 bilhões (21,6%) em FPM / FPE / IPI-EE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IPE;
- redução de R\$ 1,1 bilhão (54,8%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação; e
- decréscimo de R\$ 416,7 milhões (31,4%) em Compensações Financeiras redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>a</sup>, Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - à Preços Correntes

|   | Descrição |          | 2015     |            | 2016/2016 |          | Diferença |        | Variação (%) |        | Variação (%) |  |
|---|-----------|----------|----------|------------|-----------|----------|-----------|--------|--------------|--------|--------------|--|
|   | Janeiro   | Dezembro | Ano      | Jan/16     | Dez/15    | Ano      | Jan/16    | Dez/15 | Ano          | Jan/16 | Dez/15       |  |
| <b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>      |           |          |          |            |           |          |           |        |              |        |              |  |
| Emissão de Títulos                        | 5.392,2   | 61.296,7 | 9.483,9  | -52.275,5  | -91,6%    | 4.388,7  | 82,2%     |        |              |        |              |  |
| Reembolso das Disponibilidades            | 0,0       | 51.575,0 | 0,0      | 51.675,0   | +10,0%    | 0,0      | -         |        |              |        |              |  |
| Reembolso do Banco Central                | 4.541,8   | 9.589,9  | 8.395,9  | 1.084,0    | -13,3%    | 3.188,3  | 85,0%     |        |              |        |              |  |
| 2. DESPESAS DO BACEN                      | 551,7     | 391,4    | 0,0      | 0,0        | -69,5     | 17,6%    | 430,3     | 65,5%  |              |        |              |  |
| Resgate de Títulos                        | 53.920,0  | 0,0      | 76.000,0 | 76.000,0   | -         | 13.000,0 | 20,5%     |        |              |        |              |  |
| Encargos da DPMF                          | 47.000,0  | 0,0      | 56.500,0 | 56.500,0   | -         | 9.500,0  | 21,9%     |        |              |        |              |  |
| 3. RESULTADO (1-2)                        | -57.353,8 | 61.796,4 | 66.516,1 | -128.272,5 | -         | -8.711,3 | 15,1%     |        |              |        |              |  |
| <i>Fonte: Banco Central e elaboração.</i> |           |          |          |            |           |          |           |        |              |        |              |  |

<sup>a</sup> Valores em milhares de reais. O resultado final é o resultado líquido da soma das variações percentuais das receitas e das despesas. A variação percentual é calculada com base no valor da receita ou despesa do período anterior.

Fonte: Banco Central.

## RESERVO NACIONAL

|   | Descrição   |           | 2015     |        | 2016   |     | Diferença |        | Variação (%) |        | Variação (%) |  |
|---|-------------|-----------|----------|--------|--------|-----|-----------|--------|--------------|--------|--------------|--|
|   | Janeiro     | Dezembro  | Ano      | Jan/16 | Dez/15 | Ano | Jan/16    | Dez/15 | Ano          | Jan/16 | Dez/15       |  |
| <b>1. DESPESAS FINANCEIRAS</b>                |             |           |          |        |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Benefícios Previdenciários - Último           | 1.062.972,1 | 2.740.599 | 4.133,9  | 1.763  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Benefícios Previdenciários - Rural            | 7.925,5     | 8.151,5   | 17,6     | 2.246  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| N2 Pessoal e Encargos Sociais                 | 21.462,7    | 21.326,0  | -1,1     | 2.356  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| M2 Outras Despesas Operacionais               | 18.380,0    | 20.622,2  | 18,3%    | 6.651  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| A6.000 Seguro Desemprego                      | 5.262,2     | 5.666,7   | 7,7%     | 2.096  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Benefícios de Retirada Contingente da Fazenda | 3.383,9     | 3.286,1   | -3,0%    | 2.146  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Compromisso de Pessoal (C.P. 114/16)          | 481,1       | 410,0     | -15,1    | 2.356  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Creditos Extraordinários (exceção PBC)        | 213,6       | 884,5     | 380,8    | 318,7% |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Compensação ao RPS pelas Despesas da Folha    | 1.854,4     | 2.010,8   | 8,9%     | 8.556  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| FUDEB (Compreensão: Último)                   | 3.223,0     | 2.491,2   | -27,7%   | 2.276  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Fundo Constitucional DF                       | 812,9       | 873,3     | 7,7%     | 69,5%  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Serviços Judiciais e Procuradorias (O.C.)     | 300,5       | 167,6     | -48,9%   | 49,6%  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Subsídios, Subvenções e Projetos              | 752,0       | 11.392,2  | 10.640,2 | 14,1%  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Demais  | 1.587,9     | 461,9     | -1.110,0 | -71,9% |        |     |           |        |              |        |              |  |
| <b>2. OUTRAS DESPESAS DE GESTÃO</b>           |             |           |          |        |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Outras Despesas de Capital                    | 22.260,7    | 63.390,0  | 41.129,3 | 65,2%  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Outras Despesas de Execução                   | 28.607,8    | 22.490,6  | -6.207,1 | -21,7% |        |     |           |        |              |        |              |  |
| PRC   | 5.295,8     | 17.365,5  | 12.069,7 | 28,8%  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| 0,1 MCIV                                      | 2.061,1     | 500,6     | -1.460,5 | -71,8% |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Domésticas                                    | 273.361,0   | 19.664,1  | -4.072,8 | -20,1% |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Despesas Municipais (LJ/MP/MU)                | 773,0       | 738,7     | -34,2    | -4,6%  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| <b>3. DESPESAS COM ACESSO À INFORMAÇÃO</b>    |             |           |          |        |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Outras Despesas de Execução                   | 2.343,7     | 2.260,0   | -83,7    | -3,6%  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Outras Despesas de Gesto                      | 22.988,2    | 24.155,4  | 1.167,2  | 13,6%  |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Outras Despesas de Capital                    | 8.510,1     | 5.492,3   | -3.027,8 | -35,5% |        |     |           |        |              |        |              |  |
| Fonte: Tesouro Nacional                       |             |           |          |        |        |     |           |        |              |        |              |  |

## TESOURO NACIONAL

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R\$ 319,3 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo.

## Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPC-A)

Fonte: Tesouro Nacional

A despesa total do Governo Central aumentou R\$ 4,0 bilhões (3,8%) em relação a janeiro de 2015. Esse aumento se explica pelo crescimento de R\$ 10,4 bilhões (56,6%) em Outras Despesas Obrigatórias e pelo acréscimo de R\$ 609,9 milhões (1,7%) dos Benefícios Previdenciários. Esse aumento foi parcialmente compensado pela redução de R\$ 6,2 bilhões (21,2%) das Despesas Discricionárias e pela diminuição de R\$ 745,1 milhões (3,3%) em Pessoal e Encargos Sociais. As principais variações ocorreram nos seguintes itens:



Tabela 4.2 Despesas Pessoais do Governo Central<sup>14</sup> - Brasil - Atualizado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de jan/16 - IPCA

|   | Previdência | Salário | Imposto | Outros | Total | 2015       | 2016       | Variação |
|---|-------------|---------|---------|--------|-------|------------|------------|----------|
|   |             |         |         |        |       | R\$ milhão | R\$ milhão | % Real   |
| <b>TESOURONACIONAL</b>                      |             |         |         |        |       |            |            |          |
| V.1. DESPESA PESSOAL                        |             |         |         |        |       | 109.115,9  | 109.317,7  | 1,0%     |
| V.1.1. Benefícios Previdenciários - Diárias |             |         |         |        |       | 22.921,5   | 23.592,4   | 2,7%     |
| Semanal e Jornada e Previdência             |             |         |         |        |       | 20.913     | 21.625,9   | 3,5%     |
| Benefícios Previdenciários - Rural          |             |         |         |        |       | 9.975,5    | 9.515,5    | -4,2%    |
| Semanal Jornada e Previdência               |             |         |         |        |       | 197,6      | 206,6      | 4,6%     |
| V.1.1.1. Pensão e Benefícios Sociais        |             |         |         |        |       | 32.462,7   | 31.274,6   | -3,7%    |
| V.1.1.1.1. Semanal Jornada e Previdência    |             |         |         |        |       | 26.545     | 26.013,5   | -1,7%    |
| V.1.1.1.2. Semanal Jornada e Previdência    |             |         |         |        |       | 5.912,5    | 5.276,1    | -11,1%   |
| V.1.1.1.3. Outras Despesas Obligatórias     |             |         |         |        |       | 26.380,2   | 26.214,2   | -0,3%    |
| V.1.1.1.4. Aluno                            |             |         |         |        |       | 5.285,7    | 6.046,7    | 15,3%    |
| V.1.1.1.5. Seguro Desemprego                |             |         |         |        |       | 110,7      | 3.285,8    | 1.421,9  |
| V.1.1.1.6. Outro                            |             |         |         |        |       | 1.155,0    | 3.400,0    | 11,8%    |
| V.1.1.1.7. Outro Desemprego                 |             |         |         |        |       | 1.674      | 1.758,0    | 4,8%     |
| V.1.1.1.8. Outro Desemprego                 |             |         |         |        |       | 207,8      | 47,8       | -76,7%   |
| V.1.1.1.9. Outro Desemprego                 |             |         |         |        |       | 16,0       | 35,0       | 11,1%    |
| V.1.1.1.10. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -5,6%    |
| V.1.1.1.11. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 1.83,8     | 34,2       | -13,9%   |
| V.1.1.1.12. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 36,4       | 39,4       | 8,5%     |
| V.1.1.1.13. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 1.802,9    | 1.884,1    | 4,5%     |
| V.1.1.1.14. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 175,0      | 80,7       | -54,8%   |
| V.1.1.1.15. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 48,1       | 47,0       | -2,2%    |
| V.1.1.1.16. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 1.854,4    | 2.014,8    | 8,8%     |
| V.1.1.1.17. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 19,2       | 31,1       | 11,8%    |
| V.1.1.1.18. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 3,5        | 57,8       | 54,3     |
| V.1.1.1.19. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 12,1       | 1,8        | -10,6%   |
| V.1.1.1.20. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 3.220,0    | 2.691,2    | -22,7%   |
| V.1.1.1.21. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 812,9      | 82,3       | -95,9%   |
| V.1.1.1.22. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.23. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 170,1      | 183,1      | 7,7%     |
| V.1.1.1.24. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.25. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.26. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.27. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.28. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.29. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.30. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.31. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.32. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.33. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.34. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.35. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.36. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.37. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.38. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.39. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.40. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.41. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.42. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.43. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.44. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.45. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.46. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.47. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.48. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.49. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.50. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.51. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.52. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.53. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.54. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.55. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.56. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.57. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.58. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.59. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.60. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.61. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.62. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.63. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.64. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.65. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.66. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.67. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.68. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.69. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.70. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.71. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.72. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.73. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.74. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.75. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.76. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.77. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.78. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.79. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.80. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.81. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.82. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.83. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.84. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.85. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.86. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.87. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.88. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.89. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.90. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.91. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.92. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.93. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.94. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.95. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.96. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.97. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.98. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.99. Outro Desemprego                |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.100. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.101. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.102. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.103. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.104. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.105. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.106. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.107. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.108. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.109. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.110. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.111. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.112. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.113. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.114. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.115. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.116. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.117. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.118. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.119. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.120. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.121. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.122. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.123. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.124. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.125. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.126. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.127. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.128. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.129. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.130. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.131. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.132. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.133. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.134. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.135. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.136. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       | 0,0        | 0,0        | -100,0%  |
| V.1.1.1.137. Outro Desemprego               |             |         |         |        |       |            |            |          |

## Previdência Social

**Tabela 4.9 Resultado Bruto da Previdência Social - Brasil - 2015/2016**

| Discriminado                  | 2015     | 2016     | Varição |
|-------------------------------|----------|----------|---------|
| Total                         | 20.859,9 | 20.913,1 | +53,2   |
| Ajustado para:                |          |          |         |
| Contribuição Previdenciária   | 20.507,7 | 21.065,2 | +557,5  |
| Salários                      | 3.768,6  | 3.908,4  | +140,8  |
| Salários                      | 69       | 99       | +30     |
| Depósitos Judiciais           | 196,4    | 186,6    | -9,8    |
| Reserva de Previdência Social | 11,2     | 11,4     | +0,2    |
| Compensações (C5)             | 3.943    | 3.562,9  | -380,5  |
| Investimentos Financeiros     | 1.055    | 1.052    | -3      |
| Outros efeitos e eventuais    | 1.049,8  | 1.070,7  | +20,9   |
| Reserva para Encargos         | 3.532    | 3.532    | -       |
| Reserva para Benefícios       | 2.184    | 2.184    | -       |
| Total                         | 20.859,9 | 20.913,1 | +53,2   |

Fonte: Instituto de Previdência Social  
Obs.: Dados sujetos a alteração.

Comparativamente a Janeiro de 2015, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 6,3 bilhões para R\$ 8,4 bilhões (35,0%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 1,6 bilhão (15,5%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 984,5 milhões (3,4%) nas contribuições previdenciárias; resultado influenciado pela inclusão de novos setores na desoneração da folha salarial (Lei nº 12.844/2013 e nº 12.860/2013). Nesse sentido, é realizada a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de abril de 2013. Acrescente-se ainda a redução real da massa salarial habitual, de 0,8%, apurada pela PME/IBGE no mês de dezembro de 2015, relativamente a dezembro de 2014;

**Tabela 4.10: Resultado da Previdência Social - Brasil - 2015/2016**

| Discriminado | 2015   | 2016   | Varição |
|--------------|--------|--------|---------|
| Total        | 28.446 | 31.848 | +3.402  |
| Rural        | 7.975  | 8.155  | +180    |
| Urban        | 20.471 | 23.693 | +3.222  |
| Brasil       | 28.446 | 31.848 | +3.402  |

Fonte: Instituto de Previdência Social

Obs.: Dados sujetos a alteração.

Obs.: A aplicação do resultado do ICPS por dimensão urbana é rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

| Discriminado  | 2015    | 2016    | Varição |
|---|---------|---------|---------|
| Mobilidade Total  | 56.545  | 56.545  | -       |
| N.º 1. Repasse para outras entidades                                  | 53.574  | 53.584  | +10,0   |
| Revolv. Previdenciária - Índice M. V. Serviços Judiciais e Executivos | 7.043,4 | 7.043,4 | -       |
| Bens e Direitos Previdenciários - Real                                | 508,9   | 508,9   | -       |
| Serviços Judiciais e Executivos                                       | 7.042,1 | 5.913,3 | -21,3%  |
| N.º 2. Reserva Judicial e Reservas                                    | 3.065   | 3.205,5 | +4,7%   |
| N.º 3. Reserva Judicial e Reservas                                    | 20.749  | 14.627  | -25,0%  |
| N.º 4. Outras Reservas Obrigatórias                                   | 1.793   | 1.811,5 | +1,1%   |
| N.º 5.1. Abono e Seguro Desemprego                                    | 2.054,4 | 2.054,4 | -       |
| Abono   | 1.020,7 | 1.020,7 | -       |
| Seguro Desemprego   | 1.033,7 | 1.033,7 | -       |
| N.º 5.2. Seguro Defeso  | 317,7   | 317,7   | -       |
| N.º 5.3. Arrendamento   | 145     | 110     | -25,0%  |
| N.º 5.4. Águas, E.P.E./ANM  | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.5. Andar CIC  | 1.730,0 | 1.730,0 | -       |
| N.º 5.6. Benefícios da Lei das Relações Trabalhistas e Indenizações   | 34,2    | 34,2    | -       |
| N.º 5.7. Benefícios de Previdência Complementar da E.P.E./ANM         | 34,7    | 35,4    | +2,0%   |
| N.º 5.8. Serviços Judiciais e Executivos                              | 1.019,7 | 918,5   | -10,0%  |
| N.º 5.9. Consolidação da Previdência Social (C.P.S.)                  | 1.219   | 1.219   | -       |
| N.º 5.10. Créditos Superavitários (Crédito Real)                      | 181,9   | 184,5   | +1,7%   |
| N.º 5.11. Descontos MP/2012   | 1.261,8 | 1.262,7 | +0,1%   |
| N.º 5.12. Créditos Superavitários (Crédito Real)                      | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.13. Descontos MP/2012   | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.14. Créditos Superavitários (Crédito Real)                      | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.15. Créditos Superavitários (Crédito Real)                      | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.16. Créditos Superavitários (Crédito Real)                      | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.17. Créditos Superavitários (Crédito Real)                      | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.18. Créditos Superavitários (Crédito Real)                      | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.19. Serviços Judiciais e Executivos - Fazenda - OCC             | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.20. Suplantes, Substitutos e Fazendeiros - Fazendo              | 1.711   | 1.711   | -       |
| N.º 5.21. Taxas (Conselho Federal de Medicina)                        | 10,5    | 10,5    | -       |
| N.º 5.22. Fundo Constitucional (F.C.)                                 | 2.011,3 | 2.011,3 | -       |
| N.º 5.23. Fundo de Solidariedade (F.S.D.)                             | 793,3   | 82,3    | -98,8%  |
| N.º 5.24. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.25. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.26. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.27. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.28. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.29. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.30. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.31. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.32. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.33. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.34. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.35. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.36. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.37. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.38. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.39. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.40. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.41. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.42. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.43. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.44. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.45. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.46. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.47. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.48. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.49. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.50. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.51. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.52. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.53. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.54. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.55. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.56. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.57. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.58. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.59. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.60. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.61. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.62. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.63. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.64. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.65. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.66. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.67. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.68. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.69. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.70. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.71. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.72. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.73. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.74. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.75. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.76. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.77. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.78. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.79. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.80. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.81. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.82. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.83. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.84. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.85. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.86. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.87. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.88. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.89. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.90. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.91. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.92. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.93. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.94. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.95. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.96. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.97. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.98. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.99. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)        | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.100. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.101. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.102. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.103. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.104. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.105. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.106. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.107. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.108. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.109. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.110. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.111. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.112. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.113. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.114. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.115. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.116. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.117. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.118. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.119. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.120. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.121. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.122. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.123. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.124. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.125. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.126. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.127. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.128. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.129. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.130. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.131. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.132. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.133. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.134. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.135. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.136. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.137. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.138. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.139. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.140. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.141. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.142. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.143. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.144. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.145. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.146. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.147. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |
| N.º 5.148. Fundo de Manutenção das Unidades de Saúde (F.M.U.S.)       | 0,0     | 0,0     | -       |

RESURSIONACIONAL

As despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 609,9 milhões (1,7%) em termos reais, comparativamente a 2015, devido à elevação de 533,4 mil no número de benefícios emitidos em 2015 (1,9%), parcialmente compensada pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 29.08 (2,5%).

decréscimo de R\$ 291,5 milhões (15,7%) no montante de compensações do RGPS, redução de R\$ 610,7 milhões (16,3%) na arrecadação com o Simples; e



TESOURO NACIONAL



Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União<sup>14</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de jan/15 - IPCA

| Dividendo e Participações | 2015   |         | 2016   |         | Variação (%) | TÍTULOS TESOURO NACIONAL |
|---------------------------|--------|---------|--------|---------|--------------|--------------------------|
|                           | Jan/15 | Janeiro | Jan/15 | Janeiro |              |                          |
| Banco do Brasil           | 0,0    | 0,0     | 1,5    | 1,5     | -            | -                        |
| BNB                       | 0,0    | 0,0     | 0,0    | 0,0     | -            | -                        |
| BNDES                     | 0,0    | 0,0     | 0,0    | 0,0     | -            | -                        |
| Caixa                     | 0,0    | 0,0     | 0,0    | 0,0     | -            | -                        |
| Correios                  | 0,3    | 0,3     | 0,0    | 0,0     | -            | -                        |
| Eletrobras                | 0,0    | 0,0     | 0,0    | 0,0     | -            | -                        |
| IRB                       | 0,0    | 0,0     | 0,0    | 0,0     | -            | -                        |
| Petrobras                 | 0,0    | 0,0     | 0,0    | 0,0     | -            | -                        |
| Demais                    | 0,0    | 1,5     | 1,5    | 1,5     | -            | -                        |

## Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

| Total das Receitas Fornecidas ao Governo Central - Brasil - 2015/2016 |          | Variação (%) |                   |
|---|----------|--------------|-------------------|
| 2015/2016   | 2016     | Desv.        | % Variação (%)    |
| <b>Impostos e Contribuições</b>                                       |          |              |                   |
| Imposto de Renda  | 4.388,3  | 3.980,9      | -399,4 -9,4%      |
| Imposto da Importação   | 2.742,8  | 2.675,4      | -67,5 -2,5%       |
| ICMS  | 3.026,1  | 3.127,9      | 101,8 3,3%        |
| COFINS  | 17.160,0 | 18.955,0     | 1.795,0 10,5%     |
| PS/PASEP  | 4.497,2  | 5.126,0      | 628,7 14,7%       |
| CSLL  | 3.802,7  | 12.316,3     | 8.513,6 224,1%    |
| CPMF  | 1,5      | 0,9          | -0,6 -40,0%       |
| ICMS Combustíveis   | 473,7    | 505,0        | 31,3 6,7%         |
| Outros  | 350,6    | 1.161,1      | 810,5 241,9%      |
| <b>Outras Receitas Fornecidas ao Governo Central</b>                  |          |              |                   |
| Urbanas   | 48.562,2 | n.d.         | n.d.              |
| Total   | 74.456   | n.d.         | n.d.              |
| <b>Receitas Administradas pelo Governo Central</b>                    |          |              |                   |
| Concessões e Permissões   | 1.062    | 11.359,9     | 11.297,9 11,175,3 |
| Dividendos e Participações  | 6.917    | 1.5          | -6.000,2 -100,0%  |
| Contr. Plano de Seguridade Social                                     | 1.240,9  | 890,3        | -350,5 -28,2%     |
| Servidor  |          |              |                   |
| Cota Parte de Compensações Finan-                                     | 2.033,2  | 3.317,8      | 1.284,7 61,6%     |
| cep/05  |          |              |                   |
| Receitas Proprias (Formas 50, 81 e 82)                                | 1.361,9  | 1.120,3      | -241,6 -17,7%     |
| Contribuição do Sist. Educacional                                     | 1.532,3  | 2.659,3      | 1.118,1 75,0%     |
| Complemento para o FGTS (CFC)   | 472,9    | 470,0        | -2,9 -0,6%        |
| 11/01/11  |          |              |                   |
| Operações com Áreas   |          |              |                   |
| Demais Receitas   | 2.895,5  | 3.436,2      | 540,7 18,7%       |

Fonte: IBGE, apartado de referência.

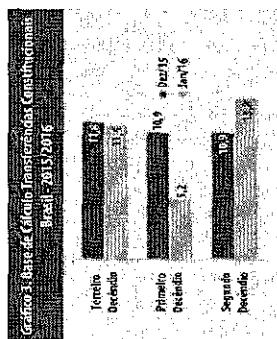
Obs.: Sócio-superávit referencial.

A receita total do Governo Central apresentou crescimento de R\$ 9,7 bilhões (7,4%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 131,5 bilhões, em dezembro de 2015, para R\$ 141,2 bilhões em janeiro de 2016. Merecem destaque as seguintes variações:

- acréscimo de R\$ 24,4 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições); aumento de R\$ 12,7 bilhões (42,3%) no Imposto de Renda, de R\$ 8,5 bilhões na CSLL e de R\$ 1,8 bilhão (10,5%) na COFINS;
- crescimento de R\$ 7,4 bilhões (47,4%) nas receitas não administradas pela RFB; aumento de R\$ 11,2 bilhões na receita com concessões, devido ao ingresso de aproximadamente R\$ 11,0 bilhões de bônus de outorga de concessão de usinas hidrelétricas, parcialmente compensado pela redução de R\$ 6,1 bilhões na arrecadação de dividendos.

## Transferências do Tesouro Nacional

| R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA) |                           |              |                           |
|--|---------------------------|--------------|---------------------------|
|  | 2015/2016                 | Variação (%) | 2016                      |
| Dividendo e Participações                        | Dividendo e Participações | Variação (%) | Dividendo e Participações |
| Banco do Brasil                                  | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| BNB  | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| BNIOS  | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| Caixa  | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| Correios   | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| Eletrobras                                       | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| IRB  | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| Petrobras  | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| Demais   | 0,0                       | 0,0          | 0,0                       |
| <b>Total</b>                                     | <b>0,0</b>                | <b>0,0</b>   | <b>0,0</b>                |



Em janeiro de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram diminuição de R\$ 4,7 bilhões (21,5%), totalizando R\$ 17,2 bilhões, contra R\$ 21,9 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido à diminuição de R\$ 4,4 bilhões (23,4%) no conjunto FPM/FFE/IPI/FE.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União<sup>4</sup> - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - A Preços Correntes

|                                   | 2015       | 2016       | Diferença (%) | Variação (%) |
|-----------------------------------|------------|------------|---------------|--------------|
|                                   | Janeiro    | Janeiro    | Janeiro       | Janeiro      |
| <b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b> |            |            |               |              |
| Banco do Brasil                   | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| BNB                               | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| BNIOS                             | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| Caixa                             | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| Correios                          | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| Eletrobras                        | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| IRB                               | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| Petrobras                         | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| Demais                            | 0,0        | 0,0        | 0,0           | 0,0          |
| <b>Total</b>                      | <b>0,0</b> | <b>0,0</b> | <b>0,0</b>    | <b>0,0</b>   |

**Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União<sup>14</sup> - Brasil - Mensal**  
**R\$ Milhões - Valores de jan/15 - IPCA**

**TESOURO NACIONAL**

Despesas do Governo Central

|                 | Dividendos pagos           |            |            |               |            |            |
|-----------------|----------------------------|------------|------------|---------------|------------|------------|
|                 | Banco do Brasil            | Brerford   | Imetro     | Itaú Unibanco | J&P        | Jan/Fev    |
|                 | Dividendos e Participações | Dividendos | Dividendos | Dividendos    | Dividendos | Dividendos |
| Banco do Brasil | 0,0                        | 6,013,3    | 1,5        | -6,013,3      | -          | 1,5        |
| BNDL            | 0,0                        | 647,2      | 0,0        | -647,2        | -100,00%   | 0,0        |
| ENDE            | 0,0                        | 0,0        | 0,0        | -             | -          | 0,0        |
| Gasa            | 0,0                        | 4,377,0    | 0,0        | -4,377,0      | -100,00%   | 0,0        |
| Correios        | 0,0                        | 380,8      | 0,0        | -380,8        | -100,00%   | 0,0        |
| Eletronáutica   | 0,0                        | 0,0        | 0,0        | -             | -          | 0,0        |
| IRB             | 0,0                        | 0,0        | 0,0        | -6,2          | -100,00%   | 0,0        |
| Petrobras       | 0,0                        | 0,0        | 0,0        | -             | -          | 0,0        |
| Demais          | 0,0                        | 9,1        | 1,5        | -83,6%        | -          | 1,5        |

Tabela 2.4 - Despesas Pessoais do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

|   | Benefícios e Encargos Sociais | Encargos e Benefícios Sociais | Encargos e Benefícios Sociais | Benefícios e Encargos Sociais |
|---|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Bônus de Participação nos Resultados Sociais  | 25.370,7                      | 27.242,6                      | 26.935,7                      | 9.035,5                       |
| Contribuição para Pessoal Contratado  | 6.080,7                       | 3.011,6                       | 8.080,7                       | 8.080,7                       |
| Aporte à Seguro Desemprego  | 3.563,3                       | 3.617                         | 3.563,3                       | 3.563,3                       |
| Bônus de Participação no Resultado Continuado da DAS/SMN  | 3.563,3                       | 3.617                         | 3.563,3                       | 3.563,3                       |
| Complemento do FGTS (UC ou 110%)  | 11.505,5                      | 11.136                        | 95.965                        | 11.505,5                      |
| Creditos Extraordinários (Evento PAC)   | 3.229,9                       | 2.335,4                       | 3.229,9                       | 2.335,4                       |
| Compensação ao BPS pelas Descomissões da Fazenda  | 6.269,9                       | 4.282,2                       | 6.269,9                       | 4.282,2                       |
| Fundo de Compromisso (FNC)  | 193,9                         | 218,26                        | 193,9                         | 218,26                        |
| Fundo Constitucional (FC)   | 382,2                         | 382,2                         | 382,2                         | 382,2                         |
| Somatório: Indenização e Previdência - OCC  | 2.360,3                       | 191,6                         | 2.208,7                       | 97,9%                         |
| Subsídios, Subvenções e Prêmio  | 35.741,1                      | 15.952,2                      | 33.800,9                      | 67,3%                         |
| Dívidas:  | 10.202,2                      | 4.659,9                       | 5.924,3                       | 56,5%                         |
| Tributos, Impostos e Encargos Sociais   | 26.392,2                      | 21.933,6                      | 20.548,6                      | 75,5%                         |
| Despesas com Execução   | 25.603,8                      | 22.400,6                      | 20.226,2                      | 72,1%                         |
| PIS:  | 12.170,7                      | 2.246,5                       | 8.702,2                       | 70,1%                         |
| PIS/MCO   | 9.380,8                       | 5.806                         | 8.805,2                       | 83,9%                         |
| Dívidas   | 13.126,5                      | 10.660,1                      | 5.537,5                       | 42,2%                         |
| Benedicentas (LEI 10.400)   | 1.151,2                       | 73,2                          | 415,2                         | 35,9%                         |
| Reservatório  |                               |                               |                               |                               |
| Dívidas de Projetos e Créditos Externos   | 52.606                        | 46.641,7                      | 32.672,6                      | 46,3%                         |
| Outras Despesas de Infraestrutura   | 51.213,3                      | 27.183,4                      | 27.058,0                      | 52,9%                         |
| Outras Despesas de Capital  | 6.382,3                       | 5.187,3                       | 5.599,9                       | 9,9%                          |
| Forte: Bônus Mútuo  |                               |                               |                               |                               |
| Outros Bônus:   |                               |                               |                               |                               |
| Aporte das empresas de Infraestrutura a partir da composição das seguintes despesas: Administração, Avanç. na Elétrica, Águas, Gás, Petróleo, Mineração, Construções Civis, Construções Industriais, Construções Físicas, Transportes, Sist. de Informações, Mktos, INET, ITC, Construções de Defesa Civil, sustentabilidade, de operações e outras sociais, dentre os setormenteários, abertos e seguros desempregados, subsídios, subvenções, e Preços, IBI, ICM, Ajuste, OPE, despesa com manutenção de veículos e móveis. |                               |                               |                               |                               |

Em janeiro, a despesa total do Governo Central marcou R\$ 109,1 bilhões, representando diminuição de R\$ 62,8 bilhões (36,5%) em relação a dezembro de 2015. Esta variação deveu-se, sobretudo, pelos pagamentos de passivos realizados em dezembro no âmbito dos Acordãos nº 823/2015 e nº 3.297/2015.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagas à União V - Brasil - Mensal  
 R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                        | Dividendo | Variação (%) | 2015/2016 |          | Diferença (%) | Variação (%) |
|--------------------------------------|-----------|--------------|-----------|----------|---------------|--------------|
|                                      |           |              | Jan/15    | Dez/15   |               |              |
| <b>DISCERNIMENTO E PARTICIPAÇÕES</b> |           |              |           |          |               |              |
| Banco do Brasil                      | 0,0       | 6.015,4      | 1,5       | -6.013,4 | -100,0%       | 1,5          |
| BNS                                  | 0,0       | 647,2        | 0,0       | -647,2   | -100,0%       | 0,0          |
| BRDES                                | 0,0       | 4.972,0      | 0,0       | -4.972,0 | -100,0%       | 0,0          |
| Caixa                                | 0,0       | 383,8        | 0,0       | -383,8   | -100,0%       | 0,0          |
| Correios                             | 0,0       | 0,0          | 0,0       | 0,0      | -             | 0,0          |
| Eletrobras                           | 0,0       | 0,0          | 0,0       | 0,0      | -             | 0,0          |
| IRB                                  | 0,0       | 6,2          | 0,0       | -6,2     | -100,0%       | 0,0          |
| Petrobras                            | 0,0       | 0,0          | 0,0       | 0,0      | -             | 0,0          |
| Demais                               | 0,0       | 1,5          | -7,5      | -83,3%   | -1,5          | -1,5         |

| Tabela 3.5 - Despesas Discernimento - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016 |         |         |             |
|--|---------|---------|-------------|
| Descrição  | 2015    | 2016    | Varição (%) |
| Ministério da Saúde  | 4.350,7 | 7.986,3 | 84,3%       |
| Ministério da Educação   | 3.191,9 | 2.065,4 | -30,9%      |
| Ministério do Desenvolvimento Social                                       | 2.352,4 | 2.095,2 | -13,1%      |
| Ministério da Defesa   | 905,5   | 1.126,3 | 25,1%       |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação                               | 317,1   | 381,6   | 20,3%       |
| Ministério do Desenvolvimento Regional                                     | 3.076,8 | 2.324,1 | -25,2%      |

| Tabela 3.6 - Resultado Previdência Social - Brasil - 2015/2016 |          |          |              |
|--|----------|----------|--------------|
| Discriminação  | 2015     | 2016     | Variação (%) |
| Contribuição Previdenciária                                    | 35.319,9 | 27.113,3 | -22,0%       |
| Autonomia Social   | 20.575,5 | 32.311,2 | 58,0%        |
| Contribuição Previdenciária Simples                            | 45.294,6 | 7.866,2  | -83,5%       |
| CFI  | 3.129,5  | 3.128,0  | 0,3%         |
| Depósitos Juros das Participações Pessoais                     | 185,8    | 215      | 16,3%        |
| Refinanciamento da Previdência Social                          | 501,6    | 414,9    | -17,2%       |
| Compromissos RGPS  | 6.351,64 | 15.623,6 | 147,0%       |
| Total  | 50.046,5 | 50.245,9 | 0,2%         |

Reta: Ministério da Previdência Social  
 Obs.: Balanço sujeito a alteração.

Em janeiro de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 8,4 bilhões, contra superávit de R\$ 3,1 bilhões no mês anterior. A diferença se deve à queda de R\$ 22,2 bilhões (45%) na arrecadação líquida, explicada pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária referente ao décimo-terceiro salário no mês de dezembro de 2015. A diminuição da arrecadação foi parcialmente compensada pela redução da despesa com o pagamento dos benefícios, que passou de R\$ 46,2 bilhões em dezembro de 2015 para R\$ 35,6 bilhões em janeiro de 2016, representando uma queda de R\$ 10,7 bilhões (23,1%).

## Previdência Social

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central<sup>4</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de jan/15 - IPA

|  | Discriminado | 2015      |           |          | Discriminado | 2016      |           |         | Variação % |
|--|--------------|-----------|-----------|----------|--------------|-----------|-----------|---------|------------|
|  |              | Jan/16    | Janeiro   | Jan/15   |              | Jan/16    | Janeiro   | Jan/15  |            |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                              |              |           |           |          |              |           |           |         |            |
| I.1. Receita Administrada pela RFB                   |              | 95.355,8  | 90.815,4  | 4.540,4  | -4,4%        | 138.817,9 | 141.389,0 | 2.575,6 | -1,7%      |
| I.1.1. Imposto de Importação                         |              | 3.686,3   | 2.972,3   | -713,8   | -19,4%       |           |           |         |            |
| I.1.2. IPI   |              | 5.654,2   | 3.989,9   | -1.675,3 | -29,6%       |           |           |         |            |
| I.1.2.1. IPI - Fumo                                  |              | 1.781     | 758,4     | -923,5   | -53,9%       |           |           |         |            |
| I.1.2.2. IPI - Bebidas                               |              | 327,9     | 171,5     | -151,3   | -46,8%       |           |           |         |            |
| I.1.2.3. IPI - Automóveis                            |              | 302,5     | 302,2     | -3,4     | -11,1%       |           |           |         |            |
| I.1.2.4. IPI - Vinculado à Importação                |              | 1.537,8   | 1.152,5   | -385,2   | -25,1%       |           |           |         |            |
| I.1.2.5. IPI - Outros                                |              | 1.692,7   | 1.557,1   | -135,6   | -8,0%        |           |           |         |            |
| I.1.3. Imposto de Renda                              |              | 43.119,2  | 42.683,9  | -455,3   | -1,1%        |           |           |         |            |
| I.1.3.1. IR - PESSOA FÍSICA                          |              | 1.415,9   | 1.567,5   | 152,7    | 35,9%        |           |           |         |            |
| I.1.3.2. IR - PESSOA JURÍDICA                        |              | 21.487,9  | 21.488,9  | -1       | -2,2%        |           |           |         |            |
| I.1.3.3. IRF - RETIDO NA FONTE                       |              | 19.724,3  | 19.208,1  | -516,2   | -2,6%        |           |           |         |            |
| I.1.3.3.1. IRF - Rendimentos do Trabalho             |              | 10.312,0  | 10.310,7  | -1,3     | -0,1%        |           |           |         |            |
| I.1.3.3.2. IRF - Rendimentos do Capital              |              | 4.629,4   | 4.968,2   | 338,7    | 7,1%         |           |           |         |            |
| I.1.3.3.3. IRF - Revenues do Exteror                 |              | 3.039,0   | 2.676,8   | -362,9   | -11,9%       |           |           |         |            |
| I.1.3.3.4. IRF - Outros Rendimentos                  |              | 1.123,1   | 1.192,4   | 59,3     | 5,2%         |           |           |         |            |
| I.1.4. IOF   |              | 2.709,3   | 3.127,8   | 418,4    | 15,4%        |           |           |         |            |
| I.1.5. COFINS  |              | 20.658,2  | 18.955,0  | -1.413,2 | -6,9%        |           |           |         |            |
| I.1.6. PIS/PASEP                                     |              | 5.486,3   | 5.126,0   | -350,3   | -6,6%        |           |           |         |            |
| I.1.7. CSLL  |              | 12.439,1  | 12.316,3  | -122,8   | -1,0%        |           |           |         |            |
| I.1.8. CPMF  |              | 0,2       | 0,9       | 0,7      | -            |           |           |         |            |
| I.1.9. CIDE Combustíveis                             |              | 3,3       | 303,0     | 499,7    | 15,2%        |           |           |         |            |
| I.1.10. Outras                                       |              | 1.429,5   | 1.161,1   | -65,4    | -36,5%       |           |           |         |            |
| I.2. Incentivos Fiscais                              |              | 0,0       | 0,0       | 0,0      | -            |           |           |         |            |
| I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS                 |              | 27.111,3  | 28.091,9  | -1.579,5 | -5,5%        |           |           |         |            |
| I.3.1. Urbana  |              | 28.146,1  | n.d.      | n.d.     | -            |           |           |         |            |
| I.3.2. Rural   |              | 546,8     | n.d.      | n.d.     | -            |           |           |         |            |
| I.4. Recetas Não Administradas pela RFB              |              | 14.770,8  | 23.286,3  | 8.495,5  | 57,4%        |           |           |         |            |
| I.4.1. Recetas não Administradas pela RFB            |              | 14.319,1  | 11.359,3  | 11.055,7 | -1,5         |           |           |         |            |
| I.4.2. Dividendos e Participações                    |              | 0,0       | 1,5       | -        | -            |           |           |         |            |
| I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor |              | 1.056,0   | 880,3     | -156,7   | -15,7%       |           |           |         |            |
| I.4.4. Cota Parte de Compensações Financeiras        |              | 5.231,5   | 3.317,5   | -1.913,9 | -36,6%       |           |           |         |            |
| I.4.5. Receitas Próprias (fones 50, 81 e 82)         |              | 1.592,1   | 1.120,3   | -471,9   | -29,6%       |           |           |         |            |
| I.4.6. Contribuição do Salário Educação              |              | 2.492,1   | 2.650,3   | -248,8   | -8,4%        |           |           |         |            |
| I.4.7. Complemento para o FGTS (UC nº 11/10/07)      |              | 370,2     | 470,0     | 99,8     | 26,9%        |           |           |         |            |
| I.4.8. Operações com Ativos                          |              | 0,0       | 0,0       | 0,0      | -            |           |           |         |            |
| I.4.9. Demais Recetas                                |              | 3.294,5   | 3.436,2   | 141,8    | 4,3%         |           |           |         |            |
| I.5. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS                  |              | 22.147,7  | 17.215,9  | -4.931,8 | -22,3%       |           |           |         |            |
| II.1. FPM / FPE / IPF-E                              |              | 18.277,0  | 14.327,2  | -3.949,7 | -21,6%       |           |           |         |            |
| II.2. Fundos Constitucionais                         |              | 473,6     | 650,1     | 175,6    | 37,3%        |           |           |         |            |
| II.2.1. Repasse Total                                |              | 1.200,4   | 946,4     | -253,9   | -21,2%       |           |           |         |            |
| II.2.2. Superavit dos Fundos                         |              | -725,8    | -263      | 43,5     | -59,2%       |           |           |         |            |
| II.3. Compensação do Salário Educação                |              | 2.003,9   | 907,7     | -1.096,2 | -54,8%       |           |           |         |            |
| II.4. Compensações Financeiras                       |              | 1.326,9   | 910,2     | -416,7   | -31,4%       |           |           |         |            |
| II.5. CIDE - Combustíveis                            |              | 2,5       | 321,8     | 319,3    | -            |           |           |         |            |
| II.6. Demais   |              | 62,0      | 98,9      | 36,9     | 59,6%        |           |           |         |            |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)                          |              | 116.687,7 | 123.967,1 | 7.297,4  | 6,3%         |           |           |         |            |

**Boxe 1 – Classificação do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCFDF no Resultado do Tesouro Nacional – RTN**

O Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCFDF tem a finalidade de promover recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militares do Distrito Federal, bem como assistência financeira para a execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal.

Em 2015, desembolsos diretos ao Distrito Federal para execução de serviços públicos de saúde e de educação, conforme destinados a essa finalidade, ficaram sob sua responsabilidade, em nível de execução direta, apesar de sómico que se complementar mediante transferências da União para o Distrito Federal.

Em 2015, a despesa com despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal para o Distrito Federal para execução direta, conforme artigo 1º, § 1º, da Constituição do Distrito Federal, ficou sob responsabilidade do Distrito Federal.

Dessa forma, observa-se em 2015 uma queda nos valores da conta Fundo Constitucional do Distrito Federal relativamente aos valores de 2015, que é compensado por alterações operativas no cômputo das despesas da União.

Para pagamento de pessoal da FCFDF, seguem os dados da PESOPI e respectivas fontes:

- Constitucional do Distrito Federal
- Despesas diretas
- Despesas indiretas
- Despesas operativa
- Despesas de capital

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central<sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

|   |  | 2015      | 2016      | Diferença | Variável (%) |
|---|--|-----------|-----------|-----------|--------------|
|   |  | Renda     | Balanço   | Renda     | Renda        |
|   |  |           |           | In/15     | In/15        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             |  | 15.392,6  | 15.183,0  | -1579,5   | -12,6%       |
| I.1. Receita Administrada pela RFB                  |  | 65.134,0  | 50.815,4  | -4.618,4  | 5,4%         |
| I.1.1. Imposto de Importação                        |  | 3.329,8   | 2.972,5   | -357,3    | -10,7%       |
| I.1.2. IPI  |  | 5.116,4   | 3.983,9   | -1.127,5  | -22,0%       |
| I.1.2.1. IPI - Fumo                                 |  | 1.520,0   | 758,4     | -763,6    | -51,1%       |
| I.1.2.2. IPI - Bebidas                              |  | 291,7     | 171,6     | -120,0    | -41,2%       |
| I.1.2.3. IPI - Automóveis                           |  | 354,7     | 349,2     | -5,5      | -1,5%        |
| I.1.2.4. IPI - Vinculado à importação               |  | 1.393,1   | 1.152,5   | -236,5    | -21,0%       |
| I.1.2.5. IPI - Outros                               |  | 1.529,0   | 1.557,1   | 28,1      | 1,8%         |
| I.1.3. Imposto de Renda                             |  | 38.549,2  | 42.663,9  | 3.714,7   | 9,5%         |
| I.1.3.1. I.R. - PESSOA FÍSICA                       |  | 1.279,8   | 1.987,6   | 687,8     | 53,7%        |
| I.1.3.2. I.R. - PESSOA JURÍDICA                     |  | 19.632,6  | 21.458,2  | 1.635,6   | 8,2%         |
| I.1.3.3. I.R. - PERÍODO NA FONTE                    |  | 17.815,8  | 19.283,1  | 1.491,4   | 7,8%         |
| I.1.3.3.1. IRSF - Rendimentos do Trabalho           |  | 9.874,8   | 10.370,7  | 496,0     | 5,0%         |
| I.1.3.3.2. IRRF - Rendimentos do Capital            |  | 4.151,7   | 4.988,2   | 786,4     | 18,8%        |
| I.1.3.3.3. IRRF - Remessas ao Exterior              |  | 2.745,8   | 2.676,8   | -69,0     | -2,5%        |
| I.1.3.3.4. IRRF - Outros Rendimentos                |  | 1.014,5   | 1.192,4   | 177,9     | 17,5%        |
| I.1.4. IOF  |  | 2.417,4   | 3.127,8   | 680,4     | 27,8%        |
| I.1.5. COFINS                                       |  | 18.398,4  | 18.955,0  | 556,6     | 3,0%         |
| I.1.6. PIS/PASEP                                    |  | 4.955,7   | 5.126,0   | 170,3     | 3,4%         |
| I.1.7. CSLL   |  | 11.281,3  | 12.316,3  | 1.035,0   | 9,2%         |
| I.1.8. CPMF   |  | 0,2       | 0,9       | 0,7       | -            |
| I.1.9. CIDE Combustíveis                            |  | 3,0       | 503,0     | 500,0     | -            |
| I.1.10. Outras                                      |  | 1.652,6   | 1.161,1   | -491,5    | -29,7%       |
| I.2. - Incentivos Fiscais                           |  | 0,0       | 0,0       | 0,0       | -            |
| I.3. - Arrecadação Líquida para o RGPS              |  | 25.916,2  | 27.113,3  | 1.195,1   | 4,6%         |
| I.3.1. Urbana                                       |  | 25.424,1  | n.d.      | n.d.      | n.d.         |
| I.3.2. Rural  |  | 452,1     | n.d.      | n.d.      | n.d.         |
| I.4. - Receitas Não Administradas pela RFB          |  | 13.342,3  | 23.256,3  | 9.914,0   | 74,3%        |
| I.4.1. Concessões e Permissões                      |  | 301,8     | 11.369,8  | 11.068,0  | -            |
| I.4.2. Dividendos e Participações                   |  | 0,0       | 1,5       | 1,5       | -            |
| I.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor |  | 933,9     | 890,3     | -63,6     | -6,7%        |
| I.4.4. Cota-Parte de Compensação das Finanças       |  | 4.725,8   | 3.317,8   | -1.407,9  | -29,8%       |
| I.4.5. Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)       |  | 1.498,2   | 1.120,3   | -377,9    | -22,1%       |
| I.4.6. Contribuição do Salário Educação             |  | 2.612,4   | 2.650,3   | 37,9      | 1,5%         |
| I.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 119/01)       |  | 334,4     | 470,0     | 135,6     | 40,5%        |
| I.4.8. Operações com Ativos                         |  | 0,0       | 0,0       | 0,0       | -            |
| I.4.9. Demais Receitas                              |  | 2.975,9   | 3.436,2   | 460,4     | 15,5%        |
| <b>II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>           |  | 20.005,8  | 17.215,9  | -2.789,9  | -13,9%       |
| II.1. FPM / FIE / IBIEF                             |  | 16.509,4  | 14.327,2  | -2.182,2  | -13,2%       |
| II.2. Fundos Constitucionais                        |  | 550,1     | 224,4     | -325,7    | -59,0%       |
| II.2.1. Repasse Total                               |  | 1.084,3   | 946,4     | -137,9    | -12,7%       |
| II.2.2. Superávit dos Fundos                        |  | -656,5    | -256,3    | -350,2    | -54,5%       |
| II.2.3. Contribuição do Salário Educação            |  | 1.811,9   | 907,7     | -904,3    | -49,9%       |
| II.3. Compensações Financeiras                      |  | 1.198,5   | 910,2     | -288,4    | -24,1%       |
| II.5. CIDE - Combustíveis                           |  | 2,2       | 321,8     | 319,6     | -            |
| II.6. Demais  |  | 56,0      | 98,9      | 42,9      | 75,7%        |
| II.4. Renda Líquida (I+II)                          |  | 105.386,7 | 123.987,1 | 18.580,4  | 17,6%        |

## Boxe 2 – STN altera estrutura do relatório do RIN

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) altera, a partir desta publicação, a estrutura do relatório de resultado do Tesouro Nacional (RIN), para alinhamento da publicação nos documentos legais de programação orçamentária e financeira. O objetivo da iniciativa é facilitar a comparação de que foi realizado no mês com as previsões dos decretos, orçamentos e dos relatórios monetários e dos relatórios de execução das informações de transparência das informações de execução monetária e o acompanhamento dessa execução é feito diretamente pelo organismo fiscal.

O relatório, que segue recomendação da Comissão da Contabilidade Geral da União (CGU), traz o RIN atente aos conteúdos da Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), não faz mudanças metodológicas ou no critério de apuração de resultados, mantendo, inclusive, as mesmas informações constantes nos relatórios mensais anteriores.

Diante às principais novidades, destaca-se as novas formas de disponibilização das informações sobre receitas e despesas. As receitas, antes classificadas em Receitas do Governo Central (Tesouro, Previdência e Banco Central) e de impostos e contribuições, passaram a ser divididas em Receitas administrativas (impostos e contribuições) e direcionadas (mesma forma como constam na programação orçamentária e nos relatórios monetários de execução). Para facilitar o acompanhamento dos gastos desse cálculo, o relatório passa a informar valores líquidos, já descontadas as restituições.

As informações de despesas, que antes eram divididas em Pessoal e Encargos, Benefícios Previdenciários e Capital, agora são classificadas em Orientações Pessoais e Encargos, Benefícios Previdenciários e Juntas (Bilatérias) e Direcionadas da mesma forma constam na programação orçamentária e nos relatórios monetários de execução. Para informar sobre investimentos, não serão ilustrados os investimentos realizados pelos principais ministérios. As informações sobre investimentos não serão ilustradas.

Em transparéncias, são informados os dados dos repasses por repartição de receitas, o que inclui Transferências Constitucionais (TFC), FPE e PEB, Cide-Combustíveis, Salário Educação, Valores e Fundos Constitucionais (FCO, CO, FNE). Os repasses de FUNDEB e leis Kandir, antes incluídos nessa classificação, agora entram no grupo de despesas conforme o critério no organismo.

Pode-se possível comparar as séries históricas. A STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-resultado-nacional/>) os resultados mensais de 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações do novo modelo de atendimento não consta na pŕtida, mas sua atualização será descontinuada.

**Historico** - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional (publicado desde 1997), foi elaborado até dezembro de 2015 com base em controles de despesas feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as metas quadrissemanais de execução da despesa.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro/2016

|                                   | Dividendos | 2015     | 2016     | Variação (%) | Dividendos                     | 2015     | 2016     | Variação (%) | Gerência | Mais (+) / Menos (-) |
|-----------------------------------|------------|----------|----------|--------------|--------------------------------|----------|----------|--------------|----------|----------------------|
| <b>I RECEITA TOTAL:</b>           |            |          |          |              |                                |          |          |              |          |                      |
| I.1 - Bônus Administrada pela RFB |            | 238431,6 | 213317,0 | -13,1%       | I.101 RFB                      | 1.305,2  | 7.406    | 2.305,4      | -4,8%    | -4,8%                |
| I.1.1 Imposto de Importação       |            | 56.155,8 | 66.155,4 | 17,8%        | I.102 IR                       | 2.975,5  | 7.183    | 19.486       | 13,8%    | 13,8%                |
| I.1.2 IR                          |            | 3.685,3  | 2.704,8  | -26,7        | I.103 IPI                      | 9.394,9  | 9.394,9  | 0,0%         | -76,6%   | -76,6%               |
| I.1.3 IR - Fisco                  |            | 5.644,2  | 4.883,3  | -16,7        | I.104 PIS/PASEP                | 2.984,9  | 4.176,2  | 39,1%        | -55,9%   | -55,9%               |
| I.1.4 IR - Retribuição            |            | 1718,1   | 545,2    | -67,7        | I.105 IR - Autonomias          | 751,2    | 321,9    | -56,1%       | -31,3    | -31,3                |
| I.1.5 IR - Retribuição a Imóveis  |            |          |          |              | I.106 IR - Vinculado a Imóveis | 392,5    | 346,3    | -12,7        | -0,6%    | -0,6%                |
| I.1.6 IR - Outros                 |            |          |          |              | I.107 IR - Imposto de Renda    | 1.588,6  | 1.183,5  | -36,0        | -30,0%   | -30,0%               |
| I.1.7 IR - Imposto de Renda       |            |          |          |              | I.108 IR - Imposto de Renda    | 1.692,7  | 1.567,1  | -4,6         | -24,2%   | -24,2%               |
| I.1.8 IR - PESO JURÍDICA          |            |          |          |              | I.109 IR - PESO JURÍDICA       | 42.965,3 | 12.685,4 | -72,6        | -38,6%   | -38,6%               |
| I.1.9 IR - PESO JURÍDICA          |            |          |          |              | I.110 IR - PESO JURÍDICA       | 1.185,9  | 1.412,0  | 23,5         | -45,3    | -45,3                |
| I.1.10 IR - Retribuição da Renda  |            |          |          |              | I.111 IR - PESO JURÍDICA       | 21.578,1 | 6.702,4  | -70,6        | -38,9%   | -38,9%               |
| I.1.11 IR - Retribuição da Renda  |            |          |          |              | I.112 IR - PESO JURÍDICA       | 13.743,3 | 21.842,3 | 61,6         | -51,6    | -51,6                |
| I.1.12 IR - Retribuição da Renda  |            |          |          |              | I.113 IR - PESO JURÍDICA       | 10.932,0 | 5.777,3  | -45,3        | -51,8%   | -51,8%               |
| I.1.13 IR - Retribuição da Renda  |            |          |          |              | I.114 IR - PESO JURÍDICA       | 7.732,8  | 4.678,4  | -49,2        | -57,7%   | -57,7%               |
| I.1.14 IR - Retribuição da Renda  |            |          |          |              | I.115 IR - PESO JURÍDICA       | 3.033,4  | 3.476,4  | 14,0         | -12,5%   | -12,5%               |
| I.1.15 IR - Retribuição da Renda  |            |          |          |              | I.116 IR - PESO JURÍDICA       | 3.476,4  | 2.675,4  | -29,2        | -31,3%   | -31,3%               |
| I.1.16 IR - Retribuição da Renda  |            |          |          |              | I.117 IR - PESO JURÍDICA       | 3.278,4  | 3.088,1  | -6,0         | -6,0%    | -6,0%                |
| I.1.17 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.118 IR - PESO JURÍDICA       | 2.675,4  | 1.716,0  | -32,6        | -37,5%   | -37,5%               |
| I.1.18 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.119 IR - PESO JURÍDICA       | 5.465,3  | 5.265,3  | -3,6         | -5,0%    | -5,0%                |
| I.1.19 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.120 IR - PESO JURÍDICA       | 3.260,7  | 1.216,3  | -62,1        | -2,6%    | -2,6%                |
| I.1.20 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.121 IR - PESO JURÍDICA       | 9,2      | 9,2      | 0,0          | -5,0%    | -5,0%                |
| I.1.21 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.122 IR - PESO JURÍDICA       | 473,7    | 593,0    | 26,0         | -49,1%   | -49,1%               |
| I.1.22 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.123 IR - PESO JURÍDICA       | 3.3      | 60,1     | 1.801,1      | -94,9%   | -94,9%               |
| I.1.23 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.124 IR - PESO JURÍDICA       | 1.683,5  | 3.395,6  | 100,1        | -64,3%   | -64,3%               |
| I.1.24 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.125 IR - PESO JURÍDICA       | 0,0      | 40.690,9 | 40.690,9     | -100,0%  | -100,0%              |
| I.1.25 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.126 IR - PESO JURÍDICA       | 40.690,9 | 22.112,3 | -46,0%       | -45,0%   | -45,0%               |
| I.1.26 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.127 IR - PESO JURÍDICA       | 22.112,3 | 27.112,3 | 22,7         | -1,5%    | -1,5%                |
| I.1.27 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.128 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.28 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.129 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.29 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.130 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.30 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.131 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.31 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.132 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.32 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.133 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.33 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.134 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.34 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.135 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.35 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.136 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.36 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.137 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.37 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.138 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.38 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.139 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.39 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.140 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.40 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.141 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.41 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.142 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.42 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.143 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.43 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.144 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.44 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.145 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.45 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.146 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.46 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.147 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.47 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.148 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.48 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.149 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.49 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.150 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.50 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.151 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.51 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.152 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.52 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.153 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.53 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.154 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.54 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.155 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.55 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.156 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.56 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.157 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.57 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.158 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.58 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.159 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.59 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.160 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.60 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.161 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.61 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.162 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.62 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.163 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.63 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.164 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.64 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.165 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.65 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.166 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.66 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.167 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.67 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.168 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.68 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.169 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.69 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.170 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.70 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.171 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.71 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.172 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.72 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.173 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.73 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.174 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.74 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.175 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.75 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.176 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.76 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.177 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.77 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.178 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.78 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.179 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.79 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.180 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.80 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.181 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.81 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.182 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.82 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.183 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.83 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.184 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.84 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.185 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.85 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.186 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.86 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.187 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.87 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.188 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.88 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.189 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.89 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.190 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.90 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.191 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.91 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.192 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.92 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.193 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.93 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.194 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.94 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.195 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.95 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.196 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.96 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.197 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.97 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.198 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.98 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.199 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.99 IR - PESO JURÍDICA         |            |          |          |              | I.200 IR - PESO JURÍDICA       | 27.112,3 | 27.112,3 | 0,0          | n.d.     | n.d.                 |
| I.1.201 IR - PESO JURÍDICA        |            |          | </       |              |                                |          |          |              |          |                      |



Tabela 1.2. Resultado Patrimonial do Governo Central U - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (PCA)



|   | DISCRIMINAÇÃO |           |           |             |              |              |  |
|---|---------------|-----------|-----------|-------------|--------------|--------------|--|
|   | 2015          | 2016      | DIFERENÇA | AN. INV. US | VARIACAO (%) | INVESTIMENTO |  |
|   | 123.317,4     | 121.181,0 | -2.136,5  | -17,7%      |              |              |  |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                       |               |           |           |             |              |              |  |
| I.1. Receita Administrada pela SEB                            | 95.355,8      | 96.815,4  | +1.460,4  | +1,5%       | +1,7%        |              |  |
| I.1.1. Imposto de Importação                                  |               |           |           |             |              |              |  |
| I.1.2. PI   | 3.686,3       | 2.972,5   | -713,8    | -19,9%      | -19,9%       |              |  |
| I.1.3. Imposto de Renda                                       | 5.561,2       | 3.989,9   | -1.575,3  | -28,0%      | -28,0%       |              |  |
| I.1.4. IOF  | 43.119,2      | 42.663,9  | -445,3    | -1,1%       | -1,1%        |              |  |
| I.1.5. COHNS  | 2.709,4       | 3.127,8   | +418,4    | +15,9%      | +15,9%       |              |  |
| I.1.6. PIS/PASEP  | 20.368,2      | 18.955,0  | -1.413,2  | -6,9%       | -6,9%        |              |  |
| I.1.7. CSLL   | 5.486,3       | 5.126,0   | -360,3    | -6,5%       | -6,5%        |              |  |
| I.1.8. CPMF   | 12.489,1      | 12.353,1  | -172,8    | -1,4%       | -1,4%        |              |  |
| I.1.9. CIDE (Combustíveis)                                    | 3,2           | 0,9       | -0,7      | -23,1%      | -23,1%       |              |  |
| I.1.10. Outras  | 1.823,5       | 1.611,1   | -612,4    | -33,5%      | -33,5%       |              |  |
| I.1.2. Incentivos Fiscais                                     | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| I.1.3. Apreciação Liquidada para o RGPS                       | 28.690,9      | 27.111,3  | -1.579,5  | -5,5%       | -5,5%        |              |  |
| I.1.4. Receita Não Administrada pela RFB                      | 16.470,8      | 23.265,3  | +6.885,5  | +57,4%      | +57,4%       |              |  |
| I.1.5. Contribuição e Participações                           | 0,0           | 11.389,8  | 11.389,8  | +100,0%     | +100,0%      |              |  |
| I.1.6. Dividendos e Participações                             | 1.433,0       | 1.035,7   | -397,3    | -27,7%      | -27,7%       |              |  |
| I.1.7. Cofin. Fundo de Seguridade Social do Servidor          | 1.058,0       | 890,3     | -167,7    | -35,7%      | -35,7%       |              |  |
| I.1.8. Cofin. Fundo de Compensação Financeira                 | 5.217,7       | 3.718,8   | -1.500,9  | -35,6%      | -35,6%       |              |  |
| I.1.9. Recetas, Propr. fonsias (S0_31 e 32)                   | 1.521,1       | 1.120,3   | -471,9    | -26,9%      | -26,9%       |              |  |
| I.1.10. Contribuição do Salário Educação                      | 2.892,1       | 2.650,3   | -241,8    | -8,6%       | -8,6%        |              |  |
| I.1.11. Complemento para o FGTS (LC nº 10/2011)               | 3.972,1       | 4.701,0   | +728,9    | +26,9%      | +26,9%       |              |  |
| I.1.12. Operações com Ativos                                  | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| I.1.13. Demais Receitas                                       | 1.429,4       | 3.245,2   | +1.814,8  | +43,3%      | +43,3%       |              |  |
| <b>II. TRANSFER. ESTADOS MUNICÍPIOS</b>                       | 28.171,7      | 37.215,9  | +9.038,2  | +32,3%      | +32,3%       |              |  |
| II.1. FPM / PPIPE   | 18.277,0      | 18.277,0  | -1.597,7  | -9,7%       | -9,7%        |              |  |
| II.2. Fundos Constitucionais                                  | 473,6         | 550,1     | +76,5     | +37,3%      | +37,3%       |              |  |
| II.2.1. Respe. INAI   | 1.200,0       | 986,4     | -113,6    | -9,2%       | -9,2%        |              |  |
| II.2.2. Superávit dos fundos                                  | 767,8         | 296,3     | -470,5    | -59,2%      | -59,2%       |              |  |
| II.3. Contribuição do Salário Educação                        | 2.005,9       | 907,7     | -1.108,2  | -54,8%      | -54,8%       |              |  |
| II.4. Complementações financeiras                             | 1.161,9       | 910,2     | -251,7    | -22,0%      | -22,0%       |              |  |
| II.5. CIDE - Combustíveis                                     | 2,5           | 321,8     | 319,3     | +11,6%      | +11,6%       |              |  |
| II.6. Demais  | 62,0          | 59,9      | -2,1      | -3,3%       | -3,3%        |              |  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)</b>                            | 116.959,7     | 121.667,1 | +4.931,8  | +4,1%       | +4,1%        |              |  |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                      |               |           |           |             |              |              |  |
| IV.1. Benefícios Previdenciários                              | 38.557,5      | 38.557,4  | -1,1      | -0,3%       | -0,3%        |              |  |
| IV.2. Pessoal e Encargos Sociais                              | 22.467,7      | 21.722,6  | -755,1    | -3,4%       | -3,4%        |              |  |
| IV.3. Outras Despesas Ordinárias                              | 18.330,0      | 20.742,3  | +2.412,3  | +13,3%      | +13,3%       |              |  |
| IV.4. Créditos Extraordinários (Projeto PAC)                  | 5.656,7       | 6.656,7   | +1.000,0  | +17,9%      | +17,9%       |              |  |
| IV.5.1. Alimentos e Seguro Desemprego                         | 16,0          | 15,0      | -1,1      | -6,6%       | -6,6%        |              |  |
| IV.5.2. Assistidos  | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| IV.5.3. Apoio Fin. SE/MA                                      | 1.383,8       | 34,2      | -1.349,7  | -97,5%      | -97,5%       |              |  |
| IV.5.4. Auxílio CDE   | 3,4           | 3,4       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| IV.5.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações      | 3.834,9       | 3.894,4   | +60,5     | +1,6%       | +1,6%        |              |  |
| IV.5.6. Demais  | 40,1          | 80,2      | +40,1     | +100,0%     | +100,0%      |              |  |
| IV.5.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/2011)                  | 427,0         | 1.111     | +684,0    | +23,6%      | +23,6%       |              |  |
| IV.5.8. Créditos Extraordinários (Projeto PAC)                | 6.656,7       | 6.656,7   | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| IV.5.9. Desoneração MP 56/2011, 56/2012 e 56/2012             | 1.851,4       | 2.011,8   | +157,4    | +8,5%       | +8,5%        |              |  |
| IV.5.10. Compras  | 19,2          | 21,1      | +1,9      | +10,1%      | +10,1%       |              |  |
| IV.5.11. Demais   | 3,5           | 57,8      | 54,3      | +94,3%      | +94,3%       |              |  |
| IV.5.12. Fazenda do Cidadão e Moedas                          | 12,1          | 10,8      | -1,3      | -10,8%      | -10,8%       |              |  |
| IV.5.13. FUNDEB (compartilhado)                               | 3.233,0       | 2.912,7   | -320,3    | -10,7%      | -10,7%       |              |  |
| IV.5.14. Fundo Construcional DF                               | 812,9         | 812,3     | -7,6      | -9,3%       | -9,3%        |              |  |
| IV.5.15. FPA/DFNE   | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| IV.5.16. Leis Kandir (Lei nº 8/76 e 10/2001)                  | 101,9         | 0,0       | -101,9    | -100,0%     | -100,0%      |              |  |
| IV.5.17. Restra. Contingência                                 | 170,3         | 0,0       | -170,3    | -100,0%     | -100,0%      |              |  |
| IV.5.18. Resarc. Esg./Plan. Comb. Fórcas Armadas              | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| IV.5.19. Sistemas Judiciais e Previdências (CC)               | 300,5         | 151,6     | -148,9    | -49,6%      | -49,6%       |              |  |
| IV.5.20. Subsist. Subvençõe e Prog.                           | 795,0         | 11.933    | +11.138,0 | +1.413,6%   | +1.413,6%    |              |  |
| IV.5.21. Transferências FMS                                   | 13,0          | 22,2      | +9,2      | +71,2%      | +71,2%       |              |  |
| IV.5.22. Transferências FMS ANEEL                             | 101,9         | 76,2      | -25,7     | -25,2%      | -25,2%       |              |  |
| IV.5.23. Transfereças Multa ANEEL                             | 28.380,7      | 28.189,2  | -420,5    | -1,5%       | -1,5%        |              |  |
| IV.5.24. Despesas Discricionárias - Todas as Partes           | 5.205,8       | 3.795,3   | -1.405,5  | -26,8%      | -26,8%       |              |  |
| IV.5.25. PAGC   | 206,1         | 585,1     | +378,8    | +183,6%     | +183,6%      |              |  |
| IV.5.26. Demais   | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| IV.5.27. Demais Poder Executivo                               | 23.561,9      | 16.694,1  | -6.897,8  | -28,1%      | -28,1%       |              |  |
| IV.5.28. LEI/MP   | 733,0         | 738,7     | +5,7      | +0,8%       | +0,8%        |              |  |
| V. FUNDOS SOBERAÑOS DO BRASIL                                 | 11.515,5      | 14.315,4  | +2.799,9  | +26,6%      | +26,6%       |              |  |
| VI. PREMIAÇÃO GOVERNO CENTRAL                                 | 462,6         | 462,6     | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| VII. AJUSTE METODOLÓGICO                                      | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| VIII. DISCREPANCIAS ESTATÍSTICAS                              | 11.515,5      | 14.315,4  | +2.799,9  | +26,6%      | +26,6%       |              |  |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (P - V) VIII + VIII | -1.390,3      | -2.216,5  | -826,2    | -60,0%      | -60,0%       |              |  |
| X. PESO NOMINAL (%)   |               |           |           |             |              |              |  |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (P - X) (%)          |               |           |           |             |              |              |  |
| XII. KI RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (%)              |               |           |           |             |              |              |  |

Tabela 1.3. Resultado Patrimonial do Governo Central U - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (PCA)



|  | DISCRIMINAÇÃO |           |           |             |              |              |  |
|--|---------------|-----------|-----------|-------------|--------------|--------------|--|
|  | 2015          | 2016      | DIFERENÇA | AN. INV. US | VARIACAO (%) | INVESTIMENTO |  |
|  | 123.317,4     | 121.181,0 | -2.136,5  | -17,7%      |              |              |  |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                              |               |           |           |             |              |              |  |
| I.1. Imposto de Importação                           | 95.355,8      | 96.815,4  | +1.460,4  | +1,5%       | +1,7%        |              |  |
| I.1.1. Imposto de Importação                         | 3.686,3       | 2.972,5   | -713,8    | -19,9%      | -19,9%       |              |  |
| I.1.1.1. Imposto de Renda                            | 5.561,2       | 3.989,9   | -1.575,3  | -28,0%      | -28,0%       |              |  |
| I.1.1.2. IOF   | 43.119,2      | 42.663,9  | -445,3    | -1,1%       | -1,1%        |              |  |
| I.1.1.3. COHNS                                       | 2.709,4       | 3.127,8   | +418,4    | +15,9%      | +15,9%       |              |  |
| I.1.1.4. PIS/PASEP                                   | 20.368,2      | 18.955,0  | -1.413,2  | -6,9%       | -6,9%        |              |  |
| I.1.1.5. CSLL  | 5.486,3       | 5.126,0   | -360,3    | -6,5%       | -6,5%        |              |  |
| I.1.1.6. CPMF  | 12.489,1      | 12.353,1  | -172,8    | -1,4%       | -1,4%        |              |  |
| I.1.1.7. Outras                                      | 1.823,5       | 1.611,1   | -612,4    | -10,5%      | -10,5%       |              |  |
| I.1.2. Incentivos Fiscais                            | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| I.1.3. Apreciação Liquidada para o RGPS              | 28.690,9      | 27.111,3  | -1.579,5  | -5,5%       | -5,5%        |              |  |
| I.1.4. Receita Não Administrada pela RFB             | 16.470,8      | 23.265,3  | +6.885,5  | +57,4%      | +57,4%       |              |  |
| I.1.5. Concessões e Parcerias                        | 0,0           | 11.389,8  | 11.389,8  | +100,0%     | +100,0%      |              |  |
| I.1.6. Dividendos e Participações                    | 1.433,0       | 1.035,7   | -397,3    | -27,7%      | -27,7%       |              |  |
| I.1.7. Cofin. Fondo de Seguridade Social do Servidor | 1.058,0       | 890,3     | -167,7    | -35,7%      | -35,7%       |              |  |
| I.1.8. Cofin. Fundo de Compensação Financeira        | 5.217,7       | 3.718,8   | -1.500,9  | -35,6%      | -35,6%       |              |  |
| I.1.9. Recetas, Propri. fonsias (S0_31 e 32)         | 1.521,1       | 1.120,3   | -471,9    | -26,9%      | -26,9%       |              |  |
| I.1.10. Contribuição do Salário Educação             | 2.892,1       | 2.650,3   | -241,8    | -8,6%       | -8,6%        |              |  |
| I.1.11. Complemento para o FGTS (LC nº 10/2011)      | 3.972,1       | 4.701,0   | +728,9    | +20,0%      | +20,0%       |              |  |
| I.1.12. Operações com Ativos                         | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| I.1.13. Demais Receitas                              | 1.429,4       | 3.245,2   | +1.814,8  | +43,3%      | +43,3%       |              |  |
| <b>II. TRANSFER. ESTADOS MUNICÍPIOS</b>              | 28.171,7      | 37.215,9  | +9.038,2  | +32,3%      | +32,3%       |              |  |
| II.1. FPM / PPIPE                                    | 18.277,0      | 18.277,0  | -1.597,7  | -9,7%       | -9,7%        |              |  |
| II.2. Fundos Constitucionais                         | 473,6         | 550,1     | +76,5     | +37,3%      | +37,3%       |              |  |
| II.2.1. Respe. INAI                                  | 1.200,0       | 986,4     | -113,6    | -9,2%       | -9,2%        |              |  |
| II.2.2. Superávit dos fundos                         | 767,8         | 296,3     | -470,5    | -59,2%      | -59,2%       |              |  |
| II.3. Contribuição do Salário Educação               | 2.005,9       | 907,7     | -1.108,2  | -54,8%      | -54,8%       |              |  |
| II.4. Complementações financeiras                    | 1.161,9       | 910,2     | -251,7    | -27,7%      | -27,7%       |              |  |
| II.5. CIDE - Combustíveis                            | 1.161,9       | 910,2     | -251,7    | -27,7%      | -27,7%       |              |  |
| II.6. Demais   | 62,0          | 59,9      | -2,1      | -3,3%       | -3,3%        |              |  |
| II.7. Complemento da Previdência Social (PSS/INSS)   | 4.756,8       | 4.246,5   | -510,3    | -10,5%      | -10,5%       |              |  |
| II.8. Demarcação (Lei nº 8/76 e 10/2001)             | 1.851,4       | 2.011,8   | +157,4    | +8,5%       | +8,5%        |              |  |
| II.9. Desoneração MP 56/2011, 56/2012 e 56/2012      | 2.011,8       | 2.650,3   | +638,5    | +32,0%      | +32,0%       |              |  |
| II.10. Compras                                       | 19,2          | 21,1      | +1,9      | +10,1%      | +10,1%       |              |  |
| II.11. Demais  | 3,5           | 57,8      | 54,3      | +94,3%      | +94,3%       |              |  |
| II.12. Fazenda do Cidadão e Moedas                   | 12,1          | 10,8      | -1,3      | -10,8%      | -10,8%       |              |  |
| II.13. FUNDEB (compartilhado)                        | 3.233,0       | 2.912,7   | -320,3    | -10,7%      | -10,7%       |              |  |
| II.14. Fundo Construcional DF                        | 812,9         | 812,3     | -7,6      | -9,3%       | -9,3%        |              |  |
| II.15. FPA/DFNE                                      | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| II.16. Leis Kandir (Lei nº 8/76 e 10/2001)           | 101,9         | 0,0       | -101,9    | -100,0%     | -100,0%      |              |  |
| II.17. Restra. Contingência                          | 170,3         | 0,0       | -170,3    | -100,0%     | -100,0%      |              |  |
| II.18. Resarc. Esg./Plan. Comb. Forças Armadas       | 0,0           | 0,0       | 0,0       | 0,0%        | 0,0%         |              |  |
| II.19. Sistemas Judiciais e Previdências (CC)        | 300,5         | 151,6     | -148,9    | -49,6%      | -49,6%       |              |  |
| II.20. Subsist. Subvençõe e Prog.                    | 795,0         | 11.933    | +11.138,0 | +1.413,6%   | +1.413,6%    |              |  |
| II.21. Transferências FMS                            | 13,0          | 22,2      | +9,2      | +71,2%      | +71,2%       |              |  |
| II.22. Transferências Multa ANEEL                    | 101,9         | 76,2      | -25,7     | -25,2%      | -25,2%       |              |  |
| II.23. Transfereças Multa ANEEL                      | 101,9         | 76,2      | -25,7     | -           |              |              |  |

Tab. I.1. Resultado Primário do Governo Central<sup>a</sup> - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

## TESOURO NACIONAL

Tab. I.2. Resultado Primário do Governo Central<sup>a</sup> - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

|   | 2015                       | 2016                       | Variação (%) |
|---|----------------------------|----------------------------|--------------|
|   | Balanço do Governo Central | Balanço do Governo Central | Variação (%) |
| I. RECEITA TOTAL  | 138.817,4                  | 131.183,0                  | -5,5%        |
| II.1. Receita Administrada pelo FFB                           | 95.375,4                   | 90.815,4                   | -4,6%        |
| II.1.1. Importo de Importação                                 | 3.650,5                    | 2.040,8                    | -45,0%       |
| II.1.2. IP  | 5.684,2                    | 4.898,3                    | -16,7%       |
| II.1.3. Imposto de Renda                                      | 41.119,2                   | 29.316,6                   | -28,5%       |
| II.1.4. IOF   | 2.709,4                    | 3.388,1                    | +22,3%       |
| II.1.5. COFINS  | 20.384,8                   | 17.160,0                   | -16,0%       |
| II.1.6. PIS/PASEP   | 5.485,3                    | 4.700,2                    | -15,5%       |
| II.1.7. CSLL  | 12.489,1                   | 8.800,7                    | -30,0%       |
| II.1.8. CPMF  | 0,2                        | 1,5                        | +6,5%        |
| II.1.9. CIDE Combustíveis                                     | 3,3                        | 47,7                       | +1,4%        |
| II.1.10. Outras   | 1.826,5                    | 332,6                      | -82,1%       |
| II.2. Arrecadação Unificada para o RGPS                       | 0,0                        | 0,0                        | -            |
| II.3. Arrecadação Unificada para o FGTS                       | 28.659,9                   | 49.313,9                   | +71,1%       |
| II.4. Receitas não Administradas pelo FFB                     | 14.770,8                   | 15.282,7                   | +3,0%        |
| II.5. Concessões e Permissões                                 | 334,1                      | 194,2                      | -45,7%       |
| II.6. Dívidas e Participações                                 | 6.291,7                    | 6.950,1                    | +11,0%       |
| II.7. Conta de Seguridade Social do Servidor                  | 1.056,0                    | 1.340,9                    | +27,4%       |
| II.8. Conta de Competências Financeiras                       | 5.231,7                    | 2.552,2                    | -51,0%       |
| II.9. Receitas Pátrias (fontes 501 a 82)                      | 1.582,1                    | 1.161,9                    | -24,1%       |
| II.10. Contribuição do Salário Educação                       | 2.492,1                    | 1.532,2                    | -35,6%       |
| II.11. Complemento para o FGTS (IC nº 110/03)                 | 370,2                      | 412,9                      | +11,4%       |
| II.12. Outras Receitas  | 3.194,5                    | 3.085,9                    | -3,6%        |
| II.13. Demais Receitas  | 22.349,7                   | 21.303,4                   | -4,6%        |
| II.1. FFWA - ESTADOS, MUNICÍPIOS                              | 472,6                      | 562,9                      | +19,4%       |
| II.2. Fundos Constitucionais                                  | 1.200,4                    | 1.065,0                    | -12,9%       |
| II.2.1. Reserva Total   | 2.061,9                    | 857,9                      | -58,5%       |
| II.2.2. Contribuição do Serviço Educação                      | 1.232,9                    | 1.652,9                    | +33,7%       |
| II.2.3. Compromissões Financeiras                             | 62,0                       | 0,0                        | -100,0%      |
| II.2.4. CIDE - Combustíveis                                   | 25,0                       | 25,0                       | -            |
| II.2.5. Demais  | 116.659,7                  | 109.131,4                  | -6,3%        |
| III. DESPERDÍCIO TOTAL  | 105.153,9                  | 171.542,4                  | +63,7%       |
| IV.1.2. Benefícios Previdenciários                            | 34.223,4                   | 35.270,4                   | +3,0%        |
| IV.1.2.1. Pensão e Encargos Sociais                           | 22.667,5                   | 25.689,1                   | +13,7%       |
| IV.1.2.2. Outros Despesas Objetivas                           | 18.220,9                   | 21.222,6                   | +17,0%       |
| IV.1.3. Abono Seguro Resgate                                  | 5.265,7                    | 71.317,7                   | +1.133,4%    |
| IV.1.3.2. Ativados  | 1.200                      | 1.96,5                     | +63,8%       |
| IV.1.3.3. Apoio Fin. E/F/AM                                   | 0,0                        | 0,0                        | -            |
| IV.1.3.4. Atual. CIDE   | 1.383,8                    | 0,0                        | -100,0%      |
| IV.1.3.5. Benefícios de Liquidacão Especial e Indenizações    | 38,4                       | 51,7                       | +8,3%        |
| IV.1.3.6. Benefícios de Previsão Continuada da LOAS/RN        | 3.829,9                    | 3.671,3                    | -4,0%        |
| IV.1.3.7. Complemento do FGTS (IC nº 110/03)                  | 48,1                       | 11.603,6                   | +23.313,6%   |
| IV.1.3.8. Créditos Extrabudgetários (exceto PAC)              | 211,6                      | 3.229,8                    | +14.532,2%   |
| IV.1.3.9. Desequilíbrio das Contas Faz.                       | 1.954,4                    | 6.569,9                    | +231,8%      |
| IV.1.3.10. Despesas com Salários, S.501/11, S.62/12 e S.82/12 | 132,2                      | 2.011,8                    | +1.479,6%    |
| IV.1.3.11. Dóbulos  | 3,5                        | 24,1                       | +711,8%      |
| IV.1.3.12. Fabricação de Cédulas e Moedas                     | 12,1                       | 57,8                       | +303,5%      |
| IV.1.3.13. FGTS (Campanha Unida)                              | 3.222,0                    | 78,9                       | -97,1%       |
| IV.1.3.14. Fundo Condicionado                                 | 81,2                       | 395,2                      | +477,4%      |
| IV.1.3.21. Transferências FNA                                 | 0,0                        | 0,0                        | -            |
| IV.1.3.22. Transferências Multas ANFEL                        | 101,9                      | 93,7                       | -18,0%       |
| IV.1.3.37. Reserva do Contingênciia                           | 0,0                        | 658,1                      | +10.413,7%   |
| IV.1.3.38. Reserv. E/F/AM, Conta Faz.                         | 0,0                        | 0,0                        | -            |
| IV.1.3.39. Selarias, Juídicias e Precatórios - DCC            | 0,0                        | 0,0                        | -            |
| IV.1.4.2. Transferências Faz.                                 | 30,5                       | 186,5                      | +511,7%      |
| IV.1.4.3. Empréstimos de TBA                                  | 21.363,9                   | 13.176,5                   | -34,7%       |
| IV.1.4.4. Despesas Voter Executivo                            | 0,0                        | 0,0                        | -            |
| IV.1.4.5. LEI/MPO   | 771,0                      | 1.151,9                    | +51,0%       |
| IV.1.4.6. Poder Executivo                                     | 13.532,6                   | 61.698,3                   | +381,4%      |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL                                  | 13.532,6                   | 510,7                      | -95,7%       |
| VI.1. ALIST. METODOLÓGICO                                     | 0,0                        | 460,2                      | +100,0%      |
| VI.2. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA                                | 311.151,8                  | 417.150,0                  | +19,9%       |
| XII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IX + K)           | -13.490,3                  | -41.691,3                  | -24,5%       |
| X. FUNDOS NOMINAIS  | 0,0                        | 203.349,3                  | +100,0%      |

|   | 2015      | 2016      | Variação (%) |
|---|-----------|-----------|--------------|
| I. RECEITA TOTAL  | 138.817,4 | 131.183,0 | -5,5%        |
| II. RECAUDACIÓN PÚBLICA                                       | 95.375,4  | 90.815,4  | -4,6%        |
| II.1. Recaudo Administrado pelo FFB                           | 66.115,7  | 2.972,5   | -95,3%       |
| II.1.1. Importo de Importação                                 | 3.650,5   | 2.040,8   | -45,0%       |
| II.1.2. IP  | 5.684,2   | 4.898,3   | -16,7%       |
| II.1.3. Imposto de Renda                                      | 41.119,2  | 29.316,6  | -28,5%       |
| II.1.4. IOF   | 2.709,4   | 3.388,1   | +22,3%       |
| II.1.5. COFINS  | 20.384,8  | 17.160,0  | -16,0%       |
| II.1.6. PIS/PASEP   | 5.485,3   | 4.700,2   | -15,5%       |
| II.1.7. CSLL  | 12.489,1  | 8.800,7   | -30,0%       |
| II.1.8. CPMF  | 0,2       | 1,5       | +6,5%        |
| II.1.9. CIDE Combustíveis                                     | 3,3       | 47,7      | +1,4%        |
| II.1.10. Outras   | 1.826,5   | 332,6     | -82,1%       |
| II.2. Arrecadação Unificada para o RGPS                       | 0,0       | 0,0       | -            |
| II.3. Arrecadação Unificada para o FGTS                       | 28.659,9  | 49.313,9  | +71,1%       |
| II.4. Receitas não Administradas pelo FFB                     | 14.770,8  | 15.282,7  | +3,0%        |
| II.5. Concessões e Permissões                                 | 334,1     | 194,2     | -45,7%       |
| II.6. Dívidas e Participações                                 | 6.291,7   | 6.950,1   | +11,0%       |
| II.7. Conta de Seguridade Social do Servidor                  | 1.056,0   | 1.340,9   | +27,4%       |
| II.8. Conta de Competências Financeiras                       | 5.231,7   | 2.552,2   | -51,0%       |
| II.9. Receitas Pátrias (fontes 501 a 82)                      | 1.582,1   | 1.161,9   | -24,1%       |
| II.10. Contribuição do Salário Educação                       | 2.492,1   | 1.532,2   | -35,6%       |
| II.11. Complemento para o FGTS (IC nº 110/03)                 | 370,2     | 412,9     | +11,4%       |
| II.12. Outras Receitas  | 3.194,5   | 3.085,9   | -3,6%        |
| II.13. Demais Receitas  | 22.349,7  | 21.303,4  | -4,6%        |
| II.1. FFWA - ESTADOS, MUNICÍPIOS                              | 472,6     | 562,9     | +19,4%       |
| II.2. Fundos Constitucionais                                  | 1.200,4   | 1.065,0   | -12,9%       |
| II.2.1. Reserva Total   | 2.061,9   | 857,9     | -58,5%       |
| II.2.2. Contribuição do Serviço Educação                      | 1.232,9   | 1.652,9   | +33,7%       |
| II.2.3. Compromissões Financeiras                             | 62,0      | 0,0       | -100,0%      |
| II.2.4. CIDE - Combustíveis                                   | 25,0      | 25,0      | -            |
| II.2.5. Demais  | 116.659,7 | 109.131,4 | -6,3%        |
| III. DESPERDÍCIO TOTAL  | 105.153,9 | 171.542,4 | +63,7%       |
| IV.1.2. Benefícios Previdenciários                            | 34.223,4  | 35.270,4  | +3,0%        |
| IV.1.2.1. Pensão e Encargos Sociais                           | 22.667,5  | 25.689,1  | +13,7%       |
| IV.1.2.2. Outros Despesas Objetivas                           | 18.220,9  | 21.222,6  | +17,0%       |
| IV.1.3. Abono Seguro Resgate                                  | 5.265,7   | 71.317,7  | +1.133,4%    |
| IV.1.3.2. Ativados  | 1.200     | 1.96,5    | +63,8%       |
| IV.1.3.3. Apoio Fin. E/F/AM                                   | 0,0       | 0,0       | -            |
| IV.1.3.4. Atual. CIDE   | 1.383,8   | 0,0       | -100,0%      |
| IV.1.3.5. Benefícios de Liquidacão Especial e Indenizações    | 38,4      | 51,7      | +8,3%        |
| IV.1.3.6. Benefícios de Previsão Continuada da LOAS/RN        | 3.829,9   | 3.671,3   | -4,0%        |
| IV.1.3.7. Complemento do FGTS (IC nº 110/03)                  | 48,1      | 11.603,6  | +23.313,6%   |
| IV.1.3.8. Créditos Extrabudgetários (exceto PAC)              | 211,6     | 3.229,8   | +14.532,2%   |
| IV.1.3.9. Desequilíbrio das Contas Faz.                       | 1.954,4   | 6.569,9   | +231,8%      |
| IV.1.3.10. Despesas com Salários, S.501/11, S.62/12 e S.82/12 | 132,2     | 2.011,8   | +1.479,6%    |
| IV.1.3.11. Dóbulos  | 3,5       | 24,1      | +711,8%      |
| IV.1.3.12. Fabricação de Cédulas e Moedas                     | 12,1      | 57,8      | +303,5%      |
| IV.1.3.13. FGTS (Campanha Unida)                              | 3.222,0   | 78,9      | -97,1%       |
| IV.1.3.14. Fundo Condicionado                                 | 81,2      | 395,2     | +477,4%      |
| IV.1.3.21. Transferências FNA                                 | 0,0       | 0,0       | -            |
| IV.1.3.22. Transferências Multas ANFEL                        | 101,9     | 93,7      | -18,0%       |
| IV.1.3.37. Reserva do Contingênciia                           | 0,0       | 658,1     | +10.413,7%   |
| IV.1.3.38. Reserv. E/F/AM, Conta Faz.                         | 0,0       | 0,0       | -            |
| IV.1.3.39. Selarias, Juídicas e Precatórios - DCC             | 0,0       | 0,0       | -            |
| IV.1.4.2. Transferências Faz.                                 | 30,5      | 186,5     | +511,7%      |
| IV.1.4.3. Empréstimos de TBA                                  | 771,0     | 1.151,9   | +51,0%       |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL                                  | 13.532,6  | 510,7     | -95,7%       |
| VI.1. ALIST. METODOLÓGICO                                     | 0,0       | 460,2     | +100,0%      |
| VI.2. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA                                | 311.151,8 | 417.150,0 | +19,9%       |
| XII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IX + K)           | -13.490,3 | -41.691,3 | -24,5%       |
| X. FUNDOS NOMINAIS  | 0,0       | 203.349,3 | +100,0%      |

|   | 2015      | 2016      | Variação (%) |
|---|-----------|-----------|--------------|
| I. RECEITA TOTAL  | 138.817,4 | 131.183,0 | -5,5%        |
| II. RECAUDACIÓN PÚBLICA                                       | 95.375,4  | 90.815,4  | -4,6%        |
| II.1. Recaudo Administrado pelo FFB                           | 66.115,7  | 2.972,5   | -95,3%       |
| II.1.1. Importo de Importação                                 | 3.650,5   | 2.040,8   | -45,0%       |
| II.1.2. IP  | 5.684,2   | 4.898,3   | -16,7%       |
| II.1.3. Imposto de Renda                                      | 41.119,2  | 29.316,6  | -28,5%       |
| II.1.4. IOF   | 2.709,4   | 3.388,1   | +22,3%       |
| II.1.5. COFINS  | 20.384,8  | 17.160,0  | -16,0%       |
| II.1.6. PIS/PASEP   | 5.485,3   | 4.700,2   | -15,5%       |
| II.1.7. CSLL  | 12.489,1  | 8.800,7   | -30,0%       |
| II.1.8. CPMF  | 0,2       | 1,5       | +6,5%        |
| II.1.9. CIDE Combustíveis                                     | 3,3       | 47,7      | +1,4%        |
| II.1.10. Outras   | 1.826,5   | 332,6     | -82,1%       |
| II.2. Arrecadação Unificada para o RGPS                       | 0,0       | 0,0       | -            |
| II.3. Arrecadação Unificada para o FGTS                       | 28.659,9  | 49.313,9  | +71,1%       |
| II.4. Receitas não Administradas pelo FFB                     | 14.770,8  | 15.282,7  | +3,0%        |
| II.5. Concessões e Permissões                                 | 334,1     | 194,2     | -45,7%       |
| II.6. Dívidas e Participações                                 | 6.291,7   | 6.950,1   | +11,0%       |
| II.7. Conta de Seguridade Social do Servidor                  | 1.056,0   | 1.340,9   | +27,4%       |
| II.8. Conta de Competências Financeiras                       | 5.231,7   | 2.552,2   | -51,0%       |
| II.9. Receitas Pátrias (fontes 501 a 82)                      | 1.582,1   | 1.161,9   | -24,1%       |
| II.10. Contribuição do Salário Educação                       | 2.492,1   | 1.532,2   | -35,6%       |
| II.11. Complemento para o FGTS (IC nº 110/03)                 | 370,2     | 412,9     | +11,4%       |
| II.12. Outras Receitas  | 3.194,5   | 3.085,9   | -3,6%        |
| II.13. Demais Receitas  | 22.349,7  | 21.303,4  | -4,6%        |
| II.1. FFWA - ESTADOS, MUNICÍPIOS                              | 472,6     | 562,9     | +19,4%       |
| II.2. Fundos Constitucionais                                  | 1.200,4   | 1.065,0   | -12,9%       |
| II.2.1. Reserva Total   | 2.061,9   | 857,9     | -58,5%       |
| II.2.2. Contribuição do Serviço Educação                      | 1.232,9   | 1.652,9   | +33,7%       |
| II.2.3. Compromissões Financeiras                             | 62,0      | 0,0       | -100,0%      |
| II.2.4. CIDE - Combustíveis                                   | 25,0      | 25,0      | -            |
| II.2.5. Demais  | 116.659,7 | 109.131,4 | -6,3%        |
| III. DESPERDÍCIO TOTAL  | 105.153,9 | 171.542,4 | +63,7%       |
| IV.1.2. Benefícios Previdenciários                            | 34.223,4  | 35.270,4  | +3,0%        |
| IV.1.2.1. Pensão e Encargos Sociais                           | 22.667,5  | 25.689,1  | +13,7%       |
| IV.1.2.2. Outros Despesas Objetivas                           | 18.220,9  | 21.222,6  | +17,0%       |
| IV.1.3. Abono Seguro Resgate                                  | 5.265,7   | 71.317,7  | +1.133,4%    |
| IV.1.3.2. Ativados  | 1.200     | 1.96,5    | +63,8%       |
| IV.1.3.3. Apoio Fin. E/F/AM                                   | 0,0       | 0,0       | -            |
| IV.1.3.4. Atual. CIDE   | 1.383,8   | 0,0       | -100,0%      |
| IV.1.3.5. Benefícios de Liquidacão Especial e Indenizações    | 38,4      | 51,7      | +8,3%        |
| IV.1.3.6. Benefícios de Previsão Continuada da LOAS/RN        | 3.829,9   | 3.671,3   | -4,0%        |
| IV.1.3.7. Complemento do FGTS (IC nº 110/03)                  | 48,1      | 11.603,6  | +23.313,6%   |
| IV.1.3.8. Créditos Extrabudgetários (exceto PAC)              | 211,6     | 3.229,8   | +14.532,2%   |
| IV.1.3.9. Desequilíbrio das Contas Faz.                       | 1.954,4   | 6.569,9   | +231,8%      |
| IV.1.3.10. Despesas com Salários, S.501/11, S.62/12 e S.82/12 | 132,2     | 2.011,8   | +1.479,6%    |
| IV.1.3.11. Dóbulos  | 3,5       | 24,1      | +711,8%      |
| IV.1.3.12. Fabricação de Cédulas e Moedas                     | 12,1      | 57,8      | +303,5%      |
| IV.1.3.13. FGTS (Campanha Unida)                              | 3.222,0   | 78,9      | -97,1%       |
| IV.1.3.14. Fundo Condicionado                                 | 81,2      | 395,2     | +477,4%      |
| IV.1.3.21. Transferências FNA                                 | 0,0       | 0,0       | -            |
| IV.1.3.22. Transferências Multas ANFEL                        | 101,9     | 93,7      | -18,0%       |
| IV.1.3.37. Reserva do Contingênciia                           | 0,0       | 658,1     | +10.413,7%   |
| IV.1.3.38. Reserv. E/F/AM, Conta Faz.                         | 0,0       | 0,0       | -            |
| IV.1.3.39. Selarias, Juídicas e Precatórios - DCC             | 0,0       | 0,0       | -            |
| IV.1.4.2. Transferências Faz.                                 | 30,5      | 18        |              |

Aviso nº 192 - C. Civil.

Em 19 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contração de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus”.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, substituta

(À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS)